

044/05 ER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE T

CARTÓRIC

ESCRIVÃO

Foro de São Manuel / 2ª Vara



0000918-37.2005.8.26.0581

Classe : Execução Fiscal
 Assunto principal : Contribuições
 Competência : Fazenda Pública Federal
 Valor da ação : R\$ 77.544,17
 Volume : 1/1
 Repte : Inss Instituto Nacional de Seguro Soc
 Advogado : Vinicius Alexandre Coelho (OAB: 151960/SP)
 e outro
 Reqdo : Coffemac Agro Comercial Ltda e outro
 Observação : Ação: 31394 - Execução Fiscal
 Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
 Distribuição : Livre - 28/04/2005 16:20:00
 2005/000044
 Titular 01

Va
Vara Judicial

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____

dois mil e _____
autuc neste Cartório _____

que segue(m) e fiz este termo. Eu, _____ Esc., subscrevi.

Registro sob n.º _____

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código 36.JPrqCt.



Fls. 2
Fls. 2

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA
COMARCA DE SÃO MANUEL/SP

P R O T O C O L O		
COMARCA DE SÃO MANUEL		
P. ot. nº 2133	Hs. 15:30	Libro -
Em 28/04/2005		
RESPONSÁVEL		

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal criada pela Lei nº 8.019, de 12 de abril de 1990, e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e no disposto pelo art. 144, § 1º, da Consolidação das Leis da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor em relação a **COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA**, CGC/CPF 59.670.638/0001-82, com domicílio à BAIRRO IGUALDADE, S/N, IGUALDADE, CEP: 18650-000 - SÃO MANUEL - SP;

AGNALDO ROGÉRIO BERTAGLIA, CPF 027.014.108-19, RUA MATEUS DONATO, 419, CENTRO, CEP: 18600-100, BOTUCATU - SP
(Artigo 13, caput e § único da Lei nº 8620/93), a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, para a cobrança da dívida no valor de R\$ 77.544,17, conforme a anexa Certidão da Dívida Ativa inscrita sob os números: 35.025.715-9.

Neste diapasão, requer-se a citação dos devedores nos endereços descritos na CDA em anexo, **via mandado (oficial de justiça)**.

Outrossim, requer-se que, no **ato da citação dos executados**, sejam penhorados os bens descritos no documento em anexo até o montante necessário para quitação do débito. Tal solicitação encontra supedâneo no artigo 53 e respectivos parágrafos da Lei nº 8212/91:

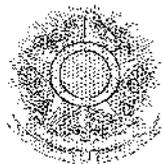
Julia

Proc.: 000044/2005 Data: 28/04/2005 às 16:20 Prot.: 002133/2005
 Grupo: 6-Faz.P. Federal Vara: Segunda (A.Fiscal)
 R\$: 77.544,17 Foro: SAO MANUEL *LIV*
 Acao : Execucao Fiscal (em geral) 2222

Reqte.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL 22 22
 22

Reqdo.: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA 22
 e AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA 22
 222222

OAB: 151960/SP Adv.: VINICIUS ALEXANDRE COELHO



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS

Fls. 03

Art. 53. Na execução judicial da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, será facultado ao exequente indicar bens a penhora, a qual será efetivada concomitantemente com a citação inicial do devedor.

§ 1º Os bens penhorados nos termos deste artigo ficam desde logo indisponíveis.

§ 2º Efetuado o pagamento integral da dívida executada, com seus acréscimos legais, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da citação, independentemente da juntada aos autos do respectivo mandado, poderá ser liberada a penhora, desde que não haja outra execução pendente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também às execuções já processadas.

§ 4º Não sendo opostos embargos, no caso legal, ou sendo eles julgados improcedentes, os autos serão conclusos ao juiz do feito, para determinar o prosseguimento da execução.

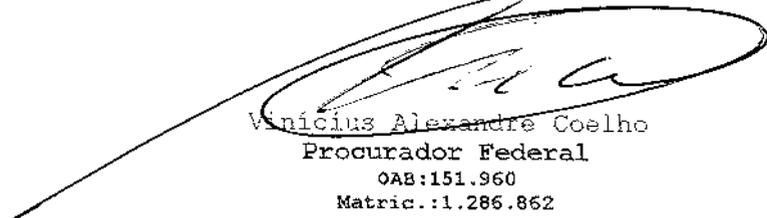
Requer-se também, após a efetivação da penhora, seja observado o que preceituam o artigo 7º, IV, e o artigo 14 da Lei nº 6830/80.

Por fim, propugna-se, também, pela fixação preliminar dos honorários advocatícios em 20% (Decreto-Lei nº 1.025/69 combinado com artigo 8, Lei nº 8620/93, súmula 168, TRF), bem como, em havendo embargos, para que sejam julgados improcedentes, condenando-se o executado no pedido, com as cominações legais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 77.544,17, com os acréscimos calculados até a data da distribuição.

Pede Deferimento.

Bauru, 07 DE ABRIL DE 2005.


 Vinicius Alexandre Coelho
 Procurador Federal
 OAB:151.960
 Matric.:1.286.862

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do livro indicado, deste instituto, consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
21.223.000	0009/120	04/02/2005	350257159	35.025.715-9

Devedor
COFFERAC AGRO COMERCIAL LTDA

Endereco	Telefone
BAIRRO IGUALDADE, S/N	
Cep: 18650-000 Bairro: IGUALDADE	
Município: SAO MANUEL	Uf: SP
Identificacao: CEC: 59.470.638/0001-02	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
05/1995 a 13/1998	25.136,58	REAL

Documento Original	Orgao de origem	Lancamento	Calculo
LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO	21.023.030	30/06/2000	04/04/2005

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
25.136,58	39.433,94	12.973,65	77.544,17

Co-responsavel	Identificacao
AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA	CPF: 027.014.108-19
Endereco: RUA MATEUS DONATO, 419	Periodo: desde 22/09/1995
Cep: 10600-100 Bairro: CENTRO	Uf: SP
Município: BOTUCATU	

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
3 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
3 041.01	desde 01/01/1988	Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 14; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33.
3 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
3 200.04	01/07/1992 28/02/1997	Lei n. 8.212, de 24.07.91; art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, I.

Baurm 07/04/05
LOCAL DATA

[Assinatura]
Funcionario e Matricula (continua)
Vitorino Alexandre Coelho
Procurador Chefe da Divida Ativa
OAB/SP 151.960

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
21.223.000	0009/120	04/02/2005	350257159		35.025.715-9

Devedor
COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

3 200.05 01/03/1997 28/02/1998 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.520, de 10.12.97, MP 1596-14, de 10.11.97), art. 30, I, "B" (observadas as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.063, de 14.06.95).

3 200.06 01/03/1998 31/05/1999 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.520, de 10.12.97), art. 30, I, "B" (observadas as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.063, de 14.06.95).

3 224.00 CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS EM GERAL S/ A REMUNERACAO A AUTONOMOS E DENAIS PESSOAS FISICAS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS EM GERAL S/ A REMUNERACAO A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS DE QUE TRATA A LEI 8.212/91 NA REDACAO DADA PELA LEI 9.876/99.

3 224.02 01/05/1996 28/02/1997 Lei Complementar n. 84, de 10.01.96, art. 1, I e 3.

3 224.03 01/03/1997 31/05/1999 Lei Complementar n. 84, de 10.01.96, art. 1, I e 3.

3 301.00 CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA.

3 301.05 01/07/1992 30/06/1997 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, II.

3 301.06 01/07/1997 31/05/1999 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, II (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523-9, de 27.06.97, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.520, de 10.12.97).

3 400.00 TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

3 400.02 01/11/1991 31/12/1996 Lei n. 3.807/60, art. 151;
Lei n. 4.440/64;
Lei n. 5.890/73, art. 14;

Baurer 07/04/05

LOCAL

DATA

Funcionario e Matricula

F.0002
(continua)

Vinicius Alexandre Coelho
Procurador Chefe da Divida Ativa
OAB/SP 151.960

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
21.223.000	0009/120	04/02/2005	350257159	35.025.715-9

Devedor
COFFENAC AGRICOLA COMERCIAL LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

3 400.02 01/11/1991 31/12/1996 DL n. 1.422, de 23.10.75; art. 1., paragrafos 1, 2, 3 e 5.
DL n. 1.861/81, arts n. 1, 2, 3, e paragrafo unico, com a redacao do DL 1.867/81;
Decreto n. 87.043, de 22.03.82, art. 1.; art. 2; art. 3, I; paragrafos 1, 2; art. 13;
Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86; art. 3;
Constituicao Federal, art. 212, paragrafo 5, combinado com o artigo 34, caput, das Disposicoes Constitucionais Transitorias;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.

3 400.03 01/01/1997 28/02/1997 Lei n. 3.807/60, art. 151;
Lei n. 4.440/64;
Lei n. 5.890/73, art. 14, combinado com a Lei n. 6.950/81, art. 4;
Decreto Lei n. 1.422, de 23.10.75; art. 1., paragrafos 1, 2, 3, 5;
DL n. 1.861/81, arts n. 1, 2, 3, e paragrafo unico, com a redacao do DL 1.867/81.
Decreto n. 87.043, de 22.03.82, art. 1.; art. 2; art. 3, I; paragrafos 1, 2; art. 13;
Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86; art. 3;
Constituicao Federal/88, art. 212, paragrafo 5, combinado com o artigo 34, caput, das Disposicoes Constitucionais Transitorias;
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94;
MP 1.518, de 19.09.96 e reedicoes;
Lei n. 9.424, de 26.12.96, art. 15, caput.
MP 1.565 de 09.01.97 e reedicoes;
MP 1.607-12, de 11.12.97 e reedicoes, arts. 1, 2 e 4.

3 400.04 desde 01/03/1997 Lei n. 3.807/60, art. 151;
Lei n. 4.440/64;
Lei n. 5.890/73, art. 14, combinado com a Lei n. 6.950/81, art. 4;
Decreto Lei n. 1.422, de 23.10.75; art. 1., paragrafos 1, 2, 3 e 5;

Baurer

LOCAL

07/04/05

DATA

Funcionario e Matricula

F.0003
(continua)

Vinicius Alexandre Coelho
Procurador Chefe de Divida Ativa
OAB/SP 161.965

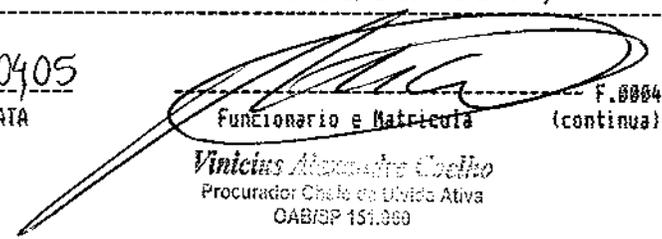
CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
21.223.000	0009/120	04/02/2005	350237159	35.025.715-9

Devedor
COFFENAC AGRO COMERCIAL LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
3 400.04	desde 01/03/1997	DL n. 1.861/01, arts n. 1, 2, 3, e paragrafo unico, com a redacao do DL 1.867/01; Decreto N. 87.043, de 22.03.02, art. 1.; art. 2; art. 3, I; paragrafos 1, 2; art. 13; Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.06; art. 3; Constituicao Federal/88, art. 212, paragrafo 5, combinado com o artigo 34, caput, das Disposicoes Constitucionais Transitorias; Lei n. 8.212, de 24.07.91 e alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.528, de 10.12.97 - MP 1.523, de 14.10.96, art. 94; MP 1.510, de 19.09.96 e reedicoes; Lei n. 9.424, de 26.12.96, art. 15, caput. MP 1.565 de 09.01.97 e reedicoes; MP 1.607-12, de 11.12.97 e reedicoes, arts. 1, 2 e 4; Lei n. 9.528, de 14.12.97.
3 405.00		TERCEIROS - INGRA
3 405.02	01/11/1991 28/02/1997	Decreto Lei n. 1.146, de 31.12.70, art. 1., I, item 2, art. 3 e art. 4; Lei Complementar n. 11, de 25.05.71, art. 15, II; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.
3 405.03	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 1.146, de 31.12.70, art. 1., I, item 2, art. 3 e art. 4; Lei Complementar n. 11, de 25.05.71, art. 15, II; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumerao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 9.528, de 10.12.97.
3 413.00		TERCEIROS - SENAC
3 413.02	01/11/1991 28/02/1997	Decreto Lei n. 8.621, de 10.01.46, art. 2, art. 4 e art. 5; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.
3 413.03	desde 01/03/1997	DL n. 8.621, de 10.01.46, art. 2, art. 4 e art. 5;

Bauer LOCAL 07/04/05 DATA


Funcionario e Matricula F.0004 (continua)
Vinicius Alexandre Coelho
Procurador Chefe de Divida Ativa
CAB/SP 151.300

Fls. 9

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
21.223.000	0009/120	04/02/2005	350257159	35.025.715-9

Devedor
COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
3 413.03	desde 01/03/1997	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 9.528, de 10.12.97.
3 414.00		TERCEIROS - GESC
3 414.02	01/11/1991 28/02/1997	Decreto Lei n. 9.853, de 13.09.46, art. 1. e art. 3; Lei n. 5.107, de 13.09.66, art. 23; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.
3 414.03	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 9.853, de 13.09.46, art. 1. e art. 3; Lei n. 5.107, de 13.09.66, art. 23; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 9.528, de 10.12.97.
3 415.00		TERCEIROS - SEBRAE
3 415.02	01/11/1991 28/02/1997	Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86, art. 1; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 8, paragrafo 3 (com alteracoes do art. 1. da Lei n. 8.154, de 28.12.90), paragrafo 4; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94.
3 415.03	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 2.318, de 30.12.86, art. 1; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 8, paragrafo 3 (com alteracoes do art. 1. da Lei n. 8.154, de 28.12.90), paragrafo 4; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alteracoes introduzidas pela MP 1.523, de 14.10.96, suas reedicoes, renumeracao para MP 1.596/97 e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 9.528, de 10.12.97.

Banco 0704,05

LOCAL

DATA


Funcionario e Matricula F.0005 (continua)
Francisco Alexandre Costello
Procurador Chefe da Divida Ativa
OAB/SP 151.980

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origen	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
21.223.000	0009/120	04/02/2005	350257159	35.025.715-9

Devedor
COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

- 3 600.00 CORRECAO MONETARIA
- 3 600.00 desde 01/01/1995 Lei n.8.981, de 20.01.95, art. 06. Valores originarios em real e sem atualizacao.
- 3 601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
- 3 601.06 01/01/1995 28/02/1997 Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 3 e art. 4. CALCULO DA MULTA 60%(SESENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINARIO.
- 3 601.07 01/03/1997 31/03/1997 Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 3 e art. 4. CALCULO DA MULTA 60%(SESENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINARIO.
- 3 601.08 01/04/1997 31/10/1999 Lei n. 8.212/91, na redacao dada pela MP 1.571, de 01.04.97, art. 35, II e III, suas reedicoes e conversao na Lei n. 9.520, de 10.12.97. CALCULO DA MULTA 4% (QUARENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINARIO, APOS O AJUIZAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO.
- 3 602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
- 3 602.06 01/04/1995 31/03/1997 Lei n. 8.981, de 20.01.95, art. 04 paragrafo 4; Lei n. 9.065, de 20.06.95, art. 13. Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de 01.04.97 e reedicoes, e pela MP 1.523-0, de 28.05.97 e reedicoes e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.520, de 10.12.97; Lei n. 9.520, de 10.12.97, art. 1 e art. 13. CALCULO DOS JUROS JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A

Bauru 07/04/05
LOCAL DATA

[Signature]
Funcionario e Matricula F.0006 (continua)
Procurador Chefe da Divisao de -
OAB/SP 151.960

60

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
21.223.000	0009/120	04/02/2005	350257159	35.025.715-9

Devedor
COFFENAC AGRO COMERCIAL LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

3 602.06 01/04/1995 31/03/1997 APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS:
 A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA;
 B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS;
 C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

3 602.07 desde 01/04/1997 Lei n. 8.212/91, art. 34 restabelecido pela MP 1.571, de 01.04.97 e reedicoes, e pela MP 1.523-8, de 28.05.97 e reedicoes e MP 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.520, de 10.12.97;
 Lei n. 9.520, de 10.12.97, art. 1 e art. 13.
 CALCULO DOS JUROS
 JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS:
 A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA;
 B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS;
 C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

3 000.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM SERAL

3 000.06 01/07/1994 30/04/1996 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "B" (com a nova redacao dada pelo art. 2, da Lei n. 9.063, de 14.06.95 - MP n. 590, de 31.08.94 e reedicoes);
 Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2.

3 000.07 01/05/1996 28/02/1997 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "B" (com a nova redacao dada pelo art. 2 da Lei n. 9.063, de 14.06.95 - MP n. 590, de 31.08.94);
 Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2;
 Lei Complementar n. 84, de 18.01.96, arts. 4 e 5;
 Decreto n. 1.026, de 29.02.96, art. 6 e art. 7.

3 000.08 01/03/1997 31/05/1999 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "B" (com a nova

Bauru

070405

LOCAL

DATA

Funcionario e Matricula

F.0007

(continua)

Vinícius Almeida dos Santos
 Procurador-chefe da Divida Ativa
 GAB/SP 151.060

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
21.223.000	0009/120	04/02/2005	350257159	35.025.715-9

Devedor
COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
3 800.08	01/03/1997 31/05/1999	redacao dada pelo art. 2 da Lei n. 9.063, de 14.06.95); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2; Lei Complementar n. 04, de 18.01.96, arts. 4 e 5. Decreto n. 1.826, de 29.02.96, arts. 6 e 7; Decreto n. 2.173, de 05.03.97 - REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - RUCSS, art. 39, I, "B", paragrafos 1 ao 5.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei no. 6838, de 22/07/80, art 2o. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao .

Bauer 07/04/05
LOCAL DATA


Funcionario e Matricula F.0008 (final)
Vinicius Adriano Coelho
Procurador Chefe da Divida Ativa
GABISP 151.000

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.: 21.223.000 Tramitacao: 21.223.902 Credito: 35.025.715-9
 Processo Administrativo - Originario: 350257159
 Devedor: COFFENAC AGRO COMERCIAL LTDA CBC: 59.676.638/0001-82

Endereco: BAIRRO IGUALDADE, S/N Bairro: IGUALDADE
 Municipio: SAD MANUEL Uf: SP Cep: 10650-000

Fase Atual: 520 em 04/02/2005 Doc.: LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO Dt.Lancamento: 30/06/2000 Dt.Consolidacao: 04/04/2005

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
05/1995 REAL	916,62	249,28	249,28	517,70	149,56
08/1995 REAL	2.619,31	734,67	734,67	1.443,84	440,80
09/1995 REAL	2.531,79	716,33	716,33	1.385,66	429,80
10/1995 REAL	2.437,13	695,21	695,21	1.324,80	417,12
11/1995 REAL	2.448,90	704,15	704,15	1.322,26	422,49
12/1995 REAL	2.239,20	648,67	648,67	1.201,32	389,21
01/1996 REAL	2.507,62	721,04	721,04	1.353,96	432,62
02/1996 REAL	2.216,40	646,49	646,49	1.182,10	387,89
03/1996 REAL	2.194,14	644,14	644,14	1.163,52	386,48
04/1996 REAL	1.811,51	535,06	535,06	955,41	321,04
05/1996 REAL	1.683,49	500,22	500,22	883,14	300,13
06/1996 REAL	2.026,56	605,72	605,72	1.097,40	363,44
07/1996 REAL	2.088,31	627,80	627,80	1.083,83	376,68
08/1996 REAL	2.129,68	644,05	644,05	1.099,20	386,43
09/1996 REAL	1.873,40	569,82	569,82	961,69	341,89
10/1996 REAL	2.000,42	611,92	611,92	1.021,34	367,16
11/1996 REAL	2.431,65	747,94	747,94	1.234,94	448,77
12/1996 REAL	2.183,90	675,48	675,48	1.103,13	405,29
01/1997 REAL	2.231,52	693,92	693,92	1.121,24	416,36
02/1997 REAL	1.379,21	426,59	426,59	696,67	255,95
03/1997 REAL	2.310,71	722,30	722,30	1.155,82	433,39
04/1997 REAL	2.379,46	747,62	747,62	1.183,27	448,57
05/1997 REAL	2.300,23	726,52	726,52	1.137,82	435,89
06/1997 REAL	2.126,76	732,78	732,78	1.100,86	293,12
07/1997 REAL	2.256,29	781,70	781,70	1.161,91	312,68
08/1997 REAL	2.282,21	812,29	812,29	1.145,01	324,91
09/1997 REAL	2.140,04	768,99	768,99	1.063,45	307,60
10/1997 REAL	1.510,77	537,72	537,72	757,97	215,00
11/1997 REAL	2.182,45	790,28	790,28	1.076,85	316,12
12/1997 REAL	2.106,73	768,99	768,99	1.030,14	307,60
01/1998 REAL	1.859,37	691,16	691,16	891,74	276,47
02/1998 REAL	1.846,44	690,72	690,72	879,43	276,29
03/1998 REAL	1.836,21	690,72	690,72	869,20	276,29
04/1998 REAL	1.774,36	673,77	673,77	831,10	269,49
05/1998 REAL	1.747,83	671,18	671,18	808,18	268,47
06/1998 REAL	1.377,79	534,48	534,48	629,51	213,80
07/1998 REAL	1.364,97	534,48	534,48	616,69	213,80
08/1998 REAL	1.353,31	534,48	534,48	605,03	213,80
09/1998 REAL	837,40	327,90	327,90	378,33	131,17

** Valores atualizados para 04/2005 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

Bauru, 07/04/05



Vinicius
 Procurador-Chefe do Setor de Ativa
 OAB/SP 151.830

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24700104988 e conferir o original. acesso o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINтетICO POR COMPETENCIA

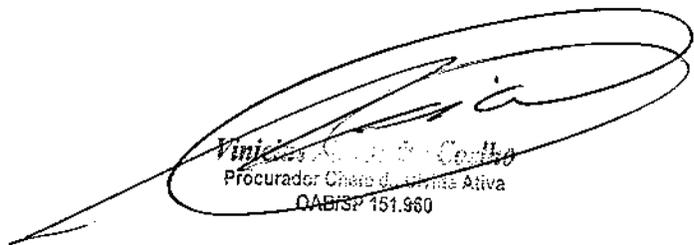
Procuradoria da Previdencia Social Orig.:21.223.000 Tramitacao: 21.223.902
Processo Administrativo - Originario: 350257159
Devedor: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

Credito: 35.025.715-9

CGC: 59.670.630/0001-82

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
Total do Credito	77.544,17		25.136,58	39.433,94	12.973,65

Bauru, 07/04/05



Vinícius Antônio de Castro
Procurador Chefe de Unidade Ativa
OAB/SP 151.960

** Valores atualizados para 04/2005 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

CDA: 35.025.319 - L

q ne 0428

59670638000182

Fls 646

NUMERO DE CTC NAO CADASTRADO- ENTRE COM NOVA TRANSACAO.

Window MCS/1 at HNPRDSP05

A MTD NUM

FORM

RCV

L=01 D=03 P01 16:33

COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que os dados inseridos neste documento foram extraídos do terminal do computador da PRODESP instalado nesta 5.ª Ciretran de Bauru. O referido é verdade e dou fé. Bauru, 15 / 1 / 03 1 / 05

Eu, _____, Escrivão que o certifiquei.

PI IVAN JOSE ABEL
Escrivão de Polícia
RG. n.º 11.288/33-SSPSP

NUMERO DE CTC NAO CADASTRADO - ENTRE COM NOVA TRANSACAO.

Window MCS/1 at HNPRDSP05

A MTD NUM

FORM

RCV

L=01 D=03 P01 16:33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37; sob o número WSMIL24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo464.

Fls 156

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

PLACA 47S215 USUARIO DV20910322 11/03/2005- 15:46:30

PLACA AAR0124MUNIC 06249- BOTUCATU RENAVAL 522764592

PLASSI 9BNZZZ30ZKP213694 PR CH.REM IPVA

VEICULO VW/PARATI CL COR AZUL MD 1989 FB 1989 CB ALCOOL

CATEG PARTICULAR TIPO AUTOMOVEL ESPEC PASSAGEIRO CARR

EXOS CAP.PAS 005L CAP.CAR POT 90CVCIL RTB

ES 5415VIS 1 COM 1DIB ZEM CRV 1A LIC 2000 04/10/2000

Q FURTO QUEIXA DE FURTO U.ALT 28/07/1994USU 6815

Q GUINCHO NADA CONSTA CAD 22/10/1992USU 0000 ONL

QSTR NADA CONSTA CPF/ARR

QSTR FIN/ARRE BCD BRADESCO INV SA

QBITOS MULTAS LIB.DIGITAL SIMDESBLO NADA CONSTA

QERT PRONT DEST UF

QOPR AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA TEL

QD R COM PEDRO STEFANINI 297 CASA VL CARMELO CEP 18607590

Q 06249 BOTUCATU RG 999999999UF SPCPF 00002701410819

QOPRANT ANTONIO MORATELLI

QD RUA GOMES DE FARIA 756 CASA CENTRO CEP 18650000

QIN 07103 SAO MANUEL RG 002743780UF SPCPF 00001370618891

QACA ANTERIOR AAR0124 MUN 07103- SAO MANUEL

EXISTEM MAIS REGISTROS PARA O CIC PESQUISADO- TECLE ENTER PARA CONTINUAR.

Window MCS/1 at HNPRDSP05

MTD NUM FORM RCV L=01 C=03 P01 16:30

CERTIDÃO

CERTIFICO que os dados inseridos neste documento foram extraídos do terminal do computador da PRODESP instalado nesta 5.ª Circunscritura de Bauri. O referido é verdade e dou fé. Bauri, 15 / 1 / 03 / 05

Eu, _____, Escrivão que o certifiquei.

PI IVAN JOSE ABEL
Escrivão de Polícia
RG. n.º 44.206.733-SSPSP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/oaestadigital/og/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

Fls. 160

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
 A 475215 USUARIO DV20910322 11/03/2005- 15:46:48
 ACA CTD8781MUNIC 06249- BOTUCATU RENAVAL 729339564
 PASSI 98FBSZFHAYB297647 PR CH.REM IPVA
 MARCA FORD/FIESTA GL COR PRATA MD 2000 FB 1999 CB GASOLINA
 CATEG PARTICULAR TIPO AUTOMOVEL ESPEC PASSAGEIRO CARR
 VXS CAP.PAS 00SL CAP.CAR POT 65CVCIL RTB
 IS 333ZVIS 1 CON 1DIG 13EM CRV 10/10/2001 IA LIC 2004 19/08/2004
 Q FURTO NADA CONSTA U.ALT 10/10/2001USU 1125
 Q GUINCHO NADA CONSTA CAD 04/01/2000USU 1125 ONL
 STR NADA CONSTA

CPF/ARR
 STR FIN/ARRE BANESPA BCO ES S PAULO SA
 BITOS IPVA LIB.DIGITAL SIMDESBLO NADA CONSTA
 RT PRONT DEST UF
 PROP AGNALDO ROBERIO BERTAGLIA TEL 8217920
 R MATHEUS DAMATTO 234 CASA PG R PRIMAVERA CEP 18610350
 N 06249 BOTUCATU RG 011448844UF SPCPF 00002701410819
 PROPRIETARIA RENATA BERTAGLIA VICARE
 ID RUA CURUZU 205 CASA CENTRO CEP 18600060
 N 06249 BOTUCATU RG 030580689UF SPCPF 00029667367800
 ACA ANTERIOR CTD8781 MUN 06249- BOTUCATU
 TODOS OS REGISTROS JA FORAM EXIBIDOS - TECLE PF1 PARA RETORNO DE TELA.
 Window MCS/1 at HNPRDSP05

MTD NUM FORM RCV L=01 C=03 P01 16:3

CERTIDÃO

CERTIFICO que os dados inseridos
 neste documento foram extraídos do terminal
 do computador da PRODESP instalado nesta
 5.ª Circunscritão de Bauru. O referido é verdade e
 dou fé. Bauru, 15 de 03 de 2005
 Eu, _____, Escrivão que o
 certifiquei.

PI IVAN JOSE ABEL
 Escrivão de Polícia
 RG. n.º 1.208.733-SSPSP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo404.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente feito foi registrado no Livro de Registro de Execuções Fiscais nº 10, à fl. 22 e sob nº 044/05. São Manuel, 09 de maio de 2005.

O Escr.

Luci N.P. Ribeiro
Esc. Judic. Matr. 351.648

CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos ao MM Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dr. José Antonio Tedeschi.

São Manuel, 16 de maio de 2005.

O Escr.

Luci N.P. Ribeiro
Esc. Judic. Matr. 351.648

Execução Fiscal nº. 044/05

Vistos.

1. Cite-se.

2. Não sobrevindo embargos do devedor, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor principal corrigido.

Int.

São Manuel, d.s.

José Antonio Tedeschi
Juiz de Direito

DATA

Recebidos em 16 de 05 de 2005.

O Escr.

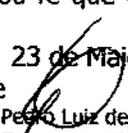
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24700164988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado e carta precatória, conforme cópia(s) em frente.

São Manuei, 23 de Maio de 2005.

O Escrevente


Pedro Luiz de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 351.729

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULOJUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL
Ofício Judicial Cível
Rua Ettore Targa, s/n – São Manuel/SP – Fone (14)3841-2422

Processo n. 0044/05 - Execução Fiscal

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor José Antonio Tedeschi, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Execução Fiscal movida por Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra Coffemac Agro Comercial Ltda. e Agnaldo Rogério Bertaglia

CITE-SE o(a/s) Requerido(a/s) Coffemac Agro Comercial Ltda., CGC 59.670.638/0001-82, na pessoa de seu representante legal, no Bairro Igualdade, neste município, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição (cópia anexa), que fica fazendo parte integrante deste e r. despacho de teor seguinte: "Cite-se. Não sobrevindo embargos do devedor, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor principal corrigido. Int. São Manuel, d.s. (a) José Antonio Tedeschi – Juiz de Direito."

Caso o devedor não efetue o pagamento nem garanta a execução por meio de oferecimento de bens em 05(cinco) dias, PROCEDA A PENHORA de tantos bens quanto bastem para satisfação do pedido e custas, depositando-os na forma da lei, INTIMANDO-SE o devedor de que o prazo de defesa por meio de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da juntada deste mandado aos autos.

OBS: O PRAZO PARA PAGAMENTO OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA CITAÇÃO, OU 30 (TRINTA) DIAS PARA EMBARGAR, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 77.544,17 em abril/2005

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de São Manuel/SP., em 23 de Maio de 2005. Eu, _____ (Pedro L. Oliveira), Escrevente, digitei.

ROBERTO DE MORAES SALLES
Diretor Técnico de Serviço
p/ ordem do MM. Juiz

oficial: Dulcinéia
carga _____/05.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Manuel
Ofício Cível

Rua Éttore Targa, s/n - São Manuel/SP - CEP 18650-000 - Tel.(014) 3841-2422

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante.: Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel/SP
Deprecado...: Juízo de Direito da Comarca de Botucatu/SP
Processo.....: 0044/05 - Execução Fiscal
Observações:

O Doutor José Antonio Tedeschi, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu/SP, à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação Execução Fiscal, em fase de execução movida por Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em relação a Coffemac Agro Comercial Ltda. e Agnaldo Rogério Bertaglia, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do(a/s) requerido(a/s) Agnaldo Rogério Bertaglia, CPF 027.014.108-19, na Rua Mateus Donato, 419, nessa cidade, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição (cópia anexa) e r. despacho de fl. 17, que segue transcrito: "Cite-se. Não sobrevivendo embargos do devedor, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor principal corrigido. Int. São Manuel, d.s. (a) José Antonio Tedeschi – Juiz de Direito."

Caso o devedor não efetue o pagamento nem garanta a execução por meio de oferecimento de bens em 05(cinco) dias, **PROCEDA A PENHORA** de tantos bens quanto bastem para satisfação do pedido e custas, depositando-os na forma da lei, **INTIMANDO-SE** o devedor de que o prazo de defesa por meio de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da juntada deste mandado aos autos.

OBS: O PRAZO PARA PAGAMENTO OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA SERÁ DE 05(CINCO) DIAS, CONTADOS DA CITAÇÃO, OU 30 (TRINTA) DIAS PARA EMBARGAR, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DO PRESENTE MANDADO AOS AUTOS.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 77.544,17 em abril/2005

Procurador(es): Dr(a). Vinicius Alexandre Coelho, Procurador Federal – INSS, OAB/SP 151.960

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Manuel aos 23 de Maio de 2005. Eu, _____, (Pedro Luiz de Oliveira), Escrevente, digitei. Eu, _____, (Roberto de Moraes Salles), Diretor Técnico de Serviço, a conferi, subscrevo e certifico ser autêntica a assinatura do MM Juiz de Direito, infra firmada.

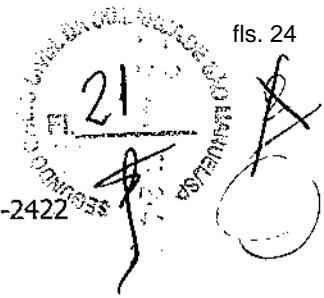
José Antonio Tedeschi
Juiz de Direito



JUNTADA

Nesta data, em cartório junto a este
a carta precatória que
segue
São Manuel, 19 de Agosto de 2005

AF
1365



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Manuel
Ofício Cível
Rua Éttore Targa, s/n - São Manuel/SP - CEP 18650-000 - Tel.(014) 3841-2422

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante.: Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel/SP
Deprecado...: Juízo de Direito da Comarca de Botucatu/SP
Processo.....: 0044/05 - Execução Fiscal
Observações:

O Doutor José Antonio Tedeschi, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu/SP, à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação Execução Fiscal, em fase de execução movida por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação a Coffemac Agro Comercial Ltda. e Agnaldo Rogério Bertaglia, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

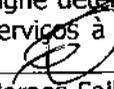
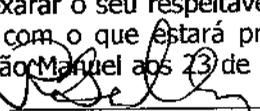
FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do(a/s) requerido(a/s) Agnaldo Rogério Bertaglia, CPF 027.014.108-19, na Rua Mateus Donato, 419, nessa cidade, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição (cópia anexa) e r. despacho de fl. 17, que segue transcrito: "Cite-se. Não sobrevindo embargos do devedor, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor principal corrigido. Int. São Manuel, d.s. (a) José Antonio Tedeschi - Juiz de Direito."

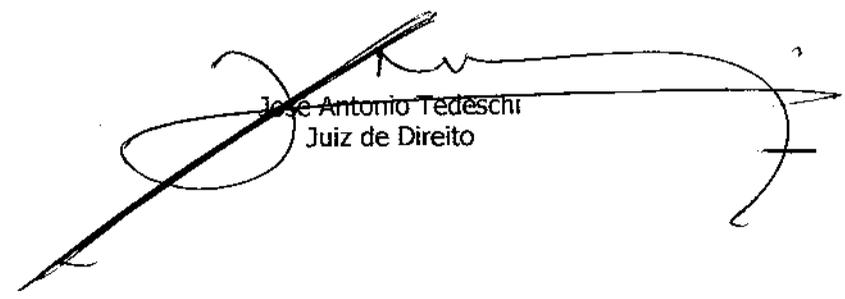
Caso o devedor não efetue o pagamento nem garanta a execução por meio de oferecimento de bens em 05(cinco) dias, **PROCEDA A PENHORA** de tantos bens quanto bastem para satisfação do pedido e custas, depositando-os na forma da lei, INTIMANDO-SE o devedor de que o prazo de defesa por meio de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da juntada deste mandado aos autos.

OBS: O PRAZO PARA PAGAMENTO OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA SERÁ DE 05(CINCO) DIAS, CONTADOS DA CITAÇÃO, OU 30 (TRINTA) DIAS PARA EMBARGAR, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DO PRESENTE MANDADO AOS AUTOS.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 77.544,17 em abril/2005

Procurador(es): Dr(a). Vinicius Alexandre Coelho, Procurador Federal - INSS, OAB/SP 151.960

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Manuel aos 23 de Maio de 2005. Eu,  (Pedro Luiz de Oliveira), Escrevente, digitei. Eu,  (Roberto de Moraes Salles), Diretor Técnico de Serviço, a conferi, subscrevo e certifico ser autêntica a assinatura do MM Juiz de Direito, infra firmada.


José Antonio Tedeschi
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000018-37.2005.8.26.0500.

Proc.: 001365/2005 Data: 13/06/2005 as 11:20 Prot.: 005086/2005
 Grupo: 6-Faz.P. Federal Vara: Primeira (A.Fiscal)
 R\$ 0,00 Foro: BOTUCATU *LIV*

Acao : Precatoria (em geral)
 Proc. : 000044/2005 JDC SAO MANUEL
 Final.: CITACAO
 Reqte.: INSS

Reqdo.: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

11
 111
 1111
 11
 11
 11
 111111



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988
tjsp.jus.br/pastadigital/pa/abrigo...ciaDocumento.do...nfirme o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo404

CERTIDAO

CERTIFICO E DOU FE HAVER REGISTRADO ESTE FEITO NO LIVRO
PRÓPRIO Nº 048, FLS. 120, SOB Nº 1315/2005.
BOT., 13 DE JUNHO DE 2005.
A Esc.

CONCLUSAO

Em 05/07/2005, faço estes autos conclusos a(o) MM(a).
Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas DR(a).
LUCIANO JOSÉ FORSTER,
Eu, Esc.

Proc. nº 1365/2005

Vistos,

A presente precatória encontra-se em
desacordo com as N.S.C.B.J., ou seja, veio desacompanhada das cópias da petição inicial e C.D.A., obrigatórias para o cumprimento do ato deprecado.

Devolva-se ao MM. Juízo deprecante, para as providências cabíveis.

Bot., data supra.

LUCIANO JOSÉ FORSTER
Juiz(a) de Direito

DATA

Aos 06 de 07 de 2005, recebi estes autos.

A Esc.

R E M E S S A

Aos 06 de 07 de 2005, faço

remessa destes autos ao

Juízo deprecante

O Esc.

fls. 27
23
MANDE-OFICIO JUIZ

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que expedii a precatória de acordo com a cópia que segue

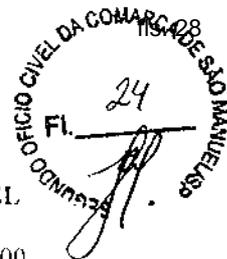
Em 01 de setembro de 2005

[Handwritten Signature]
EDNALDO DA SILVA CARDOSO
Escritor Técnico Judiciário
Mat. 354.257-A

Esor. Subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL
Ofício Judicial Cível
Rua Ettore Targa, s/n - São Manuel - SP - TEL./FAX (14) 3841-2422 - CEP 18.650.000



CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL-SP
Deprecado : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOTUCATU/SP
Processo nº 044/05 – **Execução Fiscal**
Observações: Justiça Gratuita

O Doutor José Antônio Tedeschi, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de uma das varas cíveis da comarca de Botucatu/SP, à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação de Execução Fiscal, em fase de execução movida por Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em relação a Coffemac Agro Comercial Ltda. e Agnado Rogério Bertaglia, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) requerido(a/s) Agnaldo Rogério Bertaglia, CPF 027.014.108-19, na Rua Mateus Donato, 419 nessa cidade, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição (cópia anexa) e r. despacho de fl. 17, que segue transcrito: "Cite-se. Não sobrevindo embargos do devedor, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor principal corrigido. Int. São Manuel, d.s.(a) José Antonio Tedeschi – Juiz de Direito."

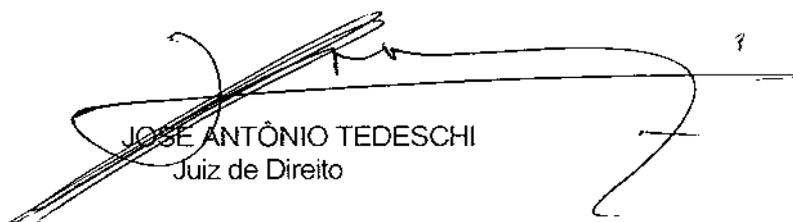
Caso o devedor não efetue o pagamento nem garanta a execução por meio de oferecimento de bens em 05(cinco) dias, **PROCEDA A PENHORA** de tantos bens quanto bastem para satisfação do pedido e custas, depositando-os na forma da lei, INTIMANDO-SE o devedor de que o prazo de defesa por meio de embargos é de 30(trinta) dias, contados da juntada deste mandado aos autos.

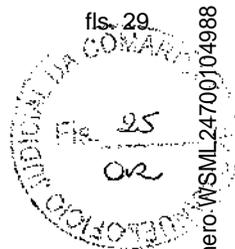
OBS: O PRAZO PARA PAGAMENTO OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA SERÁ DE 05(CINCO) DIAS, CONTADOS DA CITAÇÃO, OU 30(TRINTA) DIAS PARA EMBARGAR, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DO PRESENTE MANDADO AOS AUTOS.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 77.544,17 em abril / 2005.

Procurador(es): Dr(a). Vinicius Alexandre Coelho, Procurador Federal – INSS, OAB/SP 151.960

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Manuel aos 31 de agosto de 2005. Eu, Ednaldo da Silva Cardoso, (Ednaldo da Silva Cardoso), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, Roberto de Moraes Salles, (Roberto de Moraes Salles) Diretor de Serviço, conferi, assino e **certifico ser autêntica** a assinatura do MM. Juiz, infra firmada.


JOSE ANTÔNIO TEDESCHI
Juiz de Direito



JUNTADA

Nesta data, em cartório junto a este
a monidade que segue

São Manuel, 27 de Setembro de 2005
ar

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL
Ofício Judicial Cível
Rua Ettore Targa, s/n – São Manuel/SP – Fone (14)3841-2422



Processo n. 0044/05 - Execução Fiscal

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor José Antonio Tedeschi, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da lei.

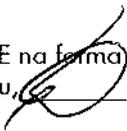
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Execução Fiscal movida por Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra Coffemac Agro Comercial Ltda. e Agnaldo Rogério Bertaglia

CITE-SE o(a/s) Requerido(a/s) Coffemac Agro Comercial Ltda., CGC 59.670.638/0001-82, na pessoa de seu representante legal, no Bairro Igualdade, neste município, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição (cópia anexa), que fica fazendo parte integrante deste e r. despacho de teor seguinte: "Cite-se. Não sobrevivendo embargos do devedor, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor principal corrigido. Int. São Manuel, d.s. (a) José Antonio Tedeschi – Juiz de Direito."

Caso o devedor não efetue o pagamento nem garanta a execução por meio de oferecimento de bens em 05(cinco) dias, PROCEDA A PENHORA de tantos bens quanto bastem para satisfação do pedido e custas, depositando-os na forma da lei, INTIMANDO-SE o devedor de que o prazo de defesa por meio de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da juntada deste mandado aos autos.

OBS: O PRAZO PARA PAGAMENTO OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA CITAÇÃO, OU 30 (TRINTA) DIAS PARA EMBARGAR, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 77.544,17 em abril/2005

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de São Manuel/SP., em 23 de Maio de 2005. Eu,  (Pedro L. Oliveira), Escrevente, digitei.


ROBERTO DE MORAES SALLES
Diretor Técnico de Serviço
p/ ordem do MM. Juiz

oficial: Dulcinéia
carga 383/05.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, oficiala de justiça abaixo assinado que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me, por algumas vezes, ao Bairro Igualdade e ali sendo **CITEI COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA.** na pessoa de seu representante legal, Sr Luis Carlos Vicari, o qual, após ler e explicar-lhe o inteiro teor do presente, ciente ficou, recebeu a contrafé e assinou ao final.

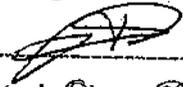
Decorrido o prazo legal, ao mesmo local retornei, porém ali **DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA**, pois no local não encontrei bens passíveis de penhora que pudessem cobrir o valor da dívida e demais acréscimos.

Segundo informação do representante legal, a Empresa Coffemac possui um imóvel com seu respectivo terreno situado na Rua Curuzu, nº 205, Botucatu – SP., com área total de 1031,50 m2 de área total, matriculado Sob o nº 1.140 do livro 2 da Segunda Circunscrição local, identificado junto a prefeitura sob o nº 01 03 0029 0006.

Tendo em vista que o referido imóvel está situado na Cidade de Botucatu, fora por tanto da Comarca de Jurisdição deste Juízo, devolvo ao cartório o presente mandado para os fins de direito.

Diligências realizadas: 04

São Manoel, 22 de agosto de 2005.


Eu, *Dilcinéa de Oliveira Pauletti*,
Oficiala de Justiça



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que abre vista
 obrigatória ao procurador da
 execução em relação a certidão
 de Sr. Of. de Justiça, de fl. 26 v.
 Em 27 de Setembro de 2005
 Eu, al Escr. sub. ar

MM. Juiz:

Requerer o expediente
 de este processo para publicação
 de seu descrito pelo Sr. Oficial
 de Justiça e fl. 26 verso, no endereço
 de Botucatu/SP. P.D.

Daniel Guarnetti dos Santos
 Procurador Federal I.N.S.S.
 Mat. 1.312.071 - OAB/SP 104.370

RECEBIMENTO

Recebido em 13 de 12 de 2005

al

Ariete Ap. Oliveira Rosa
 Auxiliar
 Matr. 24.843

JUNTADA

Nesta data, em cartório junto a este

a carta precatória que
segue.

São Manuel, 27 de 12 de 2005

al

Arlete Ap. Oliveira Rosa
Auxiliar
Matr.94.648

AF
1988/05

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL
Ofício Judicial Cível
Rua Ettore Targa, s/n - São Manuel - SP - TEL./FAX (14) 3841-2422 - CEP 18.650.000

fls. 36
OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
Fl. 29
02220

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL-SP
Deprecado : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOTUCATU/SP
Processo nº 044/05 – **Execução Fiscal**
Observações: Justiça Gratuita

O Doutor José Antônio Tedeschi, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de uma das varas cíveis da comarca de Botucatu/SP, à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação de Execução Fiscal, em fase de execução movida por Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em relação a Coffemac Agro Comercial Ltda. e Agnado Rogério Bertaglia, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

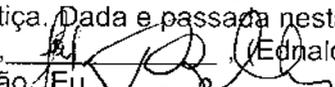
FINALIDADE: CITAÇÃO do(a/s) requerido(a/s) Agnaldo Rogério Bertaglia, CPF 027.014.108-19, na Rua-Mateus Donato, 419 nessa cidade, para os atos e termos da ação proposta, conforme petição (cópia anexa) e r. despacho de fl. 17, que segue transcrito: "Cite-se. Não sobrevivendo embargos do devedor, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor principal corrigido. Int. São Manuel, d.s.(a) José Antonio Tedeschi – Juiz de Direito."

Caso o devedor não efetue o pagamento nem garanta a execução por meio de oferecimento de bens em 05(cinco) dias, **PROCEDA A PENHORA** de tantos bens quanto bastem para satisfação do pedido e custas, depositando-os na forma da lei, INTIMANDO-SE o devedor de que o prazo de defesa por meio de embargos é de 30(trinta) dias, contados da juntada deste mandado aos autos.

OBS: O PRAZO PARA PAGAMENTO OU OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA SERÁ DE 05(CINCO) DIAS, CONTADOS DA CITAÇÃO, OU 30(TRINTA) DIAS PARA EMBARGAR, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DO PRESENTE MANDADO AOS AUTOS.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 77.544,17 em abril / 2005.

Procurador(es): Dr(a). Vinicius Alexandre Coelho, Procurador Federal – INSS, OAB/SP 151.960

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Manuel aos 31 de agosto de 2005. Eu,  (Ednaldo da Silva Cardoso), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Roberto de Moraes Salles) Diretor de Serviço, conferi, assino e **certifico ser autêntica** a assinatura do MM. Juiz, infra firmada.


JOSE ANTÔNIO TEDESCHI
Juiz de Direito

JSP 58120- 20051215102 2005-0010923-31

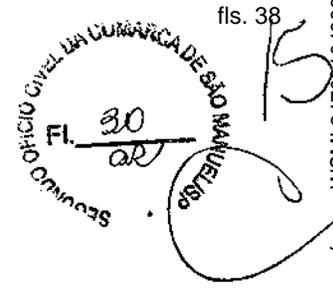
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24100104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

Proc.: 001788/2005 Data: 12/09/2005 as 10:06 Prot.: 008205/2005
 Grupo: 6-Faz.P. Federal Vara: Primeira (A.Fiscal)
 R\$ 0,00 Foro: BOTUCATU *LIV*

Acao : Precatoria (em geral)
 Proc. : 000044/2005 JDC SAO MANUEL
 Final.: CITACAD
 Repte.: INSS

Reqdo.: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

11
 111
 1111
 11
 11
 11
 111111



CERTIDÃO.-

CERTIFICO E DOU FE HAVER REGISTRADO ESTE FEITO NO LIVRO Nº 0070, FLS. 04 SOB Nº 1788 /2005. BOTUCATU, 12 DE SETEMBRO DE 2005. O ESCRIVÃO-DIRETOR

PROC. Nº _____ CONCLUSÃO 27/09/2005

Em _____ de _____ do _____ faço estes autos conclusos a MMª Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas Drª Paula Maria Castro Ribeiro

O Escr. _____

Handwritten signature of the scrivener.

Proc. n.º _____

Compra - se servindo de mandado. Após, devolva - se ao Juízo depre- cante com nossas homenagens. Btu., d. s.

Paula Maria Castro Ribeiro Juíza de Direito

DATA 27 SET 2005 de _____ Aca. de _____ recebeu estes autos.

Em _____ de _____

1) É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 2) A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (Itens 4 e 5, Cap. VI, N.S.C.G.J.)

Handwritten signature and date: 29/10/2005

OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE BOTUCATU
Fl. 31
02
18/11/2005

AUTO DE PENHORA

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988
Verificar o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

Em 11/11/2005, nesta cidade de Botucatu - SP, dirigi-me ao imóvel constante nesta matrícula a baixo descrita, e lá sendo procedi a penhora do (s) bem (s) abaixo descrito (s) em cumprimento ao mandado expedido nos autos n.º1788/05 ação de execução fiscal que pelo Cartório do Serviço Anexo das Fazendas o INSS move em relação à (o) Coffemac Agro Comercial Ltda.

Um terreno de forma irregular, encerrando uma área de 1.031,50 metros quadrados, nesta cidade, 1º subdistrito, município e comarca de Botucatu, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia na Rua Curuzú, no centro da divisa com Roque Aliberti e segue dividindo com este por uma extensão de cinquenta e seis metros e dez centímetros (56,10), até o rio Lavapés; daí quebra a direita e segue dividindo com o rio Lavapés por uma extensão de vinte e sete metros e dezesseis centímetros; quebra novamente à direita, em ângulo reto, segue por vinte e dois metros e noventa centímetros (22,90) confrontando com Alda Batistão e Irmãos; desse ponto quebra novamente, à direita e segue dividindo com remanescente da propriedade de Luiz Geraldo de Oliveira ou sucessores, numa extensão de vinte e dois metros e sessenta e seis centímetros (22,66); daí quebra a esquerda e segue num distância de trinta e três metros e vinte centímetros, confrontando com o remanescente de Luiz Ceraldo de Oliveira ou sucessores, até atingir a Rua Curuzú; daí segue por essa Rua, numa extensão de quatro metros e cinquenta centímetros (4,50) até o ponto de partida, existindo dentro dessa área um barracão próprio para funcionamento de feccularia e moinho de fubá e um prédio para escritório.

matricula: 1.140

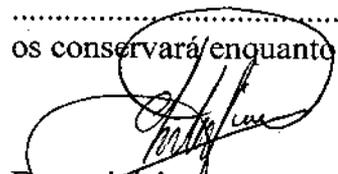
Avaliação: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais)

E.T.:
.....
.....
.....
.....


Paulo Henrique Ferrari
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Após efetuada a penhora depositei os bens em mãos do Sr. Luiz Carlos Vicari, que os guardará e os conservará enquanto necessário (art. 148 CPC). Botucatu, 11/11/2005.

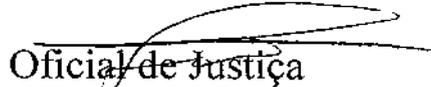

Depositário


Oficial de Justiça

RG-5.043.607
CPF-361553228-72
Filhos - João Vicari e Leonor M. Vicari
Casado -
NSTº - 13/5/1951
Profissão - Comerciante

CERTIDÃO- PROCESSO Nº1788/05 (Precatória)

Certifico e dou fé haver-me dirigido ao endereço indicado no R. mandado retro, e lá sendo deixei de citar o executado em virtude do mesmo ali não se encontrar, Sendo que fui informado no local pelo(a) esposa que o executado poderia ser encontrado ao Frigorífico Dom Pig no Bairro de Igualdade São Manuel. O referido é verdade, Botucatu, 29/10/05.


Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver-me dirigido a Dom Pig, Igualdade, e lá sendo citei o(a) executado(a), sendo que o mesmo(a) ciente de tudo, aceitou a contra-fé, exarando a sua nota. O referido é verdade, Botucatu, 29/10/05.


Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que após decorrido o prazo legal, procedi a penhora conforme Auto em anexo e intimei o executado Cofemac Agro Comercial Ltda. na pessoa de seu representante legal o Sr. Aguinaldo Rogério Bertaglia, intimando o mesmo na sua pessoa física para ciência da penhora. O referido é verdade, Botucatu, 11/11/05.


Oficial de Justiça

02/dil/11/2005 Igualdade/ César Neto
01/dil/11/2005 Botucatu

40
F. 32
www.tribunal.jus.br
SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
4988



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número JWSMIL24700107888. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

CONCLUSÃO

Em 22 de 11 de 2005, faz estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, Ju. Esc.

Devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens.

Botucatu, data supra.

PAULA MARIA CASTRO RIBEIRO
JUIZA DE DIREITO

DATA

Aos de 23 NOV 2005, recebi estes autos.
O esc.

REMESSA

23 NOV 2005

em
destes autos ao Juízo Deprecante

Esc.

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que abro vista obrigatória ao procurador da execução em relação a devolução da carta precatória.

em 27 de Dezembro de 2005
Eu, ae Escr. Subscr.

Ariete Ap. Oliveira Rosa
Auxiliar
Matr. 94.648

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes
antes estarem a cargo
a prescrição do MS nº de fls. 106
a 22/08/06

em 31 de 08 de 2006

Escr. subscr.

JUNTADA

Nesta data, em cartório junto a este

a Juntada em legim

São Manoel, 31 de 08 de 2006

lf



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 ÓRGÃO DE ARRECADAÇÃO – BAURU/SP



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DA 2ª VARA
 DA COMARCA DE SÃO MANUEL/SP.

PROCESSO Nº.: 44/2005 – EXECUÇÃO FISCAL

(C.D.A.: 35.025.715-9)

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, através do Procurador Federal que esta subscreve, com mandato *ex lege*, nos autos da ação de execução fiscal proposta em face de **COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA. e OUTRO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o registro da penhora sobre o imóvel no CRI respectivo.

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Bauru/SP, 14 de julho de 2006.

RENATA BARDUZZI MESSI
Estagiária de Direito

DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS
Procurador Federal

110000001871241901009-14-0-75625

1159 561 9HL 249720051203 2004-02 0020664-31



CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos ao MM Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dr. José Antonio Tedeschi.

São Manuel, 12 de setembro de 2006.-

O escrevente:

Ricardo Molina
Matr. 318.263-4

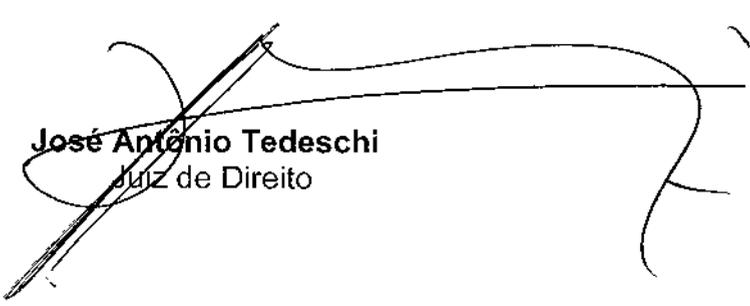
Execução Fiscal nº 044/05

Vistos.

Fl. 35: defiro. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente para registro da penhora (fl. 31).

Int.

São Manuel, d.s.


José Antonio Tedeschi
Juiz de Direito

Recebidos em DATA 12/09 /2006.-
O Escrevente: 



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
 São Manuel

Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel
 2º Ofício Judicial - Seção Cível - Rua Ettore Targa s/n - fone 3841-2422
 Ettore Targa, s/n- São Manuel/SP - CEP: 18650-000 - Telefone: (14) 3841-2422 - Fax: (14) 3842-1070



Processo nº 581.01.2005.000918-5/000000-000
 Ordem nº 44/05 - Execução Fiscal

São Manuel, 12 de março de 2008.

Ilmo Senhor Oficial,

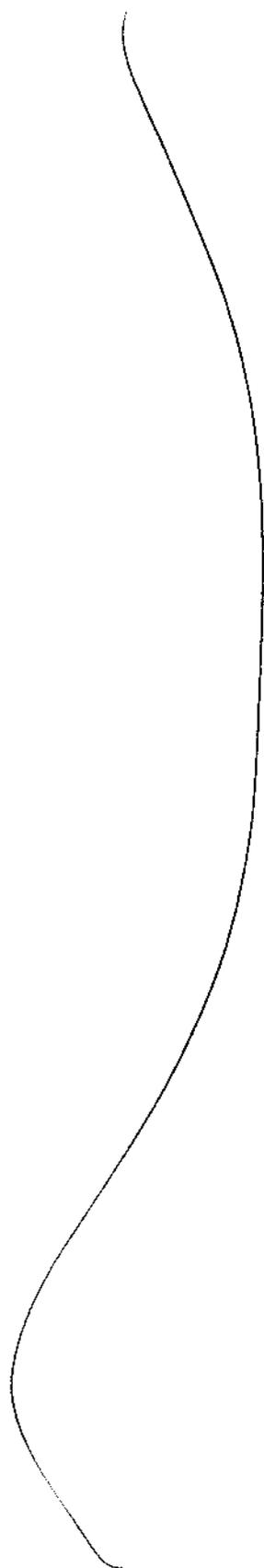
Pelo presente expedido nos autos da ação de Execução Fiscal sob nº 581.01.2005.000918-5/000000-000, ordem nº 44/05, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move em relação a COFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA E OUTRO, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de proceder ao registro da penhora realizada nos autos sobre um terreno de forma irregular, encerrando uma área de 1.031,50 metros quadrados, 1º subdistrito da Comarca de Botucatu/SP, com as seguintes divisas e confrontações: inicia na Rua Curuzu, no centro da divisa com Roque Aliberti e segue dividindo com este por uma extensão de cinquenta e seis metros e dez centímetros (56,10), até o rio Lavapês, daí quebra a direita e segue dividindo com o Rio Lavapês por uma extensão de vinte e sete metros e dezesseis centímetros; quebra novamente à direita, em ângulo reto, segue por vinte e dois metros e noventa centímetros (22,90), confrontando com Alda Batistão e Irmãos; desse ponto, quebra novamente, à direita e segue dividindo com remanescente da propriedade de Luiz Geraldo de Oliveira ou sucessores, numa extensão de vinte e dois metros e sessenta e seis centímetros (22,66); daí quebra a esquerda e segue numa distância de trinta e três metros e vinte centímetros, confrontando com o remanescente de Luiz Geraldo de Oliveira ou sucessores, até a atingir a rua Curuzu. Referido imóvel tem como depositário o Sr. Aginaldo Rogério Bertaglia, portador do RG nº 5.043.607, CPF nº 361.553.228-72, conforme cópia do auto de penhora que por cópia segue anexa e fica fazendo parte integrante da presente, e o valor da dívida corresponde a 77.544,17 em abril de 2005. Encontra-se o mesmo matriculado sob nº 1.140.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

ÉRICA REGINA FIGUEIREDO
 Juíza Substituta

Reconheço a assinatura da Dra. Érica Regina Figueiredo, Mmª. Juíza Substituta da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, aos 12 de março de 2008. Eu, _____ (Humberto Eugenio Sinibaldi),
 Diretor de Serviço, reconheci.

Ilmo Senhor
 Oficial do Cartório de Registro de Imóveis
 Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 891
 Botucatu/SP



JUNTADA

AR — em frente

Em 07 de abril de 08

Paulo P. Fernandes

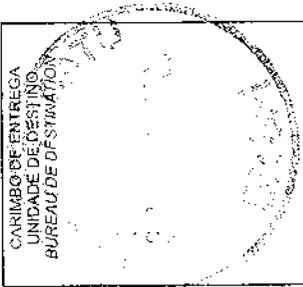
Escrevente

Mat TJ 812.060

AIR

PREENDER COM ESTE RAZÃO DE FORMA

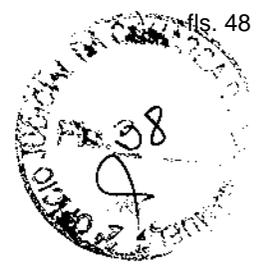
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOVÉ OU RAZÃO SOCIA. DO DEST. NATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Cartório de Registro de Imóveis	
ENDEREÇO / ADDRESS	
Rua. Dr. Cardoso de Almeida, 891	
CEP / CODE POSTAL	PAIS / PAYS
18.600-005	SP
CIDADE / LOCALITE	UF
Betucatu	SP
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
Ofício ref. ao Proc. 44/05	
E.F	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
Roberto Camargo	31/08/08
NOME / NOME DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO IMPREGAGAO / SIGNATURE DE L'AGENT
ROBERTO CAMARGO	RC
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



114 x 86 mm

FO0493 1-16

75240203-9





JUNTADA

Ofício - em frente

Em 19 de Maio de 08

Paulo ...
Escrevente
Mat TJ 812.060

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - CEP 18600-005
Fone/Fax (14) 3882-2403



Município e Comarca de Botucatu
Estado de São Paulo

Bel. ERASTO RODRIGUES ALVES JUNIOR
OFICIAL

Bel. FÁBIO MENDES RODRIGUES ALVES
OFICIAL SUBSTITUTO



Ofício nº 095/08-2CRI

Botucatu, 12 de maio de 2.008.-

Exma. Sra.

**JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO
MANUEL-SP**

PROCESSO Nº 581.01.2005.000918-5/000000-000 - Ordem 44/05

EXEQÜENTE: INSS

EXECUTADO: COFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA E OUTRO

Em atenção a r. determinação expedida dos autos em epígrafe, de 12/03/2008, prenotado sob nº 77.140, informamos que procedemos, em 29 de abril de 2.008, ao registro da penhora do imóvel matriculado sob nº 1.140 do Livro 2 de Registro Geral, de propriedade do(s) executado(s), ficando a mesma registrada sob nº 14 (R.14/M.1.140) na aludida matrícula.-

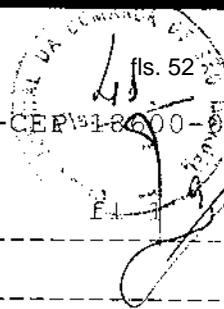
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.-

FÁBIO MENDES RODRIGUES ALVES

Oficial Substituto

2º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca de Botucatu - SP.
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior
Oficial
Bel. Fábio Mendes Rodrigues Alves
Oficial Substituto
Bel.ª Sônia Simões Mendes R. Alves
Georges Sako
Roberto Ribeiro Martins
Escrivão Designado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24000108988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



CERTIDÃO

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número **77140**

em **04/04/2008**, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia

ATO	Base	Emolum.	Estado	Carteira	Reg.Civ	Trib.Jus	TOTAL
R.14/M.1.140	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

COTA :-

Emolumentos	R\$	0,00	
Estado.....	R\$	0,00	
Carteira	R\$	0,00	
Reg. Civil.....	R\$	0,00	
Trib. Jus.....	R\$	0,00	
TOTAL.....	R\$	0,00	Ufesp (0,0000)

BOTUCATU , 29 de Abril de 2008


GEORGES SAKO
ESCREVENTE

OBS :

2º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS DE BOTUCATU
Bel. Georges Sako
Escrivente Designado
R. Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Botucatu - SP
CEP 18.600-005 - Tel./Fax. (14) 3882-2403

42
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
24700104988

CERTIDÃO

Certifico e dou fé em verdade o seguinte: obrigatório
ao Sr. Procurador da executante, em
ofício de fl. 40.

27 Agosto 2008
O Escri.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS
M. S. S. S. S.

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que esta autêntica
estância com cargo para a
exequente, de 27/08/08 a 17/12/08.

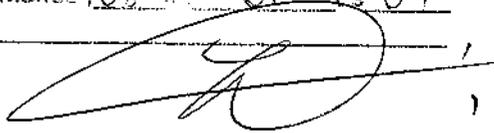
Em 08 de junho de 2009

Eu,  Escr. Subs.

JUNTADA

Nesta data, em cartório junto a este
a petição

São Paulo, 08 de 01 de 09





Ministério da Fazenda
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru



Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Manuel – Estado de São Paulo.

Nº Ordem: **44/2005 (Execução Fiscal)**
Exeqüente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda**
Dívida inscrita nº **35.025.715-9**

00000-80000 3.47 6.01/15/2009-12/04-80000
 1139 501 01 20090412 25X 62 9.035.492-00

A **União (Fazenda Nacional)**, nos autos do processo acima mencionado, representada pelo Procurador que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer designação de datas para leilão, em primeira e segunda praças, de acordo com o que dispõe a Súmula 128, do STJ.

Nestes termos, pede deferimento.

Bauru, 06 de outubro de 2008.

Marcos Paulo Leite Vieira
Procurador da Fazenda Nacional

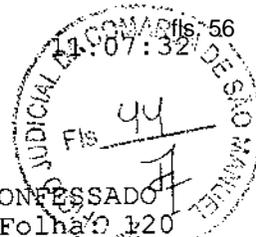
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

Concluído

02/10/2008

DIVIDA ATIVA
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

Credito: 350257159 CGC: 59.670.638/0001-82
Nome: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA



Doc. de Origem.: 30/06/2000 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/06/2000 Livro: 9 Folha: 120
Dt. de Inscricao: 04/02/2005 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.223.000
Depurado: SIM Aviso Cadin: 09/02/2005 Penhora Regular e Suficiente:
Periodo da Divida: 05/1995 a 13/1998 PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21502 Vara: 002 Acao Judicial: 44/05 Primeira Instancia
Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 14/07/2006
REFIS excluido 30/07/2004 CADIN ATIVA 04/04/2008

Principal:	25.136,58	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	51.454,19	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	12.973,65	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	89.564,42	F - Fund. Legal	
J/H.REFIS:	0,00		

Valores atualizados para 09/2008 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos a MMª Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dra. Érica Regina Figueiredo.

São Manuel, 30 de
O Escr.

de 2009.

Ricardo Molina
Matr. 118.263-4

Exceção Fiscal nº 44/05

Vistos.

1. Fl. 43: deiro. Para leilão unico, pelo maior lance, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.880 de 22.09.1990, designo o dia 29.04.10. às 14 h 30 min., dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do art. 18 da referida lei.

2. Expeça-se edital para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente, na imprensa Oficial, uma vez, obedecido ao § 1º do art. 22.

3. Intime-se, pessoalmente, o(a) devedor(a) e respectivo cônjuge, se o caso.

4. Constate-se a situação do(s) bem(ns) penhorado(s) e, não sendo este(s) encontrado(s), intime-se o depositario para apresentá-lo(s) em 48 horas, sob pena de prisão.

Int.

São Manuel, d.s.

Erica Regina Figueiredo
Juíza de Direito

Recebidos em DATA
O Escr. 30 de 01 de 2009

REMESSA

Remetidos 40 com LABOR

Atualização da
avaliação

São Paulo, 27 de 03 de 10

4

RECEBIMENTO

Recebi em 05 de abril de 2010.

Luís Fabiano Germano

Luís Fabiano Germano
Escrivente Técnico Judiciário
Matr. 318.185-A
CONTADOR / PARTIDOR

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de São Manuel - S. P. - Setor de Contador



ATUAL. AVALIAÇÃO

Conforme fls. 31

Proc. nº de ordem 44/2.005
 2ª Vara - Anexo Fiscal

DATA do CÁLCULO:-	30/mar/2010
ÍNDICE.....	42,153669

Honorários....	0,00%
Juros a.a.	1

Desde.....
 1-Percentual:- 0,00%
 2-Cf.Lei 10.406 (até 10/01/03-6%^{aa}, após 12%^{aa})

Tabela Utilizada:

1

- 1- TAB. 42 - TABELA PRÁTICA ATUAL - 10,14% em 03/89 (índice de fev/89)
- 2- TAB. 32 - 42,72% em 02/89 (índice de jan/89)
- 3- TAB. 20 - 70,28% em 01/89 e 21,87% em 02/91
- 4- TAB. 21 - 70,28% em 01/89 e 7% TR em 02/91
- 5- TAB. 24 - 42,72% em 01/89 e 21,87% em 02/91
- 6- TAB. 26 - 42,72% em 01/89 e 7% TR em 02/91

Obs.:-

Início Período:	11/2005
Final Período:	11/2005

Data	S	Valor	Pagamento	DIFERENÇA	ÍNDICE	Dif. Corrigida	Juros	Valor a PAGAR
11/05	RS	150.000,00	0,00	150.000,00	34,297597	184.358,41	0,00	184.358,41
Totais:		150.000,00	0,00	150.000,00		184.358,41	0,00	184.358,41

Valor Corrigido: 184.358,41
 Juros: 0,00
TOTAL:- 184.358,41

São Manuel, 06 de abril de 2.010.

Luís Fabiano Germano
 Luís Fabiano Germano
 Contador Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL

Ofício Judicial Cível

Rua Êttore Targa, s/n - São Manuel - SP

TEL (14) 3841-2422 - CEP 18.650.000

E-mail: saomanuel2@tj.sp.gov.br



Processo nº 44/05
Determinação Judicial

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Érica Regina Figueiredo, MMA Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da lei

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 44/05, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS, proceda a

CONSTATAÇÃO do(s) bem(s) penhorado(s) à fl. 31, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), devendo o(s) encontrar-se em mãos do depositário, SR. LUIZ CARLOS VICARI, RG. 5.043.607, na Rodovia Marechal Rondon - Bairro Igualdade, nesta cidade, bem como a INTIMAÇÃO da executada COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS, na pessoa de seu representante legal, para que compareça no Átrio do Forum local, sito à Rua Ettore Targa, s/n, no próximo dia **29 de abril de 2.010, às 14h30min.** para participar do leilão do bem penhorado.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Manuel/SP, aos 07 de abril de 2010. Eu, _____, (Paulo Pascoal Fernandes), Escrevente, digitei e providenciei a impressão.

HUMBERTO EUGÊNIO SINIBALDI
Diretor de Serviço
p/ ordem da MMA Juíza

Oficial: Dulcinéia
carga: _____/10



CERTIDÃO

Certifico que, compulsando os autos, constatei que o imóvel penhorado a fl. 31 situa-se em Comarca diversa. Dou fé.
 São Manuel, 12 de abril de 2010.-
 O escrevente-técnico:

Ricardo Molina
 Matr. 318.263-4

CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos a MM Juíza de Direito Titular da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dra. Érica Regina Figueiredo.
 São Manuel, 13 de abril de 2010.-
 O escrevente:

Ricardo Molina
 Matr. 318.263-4

Execução Fiscal nº 044/2005

Vistos.

Certidão supra: ciente. Cancelo a designação de fl. 45.

Libere-se a pauta.

Depreque-se a realização de hasta pública.

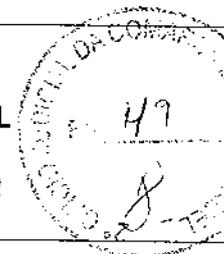
Int.

São Manuel, d.s.

Erica Regina Figueiredo
Erica Regina Figueiredo
 Juíza de Direito

Recebidos em DATA 13 / 04 / 2010.-
 O Escrevente: *J*

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL
Ofício Judicial - Seção Cível
Rua Éttore Targa, s/n - São Manuel - SP - CEP 18650-000 - TEL. (14) 3841-2422
E-mail: saomanuel2@tj.sp.gov.br



CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Manuel-SP

Deprecado: Juízo de Direito de uma das Varas da Comarca de Botucatu-SP

Ação: Execução Fiscal

Processo: 581.01.2005.000918-5/000000-000 Controle nº 44/05

Partes: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA. E OUTROS

Observação:

A Doutora Érica Regina Figueiredo, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da Lei, **FAZ SABER** ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de uma das Varas da Comarca de Botucatu/SP, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA do(a)(s) bem(s) penhorado(s) nos autos, conforme auto de penhora de fl. 31, em anexo, do executado **COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA. E OUTROS, CNPJ: 59.670.638/0001-82**, com endereço na **RUA MATEUS DONATO, 419, BOTUCATU/ SP**, podendo ser encontrado no **BAIRRO DA IGUALDADE - SÃO MANUEL/ SP**, tudo conforme r. despacho de fl. 48, o qual segue transcrito: "Vistos. Certidão supra: ciente. Cancelo a designação de fl. 45. Libere-se a pauta. Depreque-se a realização de hasta pública. Int."

Valor da causa: R\$ 89.564,42 - em 12/10/2008

PROCURADOR(ES) Dr(s): Marcos Paulo Leite Vieira, OAB/SP nº 149.650 - Procurador Federal

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Manuel aos 19 de abril de 2010. Eu, _____, (Ednaldo da Silva Cardoso), Escrevente, digitei. Eu, _____, (Humberto Eugenio Sinibaldi), Diretor de Serviço, conferi, assino e **certifico ser autêntica** a assinatura da MMª. Juíza de Direito, infra firmada.

ÉRICA REGINA FIGUEIREDO
Juíza de Direito



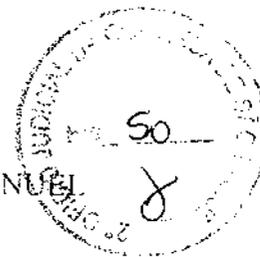
JUNTADA

Nesta data, em anexo, junto a este cópia
do ofício e o monidade

São Paulo, 29 de 04 de 2010

Michele Valentin Bueno
Secretária

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL
Ofício Judicial Cível
Rua Éttore Targa, s/n - São Manuel - SP
TEL (14) 3841-2422 - CEP 18.650.000
E-mail: saomanuel2@tj.sp.gov.br



Ofício - ppf

São Manuel, 05 de abril de 2.010

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Pelo presente, expedido nos autos de Execuções Fiscais abaixo relacionados, informamos Vossa Senhoria da designação de datas e horários para os leilões a serem realizados:

Processos	Executado(a)	dia	horário
42/05	Coffemac Agro Comercial Ltda e Outros	29/04/10	14h00min
43/00	Polifiber Ind. e Comercio Ltda e Outros	29/04/10	14h15min
44/05	Coffemac Agro Comercial Ltda e Outros	29/04/10	14h30min
68/05	Polifiber Ind. e Comercio Ltda e Outros	29/04/10	15h00min
71/00	Aparecida de Fatima D Angelo A. de Oliveira	29/04/10	15h15min
83/00	Cervejaria Belco S.A.	29/04/10	15h30min
102/99	Vanda Aparecida Lunardi São Manuel	29/04/10	15h45min
109/99	Antonio Vicente Santini ME e Outros	29/04/10	16h00min
13/09	Mercaf Com. Agro Industrial Ltda	29/04/10	16h15min

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ÉRICA REGINA FIGUEIREDO
Juíza de Direito

Reconheço a assinatura supra da MMa Juíza de Direito
HUMBERTO EUGÊNIO SINIBALDI
Diretor de Serviço

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Rua Rio Branco, 18-39
BAURU/SP
CEP 17014-.037

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL

Ofício Judicial Cível

Rua Éttore Targa, s/n - São Manuel - SP

TEL (14) 3841-2422 - CEP 18.650.000

E-mail: saomanuel2@tj.sp.gov.br

Processo nº 44/05

Determinação Judicial

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Érica Regina Figueiredo, M^{Ma} Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da lei

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal sob nº 44/05, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS, proceda a

CONSTATAÇÃO do(s) bem(s) penhorado(s) à fl. 31, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), devendo o(s) encontrar-se em mãos do depositário, SR. LUIZ CARLOS VICARI, RG. 5.043.607, na Rodovia Marechal Rondon – Bairro Igualdade, nesta cidade, bem como a INTIMAÇÃO da executada COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS, na pessoa de seu representante legal, para que compareça no Átrio do Forum local, sito à Rua Ettore Targa, s/n, no próximo dia **29 de abril de 2010, às 14h30min.** para participar do leilão do bem penhorado.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Manuel/SP, aos 07 de abril de 2010. Em _____ L. (Paulo Pascoal Fernandes).
Escrevente, digitei e providenciei a impressão.

HUMBERTO EUGÊNIO SINIBALDI
Diretor de Serviço
p/ ordem da M^{Ma} Juíza

Oficial: Dulcineia

carga: 34 /10



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, oficiala de justiça abaixo assinado que a pedido do escrevente do processo, devolvo ao cartório o presente mandado para os fins de direito, **DEIXANDO DE PROCEDER A CONSTATAÇÃO** do bem penhorado e a **INTIMAÇÃO** do executado.

São Manuel, 14 de abril de 2010.

Eu, 
Oficiala de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve resposta da carta precatória expedida a fl. 49.

São Manuel, 19 de 4 de 2011.-
 O escrevente:

Ricardo Molina
 Matr. 318.263-4



CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos à MMª Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dra. Érica Regina Figueiredo.

São Manuel, 20 de 4 de 2011.-
 O escrevente:

Ricardo Molina
 Matr. 318.263-4

Execução Fiscal nº 44/05

Vistos.

Certidão supra: oficie-se ao d. juízo deprecado, acerca do cumprimento da carta precatória expedida a fl. 49.

Int.

São Manuel, d.s.

[Handwritten Signature]
Érica Regina Figueiredo
 Juíza de Direito

DATA

Recebidos em 20 / 04 / 2011.-
 O Escrevente: *[Handwritten Signature]*

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Manuel - Ofício Cível
 Rua Éttore Targa, s/n - São Manuel/SP - CEP 18650-000 - Tel. (014) 3841-2424



Processo nº 581.01.2005.000918-5/000000-000 – (n/n)
 Controle nº 44/05 (n/n)
 Carta Precatória nº (n/n)
 Ação Execução Fiscal
 Autor(es) INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
 Requerido(s) Coffemac Agro Comercial Ltda. e Outros

São Manuel, 29 de abril de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Através do presente, solicito a Vossa Excelência, relativamente à Carta Precatória remetida supra mencionada, extraída do processo em epígrafe, o seguinte:

() a devolução da carta precatória () independente de cumprimento
 () devidamente cumprida

(XX) informações sobre o cumprimento

() redesignação da audiência nesta comarca para o dia , às ,

() segue cópia da mencionada carta precatória

Aproveito Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

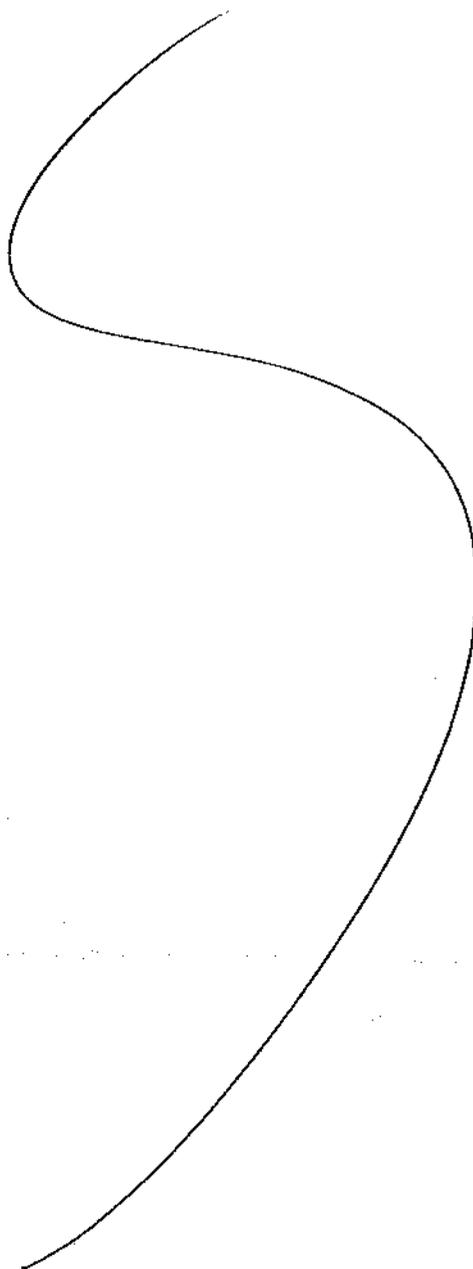
Érica Regina Figueiredo

Juíza de Direito

Eu, _____, Humberto Eugênio Sinibaldi, Diretor de Serviço, reconheço a assinatura supra da Dra. Érica Regina Figueiredo, MMA. Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel. São Manuel, aos 29/04/11.

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
 Juiz(a) de Direito da Comarca de Botucatu

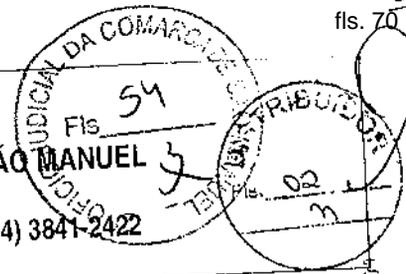
Via Malote



JUNTADA
da precatória em frente
Em 30 de 6 de 11.
Fls

Fabio Carvalho Tameiros
Escrevente Técnico-Judiciário
Matr 318.208-7

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL
Ofício Judicial - Seção Cível
Rua Éttore Targa, s/n - São Manuel - SP - CEP 18650-000 - TEL. (14) 3841-2422
E-mail: saomanuel2@tj.sp.gov.br



fls. 70

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Manuel-SP
Deprecado: Juízo de Direito de uma das Varas da Comarca de Botucatu-SP
Ação: Execução Fiscal
Processo: 581.01.2005.000918-5/000000-000 Controle nº 44/05
Partes: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA. E OUTROS
Observação:

A Doutora Érica Regina Figueiredo, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da Lei, **FAZ SABER** ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de uma das Varas da Comarca de Botucatu/SP, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA do(a)(s) bem(s) penhorado(s) nos autos, conforme auto de penhora de fl. 31, em anexo, do executado **COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA. E OUTROS, CNPJ: 59.670.638/0001-82**, com endereço na **RUA MATEUS DONATO, 419, BOTUCATU/ SP**, podendo ser encontrado no **BAIRRO DA IGUALDADE - SÃO MANUEL/ SP**, tudo conforme r. despacho de fl. 48, o qual segue transcrito: "Vistos Certidões supra: ciente. Cancelo a designação de fl. 45. Libere-se a pauta. Depreque-se a realização de hasta pública. Int."

Valor da causa: R\$ 89.564,42 - em 12/10/2008

PROCURADOR(ES) Dr(s): Marcos Paulo Leite Vieira, OAB/SP nº 149.650 - Procurador Federal

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Manuel aos 19 de abril de 2010. Eu, _____, (Ednaldo da Silva Cardoso), Escrevente, digitei. Eu, _____, (Humberto Eugenio Sinibaldi), Diretor de Serviço, conferi, assino e **certifico ser autêntica** a assinatura da MMª. Juíza de Direito, infra firmada.


ÉRICA REGINA FIGUEIREDO
Juíza de Direito

18/03/10


ste documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM1.24700104988 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-27.2005-8.

01 SAF - Setor de Anexo Fiscal
Fórum de Botucatu

Processo: 089.01.2010.008408-3/000000-000



Grupo: **6.Fazenda Pública Federal**

Ação: **617-Precatória (em geral)**

Valor de Alçada :R\$2.147,34

Data Distribuição : 15/07/2010 Hora: 16:00

Data Redistribuição : 15/07/2010 Hora: 16:49

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : São Manuel - SP

Vara Deprecante: 2ª. V. Judicial do Fórum de São Manuel

Número Processo Origem: 918/2005

Finalidade: realização de hasta publica

RTE: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

RDO: **COFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA**

Nº DE ORDEM: 02.01.2010/002350



AUTO DE PENHORA

Em 11/11/2005, nesta cidade de Botucatu - SP, dirigi-me ao imóvel constante nesta matrícula a baixo descrita, e lá sendo procedi a penhora do (s) bem (s) abaixo descrito (s) em cumprimento ao mandado expedido nos autos n.º 1788/05 ação de execução fiscal que pelo Cartório do Serviço Anexo das Fazendas o INSS move em relação à (o) Coffemac Agro Comercial Ltda.

Um terreno de forma irregular, encerrando uma área de 1.031,50 metros quadrados, nesta cidade, 1º subdistrito, município e comarca de Botucatu, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia na Rua Curuzú, no centro da divisa com Roque Aliberti e segue dividindo com este por uma extensão de cinquenta e seis metros e dez centímetros (56,10), até o rio Lavapés; daí quebra a direita e segue dividindo com o rio Lavapés por uma extensão de vinte e sete metros e dezesseis centímetros; quebra novamente à direita, em ângulo reto, segue por vinte e dois metros e noventa centímetros (22,90) confrontando com Alda Batistão e Irmãos; desse ponto quebra novamente, à direita e segue dividindo com remanescente da propriedade de Luiz Geraldo de Oliveira ou sucessores, numa extensão de vinte e dois metros e sessenta e seis centímetros (22,66); daí quebra a esquerda e segue num distância de trinta e três metros e vinte centímetros, confrontando com o remanescente de Luiz Ceraldo de Oliveira ou sucessores, até atingir a Rua Curuzú; daí segue por essa Rua, numa extensão de quatro metros e cinquenta centímetros (4,50) até o ponto de partida, existindo dentro dessa área um barracão próprio para funcionamento de fecculariã e moinho de fubá e um prédio para escritório.

matricula: 1.140

Avaliação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

E.T.:

.....

.....

Paulo Henrique Ferrari

 Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Após efetuada a penhora depusitei os bcns em mãos do Sr. Luiz Carlos Vicari que os guardará e os conservará enquanto necessário (art. 148 CPC), Botucatu, 11/11/2005.

Depositário

Oficial de Justiça

RG-5-043.607
 CPF, 361.553.228-72
 Filiação - José Vicari e Leonor M. Vicari
 Casado -
 N.S.P. - 13/5/1951
 Profissão - Comerciante



Handwritten signature or mark.

CONCLUSÃO

Em 03/08/2010, faço estes autos conclusos ao MM Juiz Substituto do Serviço Anexo das Fazendas, Dr. Edson Lopes Filho.

A Esc. (Adriana Gonçalves de Toledo, Mat. 351.302-A-0).

Handwritten mark resembling the letter 'D'.

Proc. 2350/2010

Vistos,

1. Confira a serventia se foram cumpridas as exigências do Capítulo II, item 74 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, inclusive quanto ao depósito da condução do Oficial de Justiça, certificando-se, bem como se foram cumpridas as exigências da Lei nº 11.608/03, se o caso;
 2. Se em termos, cumpra-se, servindo esta de mandado. Em face do tempo decorrido, proceda-se a constatação e reavaliação do bem penhorado.
 3. Na falta de alguma das exigências legais, expeça-se ofício ou e-mail ao Juízo deprecante solicitando as providências necessárias, aguardando-se em cartório pelo prazo de 30 dias. Decorrido esse prazo sem o atendimento das referidas providências, deverá a carta precatória ser devolvida de imediato à Comarca de origem;
 4. Oportunamente, devolva-se ao juízo deprecante com as cautelas e homenagens deste Juízo, comunicando-se ao Distribuidor local.
- Botucatu, d.s.

EDSON LOPES FILHO
JUIZ SUBSTITUTO

DATA

Em 04 AGO 2010 recebi estes autos.

A Esc. (Adriana Gonçalves de Toledo, Mat. 351.302-A-0).

Handwritten mark resembling the letter 'S'.

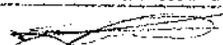
Stamp: "Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4."



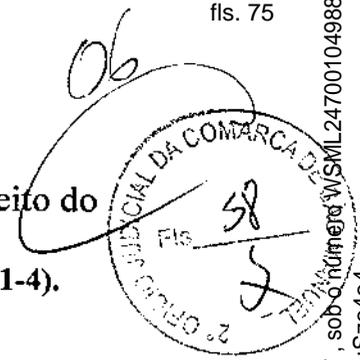
05
J

CERTIDÃO 2550/10

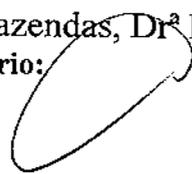
Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me a (ao) Bairro de Igualdade, município Dom Piz e lá sendo, deixei de intimar o executado para ciência do Leilão, em virtude de não constar a data do leilão na r. precatória, face ao exposto, devolvo o r. mandado em cartório, para as medidas cabíveis. O referido é verdade. Botucatu, 01/09/2010


Paulo Henrique Ferrari
Oficial de Justiça

01/09/2010



CONCLUSÃO

Em 26. 11 .2.010, faço estes autos conclusos a MMª Juíza de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, Drª ÉRICA MARCELINA CRUZ
Chefe de Seção Judiciária:  (Paulo S.S.Souza- Mat. 304.301-4).

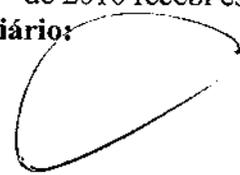
Proc 2350/10

Retro: Intime-se o exequente para providenciar a diligência do oficial de justiça no prazo de 30 dias, não havendo o depósito devolva-se ao Juízo deprecante. Após, em face do tempo decorrido, proceda o oficial de justiça a constatação e reavaliação dos bens penhorados. Após, diga(m).
Botucatu, d.s.

ÉRICA MARCELINA CRUZ
JUIZA DE DIREITO

DATA

Em de 27 de 11 de 2010 recebi estes autos.

Chefe de Seção Judiciária:  (Paulo S.S.Souza- Mat. 304.301-4).

VISTA

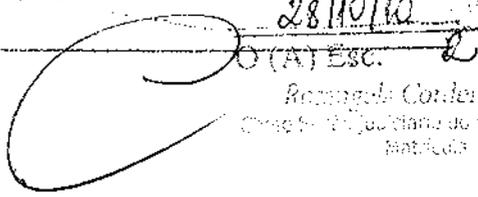
Aos 27 de 10 de 2010, faço

vista destes autos ao Dr.(a) Procurador(a),
da exequente.

O Escr.

Carla Cristina de Souza

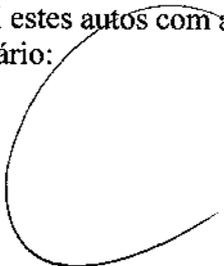
28/10/10

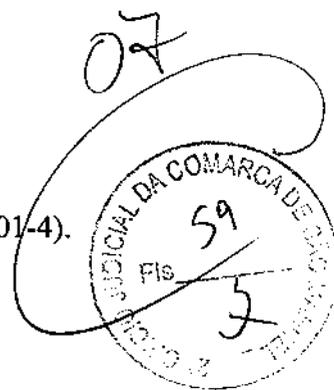
O(A) Escr. 

Carla Cristina de Souza
Chefe de Seção Judiciária do Serviço Anexo das Fazendas
Matrícula: 803.201-0

RECEBIMENTO

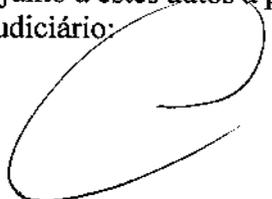
Em 26.11.2010, recebi estes autos com a cota/petição retro.

Chefe de Seção Judiciária:  (Paulo S.S.Souza- Mat. 304.301-4).



JUNTADA

Aos 02.12.2010, junto a estes autos a petição / mandado que segue.

Chefe de Seção Judiciária:  (Paulo S.S.Souza- Mat. 304.301-4).



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Escritório de Representação em Botucatu

08
JUIZADO JUDICIAL DA COMARCA DE BOTUCATU
60
3

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DE BOTUCATU

J. Deferir a suspensão do feito pelo prazo solicitado. Findo, sem manifestação, aguarde-se por 01 (um) ano. Após, ao arquivo - JAL Botucatu. 03 0 NOV 2010

Érica Marcelina Cruz
Juíza de Direito

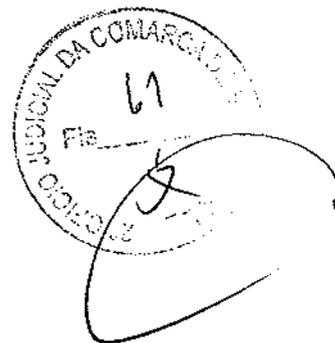
Execução Fiscal nº 2350/2010 – carta precatória
Executado(s): COFEMA AGRO COMERCIAL LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por intermédio da Procuradora Federal signatária que, a teor do contido na Lei nº. 9.469/97, o representa independentemente de procuração, vem requerer prazo de 60 dias para providenciar o pagamento da guia de diligência de oficial de justiça.

Nesses termos
Pede deferimento.
Botucatu, 29 de outubro de 2010.

Elaine Christiane Yumi Kaimoti Pinto
PROCURADORA FEDERAL
OAB 178417

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



JUNTADA

Aos 17.01.2011, junto a estes autos a petição/ mandado que segue.
Chefe de Seção Judiciária: (Paulo S.S.Souza- Mat. 304.301-4).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BOTUCATU



fls. 79

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO
DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE BOTUCATU

Autos nº 2350/2010 – CARTA PRECATÓRIA

Executado: COFEMAC AGRO CIA. LTDA.

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da Procuradora Federal, que esta subscreve, mandato *ex lege* (Art. 9º da Lei 9.469/97), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo de número em epígrafe, vem requerer a **juntada de guia de diligência de oficial de justiça devidamente quitada.**

Requer-se, assim, o prosseguimento da execução.

Nestes termos

Pede deferimento.

Botucatu, 15 de dezembro de 2010.

Elaine Christiane Yumi Kaimoti Pinto

Procuradora Federal

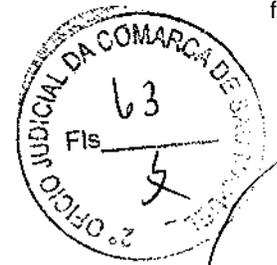
OAB/SP 178417

TJSP 069 BTW 45122510104 SAF- 10 0 4 6 1 3 2 5 - 90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMILZ4700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Escritório de Representação em Botucatu



fls. 80

2

CONTÉM UMA DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO 2350/10

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me a (ao) rua Curuzu onde constatei existir edificações sobre o terreno, construídas de alvenaria e cobertas com telhas. O referido é verdade, Botucatu, 11/03/2011

Paulo Henrique Ferrari
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me a Av. Santana 488 "Imobiliária" para levantamento de preço para assim proceder a avaliação(reavaliação) do imóvel penhorado (Arrestado) . O referido é verdade, Botucatu, 11/03/2011

Paulo Henrique Ferrari
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me a Av. Camilo Mazoni nº 1781 "Imobiliária" Molina Imóveis, para levantamento de preço para assim proceder a avaliação(reavaliação) do imóvel penhorado (Arrestado) . O referido é verdade, Botucatu, 11/03/2011

Paulo Henrique Ferrari
Oficial de Justiça

Após reavaliado o bem em R\$200.000,00(duzentos mil reais)

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me a (ao)Bairro de Igualdade "Frigorífico Dom Pig" e lá sendo, **intimei o(a) o executado (repr. legal) Sr(a) Maria Gorete Bertaglia Wicare da constatação e reavaliação efetuada, a qual informou que o imóvel foi objeto de arrematação em leilão através do SAF Botucatu.** O referido é verdade, Botucatu, 18/03/2011

Paulo Henrique Ferrari
Oficial de Justiça

Guia recebida



JUNTADA

Aos 12/04/2011 junto a estes autos o(a) mandado/petição que segue.

A Esc.Chefe *R*; (Rosangela C.C.Spadotto – matr. 803.264-0)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 Escritório de Representação em Botucatu



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DE BOTUCATU

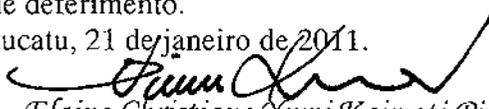
Execução Fiscal nº 2350/2010 – carta precatória
 Executado(s): COFEMA AGRO COMERCIAL LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por intermédio da Procuradora Federal signatária que, a teor do contido na Lei nº. 9.469/97, o representa independentemente de procuração, vem manifestar-se nos seguintes termos:

Melhor analisando, a execução em trâmite é da atribuição da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Lei 11.457/07.

Assim, requer-se a intimação da representa legal responsável.

Nesses termos
 Pede deferimento.
 Botucatu, 21 de janeiro de 2011.


 Elaine Christiane Yumi Kaimoti Pinto

PROCURADORA FEDERAL
 OAB 178417



RECEBIMENTO

Em 31.05.2011, recebi estes autos .
Chefe de Seção Judiciário:

A large, loopy handwritten signature in black ink, positioned below the text of the receipt.

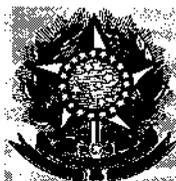
(Paulo S.S.Souza- Mat. 304.301-4).

JUNTADA

Aos 31.05.2011, junto a estes autos a petição/ mandado que segue.
Chefe de Seção Judiciário:

A large, loopy handwritten signature in black ink, positioned below the text of the joint filing.

(Paulo S.S.Souza- Mat. 304.301-4).



Advocacia Geral da União
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Bauru-SP



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO
 DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE BOTUCATU - SÃO PAULO**

CARTA PRECATÓRIA

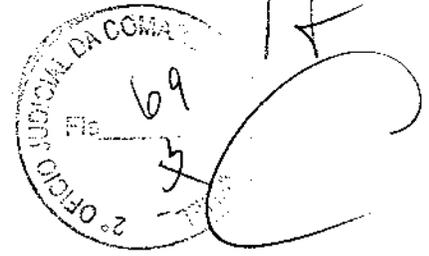
Processo nº:	02350/10
Exeçuinte:	UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executada:	COFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, de acordo com a Lei Complementar n. ° 73/93, art. 12 e incisos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos do processo epígrafe, requerer a devolução da presente Carta Precatória à comarca de origem, **caso seja confirmada** pelo Cartório deste Serviço Anexo a informação da alienação judicial do imóvel que seria levado a leilão por meio desta deprecata.

P. deferimento.

Bauru, 18 de maio de 2011.


RICARDO GARBULHO CARDOSO
 Procurador da Fazenda Nacional



CONCLUSÃO

Em 07.06.2011 faço estes autos conclusos a MM^o Juíza Direito do Serviço Anexo das Fazendas, Dr^a ÉRICA MARCELINA CRUZ

Chefe de Seção Judiciário:  ((Paulo S.S.Souza- Mat. 304.301-4)

Proc. 2350/10

Retro: Diante da petição retro e da certidão do oficial de justiça de fls.12, devolva-se esta precatória ao Juízo deprecante com nossas homenagens.

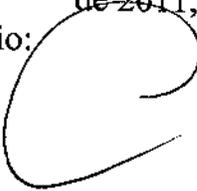
Btu,d.s..

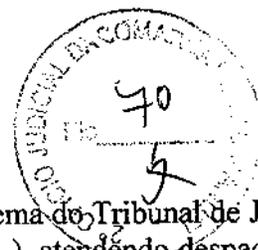

ÉRICA MARCELINA CRUZ

JUIZA DE DIREITO

DATA

Em 07 de 06 de 2011, recebi estes autos.

Chefe de Seção Judiciário:  ((Paulo S.S.Souza- Mat. 304.301-4)...



C

CERTIDÃO

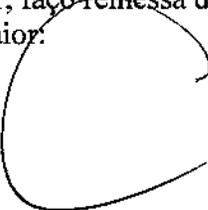
Certifico e dou fé haver feito as anotações necessárias no sistema do Tribunal de Justiça para devolução da precatória . (precatória cumprida negativa), atendendo despacho de fls. 17.

Botucatu, 8 de junho de 2011.

O Oficial Maior:  ((Paulo S.S.Souza- Mat. 304.301-4)...

REMESSA.

Aos 8/6/2011, faço remessa desta precatória ao Juízo Deprecante.

O Oficial Maior:  ((Paulo S.S.Souza- Mat. 304.301-4)...

Fl. 71
8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que abro vista obrigatória ao (a) Dr(a) Procurador(a) da Exequente, em relação a fls. 54/70, nos termos do art. 162§ 4º do CPC.

São Manuel, 30 de junho de 2011.

Escrevente *S. Dias*

Carvalho Tameiros
Escrevente Escrivão Jurídico
OAB 342.503/7

JUÍZ DA COMARCA DE SÃO PAULO
Fls. 72
8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que estes autos permaneceram com carga para o procurador da Fazenda Nacional no periodo de 23/08/2011 a 09/11/2011.

São Manuel, 17 de novembro de 2011.

O Escrevente

JOSÉ FRANCISCO GOMES
Mestrando do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

JUNTADA

Nesta data, em cartório, junto a este a petição em frente.

São Manuel, 17 de novembro de 2011.

O Escrevente

JOSÉ FRANCISCO GOMES
Mestrando do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO / MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. 91
Fl: 73
0100 JUDICIAL U

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIRETO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP.

Execução Fiscal
Processo nº: 044/2005
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executada(os): Confemac Agro Comercial Ltda
C.D.A.: 35.025.715-9

A **UNIÃO**, por seu procurador infra-assinado, nos autos da ação de execução supra epigrafada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa. em substituição a penhora realizada nos autos, a aplicação do **Convênio BACENJUD**, de acordo com a **Resolução nº 524 do Conselho da Justiça Federal, de 28/09/2006**, solicitando o imediato bloqueio de eventuais valores encontrados em nome da executada, **Confemac Agro Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 59.670.638/0001-82**, junto às instituições financeiras e bancárias, até o montante capaz de garantir a dívida exeqüenda, atualizada no demonstrativo anexo.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Bauru, 05 de setembro de 2.011.



ANDRÉ AUGUSTO MARTINS
Procurador da Fazenda Nacional

100 47 00 749701904 SP - 04 0534385-30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM724700104988 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

05/09/2011

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:19:29

Credito: 350257159 CGC: 59.670.638/0001-82
Nome: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

fls. 92
74
8

Doc. de Origem.: 30/06/2000 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/06/2000 Livro: 9 Folha: 120
Dt. de Inscricao: 04/02/2005 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.223.000
Periodo da Divida: 05/1995 a 13/1998 PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21502 Vara: 002 Acao Jud: 44/05 Primeira Instancia
Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 14/07/2006
REFIS excluido 30/07/2004

Principal:	25.136,58	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	5.027,31	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	58.909,73	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	89.073,62		
Honorarios:	8.907,36		
Valores atualizados p/ 09/2011 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

fs. 93
[Handwritten marks]

CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos à MMª Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dra. Érica Regina Figueiredo.

São Manuel, 31 de 1 de 2012.-
O escrevente:

Ricardo Molina
Matr. 318.263-4

Execução Fiscal nº 44/05

Vistos.

Fl. 73: defiro. Nos termos do Comunicado CG nº 1159/2006 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, proceda-se, através do sistema Bacen-Jud 2.0, à elaboração de minuta para fins de eventual ordem judicial de bloqueio de valores.

Int.

São Manuel, d.s.

[Handwritten signature]
Érica Regina Figueiredo
Juíza de Direito

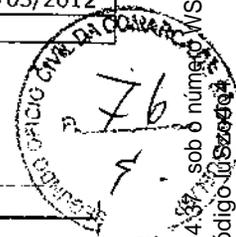
DATA

Recebidos em 31 / 01 / 2012.-
O Escrevente:

[Handwritten mark]

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.rmolina sexta-feira, 23/03/2012
	Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

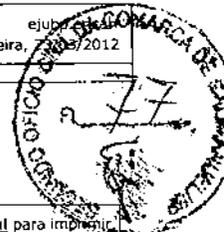
Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores



Número do Processo:	44/2005	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	13081 - 2ª VARA JUDICIAL DE SÃO MANUEL	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ERICA REGINA FIGUEIREDO	
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	União	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
59.670.638/0001-82 : COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA	89.073,62	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento): <input type="text"/>		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código 10322024.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejud sexta-feira, 23/03/2012
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		



Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

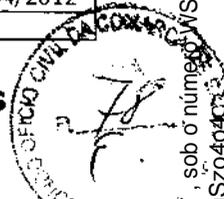
Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras	
Número do Protocolo:	20120000783477	
Data/Horário de protocolamento:	23/03/2012 15h44	
Número do Processo:	44/2005	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	13081 - 2ª VARA JUDICIAL DE SÃO MANUEL	
Julz Solicitante do Bloqueio:	ERICA REGINA FIGUEIREDO	
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	União	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
59.670.638/0001-82 :COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA	89.073,62	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WJSM124700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.rmolina segunda-feira, 09/04/2012
	Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores



Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120000783477
Número do Processo:	44/2005
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13081 - 2ª VARA JUDICIAL DE SÃO MANUEL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ERICA REGINA FIGUEIREDO
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	União

- Relação de réus/executados**
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
 - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

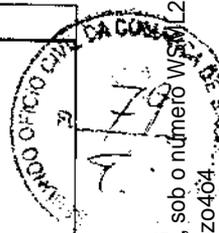
59.670.638/0001-82 - COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA
 Total Bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/03/2012 15:44	Bloq. Valor	ERICA REGINA FIGUEIREDO	89.073,62	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/03/2012 19:43
Nenhuma ação disponível						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/03/2012 15:44	Bloq. Valor	ERICA REGINA FIGUEIREDO	89.073,62	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/03/2012 20:40
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número SJMSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4013.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2012 às 14:37, sob o número WSJ0124700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo404.

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	União
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	



Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubp.
---	--------

Conferir Ações Selecionadas

Fl. 80
8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que abro vista obrigatória ao (a) Dr(a) Procurador(a) da Exequente, em relação as fls. 76/79, nos termos do art. 162§ 4º do CPC.

São Manuel, 11 de abril de 2012.


SIMONE GISSONI VISENTIN
Escrevente Técnico Matr. 351.285

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que estes autos permaneceram com carga para o procurador da **Fazenda Nacional** no período de 04/05/2012 a 27/06/2012.

São Manuel, 6 de julho de 2012.

O Escrevente



SIMONI GISSONI VISENTIN
Escrevente Público Matrícula 351.385

JUNTADA

Nesta data, em conformação junto a este

a petição _____

São Paulo, 17 de 04 de 2024

 SIMONE GISSONI VISENTIM
Requerente: T. 14.14.1 - M. 101.351.285



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Seccional em Bauru/SP

2ª OFICINA
JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
Fls. 82
101
24700104988

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MANUEL/SP

Autos nº 581.01.2005.000918-5
Executada: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e outro
Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)
CDA nº 35.025.715-9

A UNIÃO, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Seccional em Bauru/SP, por seu procurador que a presente subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência **EXPOR** e **REQUERER** o seguinte:

A dívida cobrada no presente executivo fiscal foi inscrita em 04.02.2005 (fl. 04) e o despacho de citação do Executado datou de 16.05.2005.

Foram realizadas diligências no intuito de localizar bens em nome da parte contrária, incluindo-se mandado de penhora livre (fl. 26) e BACEN JUD (fls. 73/79) em nome da executada.

Em consulta ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu do Estado de São Paulo, verificou-se que o Executado alienou bem de sua propriedade, após a inscrição de seu débito em Dívida Ativa da UNIÃO, em flagrante fraude à execução.

Restou cristalina, por conseguinte, a prova da **FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL** praticada pelo Devedor, incidindo na espécie o disposto no art. 185 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

TST 047 BRU 0002012117 SML- 04 029441730

00 00 00 00000000 0000 00000000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988 e código luSzo404.



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Seccional em Bauru/SP



"Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita" (sublinhas inexistentes no original).

Segundo o mencionado dispositivo, para se caracterizar a fraude à execução basta a inscrição de crédito tributário em Dívida Ativa da UNIÃO.

Ora, o referido artigo possui plena vigência e eficácia, sendo perfeitamente consentâneo com a Constituição da República, razão pela qual não se pode deixar de aplicá-lo ao caso concreto quando presentes os pressupostos para tanto.

Apenas por hipótese, ainda que assim não o fosse, quando da averbação da escritura de compra e venda na matrícula do imóvel¹, já havia sido instaurada a presente relação jurídico-processual. Nesse sentido, dispõe o artigo 593, II do Código de Processo Civil, *in verbis*:

"Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:
(...)

II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência";

Portanto, depreende-se claramente da leitura do primeiro artigo citado, que a Lei instituiu uma presunção em benefício da Fazenda Pública, presunção esta criada para que o Estado receba seus créditos, ante a importância vital das receitas correntes para a atividade financeira do Estado.

¹ CC, Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.
§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24700104988. Acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/oa/stadigital/oa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Seccional em Bauru/SP



Destarte, se tal presunção foi estatuída em favor da Administração, a única conclusão válida possível é que o ônus probatório não é da Fazenda, mas do particular. Assim, cabe ao particular (no caso, o terceiro adquirente) fazer prova de sua boa-fé, eis que adquiriu o bem de devedor tributário, com débitos regularmente inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO, na vigência do art. 185 do Código Tributário Nacional, com a redação dada pela Lei Complementar n° 118/05.

Em outras palavras: exigir-se da Fazenda Pública a prova da má-fé do terceiro adquirente seria negar vigência tanto ao art. 185 do CTN quanto ao art. 593, II do CPC.

Essas breves considerações se prestam a afastar, desde já, a incidência da Súmula n° 375 do Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, tal enunciado refere-se a hipóteses gerais, reguladas pelo Direito Civil. Ocorre que, no presente caso, estamos a tratar de crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária, regularmente inscrito em Dívida Ativa da União, tendo a alienação ocorrido já na vigência da Lei Complementar n° 118/05, razão pela qual há que se aplicar o dispositivo especial do CTN, e não a referida Súmula.

Entender que o referido Enunciado deva incidir indiscriminadamente a todas as situações seria o mesmo que sustentar que o STJ revogou o art. 185 do CTN. Todavia, com toda a certeza, tal não foi a intenção daquele Tribunal Superior.

Para se chegar a tal conclusão, basta consultar a página do STJ na Internet e verificar os precedentes que originaram a Súmula n° 375. Veja-se, exemplificativamente, excerto do voto condutor do Acórdão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WWSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Seccional em Bauru/SP

fls. 104



proferido no AgRg no REsp 1.046.004-MT, em que o Relator, Ministro Humberto Martins, expressamente ressalva:

"A questão recursal cinge-se na venda de imóvel após a citação da executada, mas antes de se efetuar o registro da venda no cartório competente, atingindo direitos de terceiros de boa-fé.

É de bom alvitre registrar que o acórdão proferido pelo Tribunal 'a quo' refere-se a fatos ocorridos antes da promulgação da Lei Complementar n. 118/2005 que alterou, substancialmente, o art. 185 do Código Tributário Nacional.

[...]

Assim, tendo sido realizada a venda antes de ser alterada a redação do art. 185 do Código Tributário Nacional pela Lei Complementar n. 118/2005 e não registrada a penhora do imóvel no competente registro, não se há falar em fraude à execução." (STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1046004/MT, Rel. Min. Humberto Martins, j. 10/06/2008, DJE 23/06/2008)

No mesmo sentido, os julgados relativos aos REsp 810.170-RS e REsp 865.974-RS, ambos apontados como precedentes para a fundamentação do aludido Enunciado de Súmula, dizem respeito a alienações ocorridas antes da Lei Complementar 118/2005. Os demais precedentes referem-se a execuções entre particulares.

Mais recentemente o REsp 1.141.990/PR, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, **cunhado nos termos do artigo 543-C do CPC**, é claro ao asseverar que:

"1. A lei especial prevalece sobre a lei geral (lex specialis derogat lex generalis), por isso que a Súmula n.º 375 do Egrégio STJ não se aplica às execuções fiscais.
(...)

9. Conclusivamente: (a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM24700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/oaestadigital/og/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Seccional em Bauru/SP

fls. 105
86
2.º OFFÍCIO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
MUEL

artigo 185 do CTN encerra presunção jure et de jure, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF..." (DJE 19.11.2010 - sublinhas inexistentes no original)

Por conseguinte, a nova redação do art. 185 do CTN impôs aos adquirentes de bens móveis e imóveis um **dever objetivo de cuidado e diligência**, qual seja, o de verificar se o alienante não se encontra com débito inscrito em Dívida Ativa para com a Fazenda Pública.

Além disso, "não é crível que quem vai adquirir um imóvel se contente em apenas avaliar a sua matrícula e fechar o contrato. É de conhecimento comum que, na investigação do vendedor, o comprador de imóveis busca o distribuidor judicial para encontrar eventuais ações propostas contra o alienante. Se não busca, então deveria fazê-lo, pois a informação está disponível para quem for diligente" (Rodrigo Alberto Correia da Silva, in Súmula 375, do STJ, elimina efeitos do CPC, CONJUR, 29.06.2009 - sublinhas inexistentes no original).

Nesse sentido, transcreve-se parte da Ementa do RESP. 655.000, relatora Min. Nancy Andrichi, in verbis:

"(...) Cabe ao comprador do imóvel provar que desconhece a existência da ação em nome do proprietário do imóvel, não apenas porque o art. 1.º, da Lei n.º 7.433/85 exige a apresentação das certidões dos feitos ajuizados em nome do vendedor para lavratura da escritura pública de alienação de imóveis, mas, sobretudo, porque só se pode considerar, objetivamente, de boa-fé, o comprador que toma mínimas cautelas para a segurança jurídica da sua aquisição.

- Tem o terceiro adquirente o ônus de provar que, com a alienação do imóvel, não ficou o devedor reduzido à insolvência, ou demonstrar qualquer outra causa passível de ilidir a presunção de fraude disposta no art. 593, II, do CPC, inclusive a impossibilidade de ter conhecimento da existência da demanda, apesar de constar da escritura de transferência de propriedade do imóvel a indicação da apresentação dos documentos comprobatórios dos feitos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24700104988
https://esaj.tjsp.jus.br/oastadigital/oa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Seccional em Bauru/SP



ajuizados em nome do proprietário do imóvel". (STJ, 3ª Turma,
Processo: 200400504543 UF: SP, Data da decisão: 23/08/2007 -
sublinhas inexistentes no original)

Dessa forma, o reconhecimento da fraude à execução fiscal, com a conseqüente declaração de ineficácia da alienação, é medida que se impõe para proteger os direitos da Exequente.

Pelo exposto, requer a UNIÃO o reconhecimento da fraude à execução fiscal na alienação ocorrida em 31.08.2005 (matrícula 32.083) e outras subsequentes, pelos fundamentos supramencionados.

Requer, outrossim, a expedição de mandado de penhora a recair sobre o imóvel em questão, nomeando-se o Executado como fiel depositário.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bauru, 28 de maio de 2012.

Victor Figueiredo Monteiro
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24760104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



matrícula = 32.083 =

ficha = 1 =

Botucatu,

18 de NOVENBRO de 2.003.-

UM TERRENO com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 29 subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97), medindo 14,55 metros de frente; de um lado mede 22,00 metros e confronta com Leonildo Bertin Delchiaro; do outro lado mede 19,00 metros, deflete à direita e mede 0,44 metros, deflete à esquerda e mede 3,00 metros, confrontando com o lote B, no fundo mede 14,11 metros e confronta com Antonio Batista e Irmão e com Manoel Luciano Campos; encerrando 318,78 m2.-

Identificação Municipal:- 02.15.032.043 (área maior).-

PROPRIETARIOS:- Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-SSP/SP, CIC. 027.014.108/19, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado em Botucatu.-

Registros anteriores:- Matrícula nº 15.437, de 22/5/87.-

Botucatu, 18 de novembro de 2.003.- O Preposto Designado:-

Av.1/32.083.-

Do "Habite-se" da Prefeitura Municipal local nº 11014/85, de 6 de novembro de 1985, que no terreno objeto desta, foi construído com 142,97 m2, um prédio residencial com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, nº 297.- (CND. do INSS. sob nº 45149B, série H, de 10/10/97 - arquivada).- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

Av.2/32.083.-

Da certidão de casamento datada de 23 de abril de 1993, expedida pelo Registro Civil do 19 subdistrito de Botucatu, consta que Agnaldo Rogério Bertaglia, contraiu matrimônio no regime de comunhão parcial de bens, na data supra, com Cleuce da Silva Mazzutti, que passou a assinar-se Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

R.3/32.083.-

Por escritura de doação de 31 de agosto de 2005, lavrada no 19 Tabelião de Notas desta comarca, L2 546, fls. 223, os proprietários Agnaldo Rogério Bertaglia, já qualificado e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, brasileira, comerciante, transmitiram a NILSON JOSÉ BERTAGLIA, RG. 7.963.478-SSP/SP, CPF. 758.724.638/04, comerciante, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 938, deste re-

= continua no verso =



matricula = 32.083 =

ficha = 1 =

gistro, com MARILDA SANTILONE BERTAGLIA, RG. 13.077.755-SSP/SP, CPF. 110.696.618/05, comerciante, domiciliados em Botucatu, na rua Guido Zanotto, nº 78; MARIA GORETTI BERTAGLIA VICARE, RG. 10.594.162-SSP/SP, CPF. 834.863.998/53, comerciante, casada no regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com LUIZ CARLOS VICARE, RG. 5.043.607-SSP/SP, CPF. 361.553.228/72, comerciante, domiciliados em Botucatu, na Chácara Vista Alegre; e REINALDO JOSÉ BERTAGLIA, RG. 12.601.232-5-SSP/SP, CPF. 031.680.098/81, comerciante, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com JANAINA DE FATIMA TIEGHI BERTAGLIA, RG. 13.679.848-8SSP/SP, CPF. 130.927.638/23, comerciante, domiciliados em Botucatu, na rua João Lumina Júnior, nº 450, pela quantia de R\$ 45.330,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais), o imóvel objeto desta. - Botucatu, 29 de setembro de 2.005. - O Preposto Designado-

Av. 4/32.083.

Da escritura referida no registro anterior, consta que o imóvel fica gravado com as cláusulas da mais absoluta incommunicabilidade e impenhorabilidade, extensiva a seus frutos e rendimentos. - Botucatu, 29 de setembro de 2.005. - O Preposto Designado-

R.5/32.083.-

Por escritura de venda e compra, datada de 26 de outubro de 2.005, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca, LG 549, fls. 46, os proprietários Reinaldo José Bertaglia e sua mulher Janaina de Fátima Tieghi Bertaglia, já qualificados, transmitiram a Gabriel Mazzutti Bertaglia, menor impúbere, nascido aos 25/7/96, CPF. como dependente do pai 027.014.108/19, representado por seus pais Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-8SSP/SP, CPF. 027.014.108/19, e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, comerciantes, casados em comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, todos brasileiros, domiciliados em Botucatu, na rua Matheus Damato, nº 419, pela quantia de R\$ 15.110,00 (quinze mil, cento e dez reais), a parte ideal correspondente a 1/3 que possuíam no imóvel objeto desta. - Botucatu, 21 de dezembro de 2.005. - O Preposto Designado-

= segue na ficha nº 2 =

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

2/08/2004
90
8
DA COMARCA DE BOTUCATU

matrícula = 32.083 =

ficha = 2 =

Botucatu,

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê, que a presente cópia é a reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º, da Lei 6.015, de 31-1-73.- Botucatu,

Fábio Mendes Rodrigues Alves
FÁBIO MENDES RODRIGUES ALVES
Oficial Substituto

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BOTUCATU
R. Dr. Cardoso de Almeida, 397 - CEP 18.600-005 - Botucatu-SP - Tel/Fax (14) 3882-2403

ISENTO DE SELOS E EMOLUMENTOS | VALIDADE DESTA CERTIDÃO: - TRINTA (30) DIAS

Pesquisado por: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMJ-24700104988
https://portal.tjsp.jus.br/consultas/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

Localizar Instalação

Relação de instalações localizadas

Escolha Instalação/Paceiro de Negócio

Nome

1: 5674891/702209601

AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA

R MATHEUS DAMATO, 419 - PQ RES PRIMAVERA - CEP: 18610350 - BOTUCATU

2: 5604796/702209601

AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA

R CDOR PEDRO STEFANINI, 297 - VL DOS LAVRADORES - CEP: 18609590 - BOTUCATU



Imprimir

OK

Fechar

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOTUCATU/SP
 SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS



AUTO DE ARREMATACÃO

Aos 29 de setembro de 2008, nesta cidade e Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, em cartório, no Serviço Anexo das Fazendas, onde se achava presente o MM. Juiz de Direito, DR. ALFREDO GEHRING CARDOSO FONSECA, comigo escrevente abaixo assinado, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1490/05 (CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA COMARCA DE SÃO MANUEL) que FAZENDA NACIONAL move contra COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA, compareceu o Sr. PAULO CABELLO FILHO, brasileiro, divorciado, funcionário público federal, Rg 4.764.657-3, CPF 538.425.378-91, residente na rua General Telles, 2874, Vila Assunção, Botucatu - SP, a quem o MM Juiz deferiu a arrematação do seguinte bem: "Um terreno de forma irregular, encerrando uma área de 1.031,50 m2, nesta cidade, 1º subdistrito, nesta cidade, 1º subdistrito, município e comarca de Botucatu, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicial na Rua Curuzu, no centro da divisa com Roque Aliberti e segue dividindo com este por uma extensão de 56,10 m, até o rio Lavapés, daí quebra a direita e segue dividindo com o rio Lavapés, por uma extensão de 27,16 m., quebra novamente á direita, em ângulo retro, segue por 22,90 m., confrontando com Alda Batistão e Irmãos; desse ponto quebra novamente, á direita e segue dividindo com remanescente da propriedade de Luiz Geraldo de Oliveira ou sucessores, numa extensão de 22,60 m.; daí quebra a esquerda e segue numa distância de 33,20 m., confrontando com o remanescente de Luiz Geraldo de Oliveira ou sucessores, até atingir a Rua Curuzu; daí segue por essa Rua, numa extensão de 4,50 m., até o ponto de partindo, existindo dentro dessa área um barracão próprio para funcionamento de fêcularia e moinho de fubá e um prédio para escritório, matrícula 1.140 do 2º CRI de Botucatu, Avaliado em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). O imóvel encontra-se na área central da cidade. Trata-se de um terreno onde está construído um prédio feito de tijolos e coberto por telhas, com todas as benfeitorias públicas, rede de água, energia elétrica, esgoto, asfalto, guias e sarjetas. Ônus: Sobre o imóvel acima descrito existe hipoteca a favor do Banco Nossa Caixa S.A. DEPOSITÁRIO: Luiz Carlos Wicari" o qual foi arrematado pelo maior lance de R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais), correspondente a 73,3 % do valor de sua avaliação, já tendo sido depositado judicialmente nesta data o valor de R\$ 27.018,46 (vinte e sete mil, dezoito reais e quarenta e seis centavos), e a primeira parcela de 60 parcelas, no valor de R\$ 1.308,03 (um mil, trezentos e oito reais e três centavos), sendo que as demais 59, serão pagas mensalmente, diretamente ao exequente. Do que para constar lavrou-se o presente que vai devidamente assinado por mim. Eu, Ivana Teixeira Marques (Ivana Teixeira Marques - matrícula 818.326-F), Escrevente, digitei. Eu, Antonio Carlos Pereira de Souza, Escrivão-Diretor, subscrevi.

Juiz de Direito: ALFREDO GEHRING CARDOSO FALCHI FONSECA

Arrematante: PAULO CABELLO FILHO

Escritor: GUILLERME VALLAND JUNIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM124700404988 e site https://esaj.tjsp.jus.br/naoestadigital/nao/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

28/05/2012



NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 59670638000182 _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988 <https://pjeodt.tjsp.jus.br/portal/web/ajudicial>/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

DENATRAN/MJ

RENAVAM

28/05/12

SERPRO

VEICULOS DO PROPRIETARIO: CPF 02701410819

PAG.: 1/1

CHASSI/VIN: 9BWZZZ30ZKP213694

PLACA: AAR0124

UF: SP

ANO: 1989

MARCA/MODELO: VW/PARATI CL

COR: AZUL

SITUACAO: CIRCULACAO



ENTRE COM O COMANDO: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

28/05/2012

DENATRAN

R E N A V A M

SERPRO

CONSULTA VEICULO POR PLACA

VEICULO: 01/01

CHASSI/VIN...: 9BWZZZ30ZKP213694

UF/PLACA.: SP AAR0124

MUNICIPIO...: BOTUCATU

PROPRIETARIO: CPF 02701410819

SITUACAO: CIRCULACAO

NUMERO-RENAVAM...: 522764592

MARCA/MODELO...: VW/PARATI CL

COR.....: AZUL

TIPO-VEICULO.....:

ESPECIE.....:

COMBUSTIVEL.....: ALCOOL

QTD.PASSAGEIROS..:

MOTOR.....:

ANO-MODELO.....:

CAIXA-CAMBIO.....:

ANO-FABRICACAO...: 1989

MONTAGEM.....: COMPLETA

POTENCIA.....: 90

TIPO-CARROCERIA..:

CILINDRADAS.....:

NUM-CARROCERIA...:

PROCEDENCIA.....: NACIONAL

TIPO-CHASSI.....: NORMAL

ULT-ATUALIZACAO..: 11/04/2008

IDENT-FATURADO...: CNPJ 80217722000131

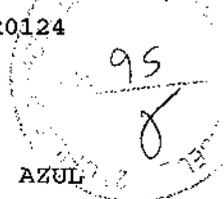
UF-DEST-FATURADO: PR

----- R E S T R I C O E S -----

RESTRICAO JUDICIAL ALIENACAO FIDUCIARIA

RESTRIÇÃO JUDICIAL RENAJUD - TECLE <PF5> PARA DETALHES
VEICULO COM OCORRENCIA DE ROUBO/FURTO

ENTRE COM O COMANDO: _____



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito,
Dr^a. ÉRICA REGINA FIGUEIREDO.

São Manuel, 02/08/12.

Eu, escrevente [assinatura], subscrevo e assino.



Processo nº 44/05

Vistos.

I) Fls. 92 - Tendo em vista a informação da arrematação do imóvel penhorado às fls. 31 em processo diverso, levante-se a penhora realizada.

II) **Fls. 82/95** - Trata-se de pedido de reconhecimento da fraude à execução na alienação do imóvel matriculado sob o nº 32.083, perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, ocorrida em 31/08/2005 (fls. 88/90).

No caso em comento a dívida tributária foi inscrita em 04/02/2005, ou seja, antes da alienação do imóvel que se deu aos dias 31/08/2005, ou seja, após a a vigência da Lei Complementar 118/05, que alterou o artigo 185 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou se começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Sobre o tema, segue jurisprudência do C. STJ:

'EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. ARTIGO 185 DO CTB. ALIENAÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005. CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. MATÉRIA EXAMINADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008.

1. Não se aplica na execução fiscal a Súmula 375/STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente" pois existe regramento próprio constante no artigo 185 do CTN.

2. A Primeira Seção, ao examinar o REsp 1.141.990/PR, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008, concluiu que: "(a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da

[assinatura]

JUÍZ DA COMARCA
Fls. 97

Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção jure et de jure, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF".

3. Portanto, a ocorrência de fraude à execução, quando a alienação do bem ocorreu antes da alteração do artigo 185 do CTN pela LC 118/2005, depende da citação do sujeito passivo.

4. No caso, a alienação ocorreu em 16.01.2002 e a transcrição no RI em 23.07.2004, já o redirecionamento da execução ocorreu apenas em 02.02.2005, não se configurando fraude à execução.

5. Recurso especial não provido.
(REsp 1172419 / PR, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, STJ, DJe 10/02/11)

Na hipótese em tela, ocorrendo a alienação após a entrada em vigor da Lei Complementar n.118/05 e não tendo o Executado reservado patrimônio para quitação do débito anteriormente inscrito na dívida ativa, reconheço a fraude e declaro ineficaz em relação a exeqüente a alienação consubstanciada no instrumento público de doação lavrado em 31/05/2005, no Livro 546, fls. 223, do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Botucatu, tendo por objeto o imóvel matriculado sob o nº 32.083, do Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu (fls. 88/90).

Assim sendo, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido.

Int.

São Manuel, 10 de agosto de 2012.



Erica Regina Figueiredo

Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM/L247003/2024-988. informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

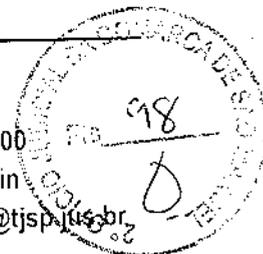
Juízo de Direito

2º Ofício Judicial – Seção Cível

Rua Ettore Targa, s/a – Centro – São Manuel/SP – CEP 18650-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Telefone: (14) 38412422 Fax: (14) 38421732 email:saomanuel2@tj.sp.us.br



CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Manuel/ SP

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Botucatu/ SP

Ação: Execução Fiscal

Processo: 581.01.2005.000918-5/000000-000 Controle nº 44/05

Partes: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA – E OUTROS.

Observação: Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.

A Doutora Érica Regina Figueiredo, MMª, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da Lei, **FAZ SABER** ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Botucatu-SP, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: PENHORA do imóvel descrito às fls. 88/90 dos autos (em anexo), em nome do representante legal da executada, **AGNALDO ROGÉRIO BERTÁGLIA** e seu cônjuge **CLEUCE DA SILVA MAZZUTTI BERTAGLIA**, com endereço na **RUA COMENDADOR PEDRO STEFANINI, 297, VILA DOS LAVRADORES, podendo também ser encontrado na RUA MATEUS DONATO, 419 – BOTUCATU/SP**, conforme o despacho de fls. 96/97, o qual segue transcrito: "Vistos. I) Fls. 92 - Tendo em vista a informação da arrematação do imóvel penhorado às fls. 31 em processo diverso, levante-se a penhora realizada. II) Fls. 82/95 - Trata-se do pedido de reconhecimento da fraude à execução na alienação do imóvel matriculado sob o nº 32.083, perante o 2º Cartório do Registro de Imóveis de Botucatu, ocorrida em 31/08/2005 (fls. 88/90). No caso em comento a dívida tributária foi inscrita em 04/02/2005, ou seja, antes da alienação do imóvel que se deu aos dias 31/08/2005, ou seja, após a vigência da Lei Complementar 118/05, que alterou o artigo 185 do Código Tributário Nacional, in verbis: **Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou se começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.** Sobre o tema, segue jurisprudência do C. STJ: "EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. ARTIGO 185 DO CTB. ALIENAÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005. CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. MATÉRIA EXAMINADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008. 1. Não se aplica na execução fiscal a Súmula 375/STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente" pois existe o regime próprio constante no artigo 185 do CTN. 2. A Primeira Seção, ao examinar o REsp 1.141.990/PR, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008, concluiu que: "(a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção jure et de jure, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF". 3. Portanto, a ocorrência de fraude à execução, quando a alienação do bem ocorreu antes da alteração do artigo 185 do CTN pela LC 118/2005, depende da citação do sujeito passivo. 4. No caso, a alienação ocorreu em 16.01.2002 e a transcrição no RI em 23.07.2004, já o redirecionamento da execução ocorreu apenas em 02.02.2005, não se configurando fraude à execução. 5. Recurso especial não provido." (REsp 1172419 - RR - Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, STJ, DJe 10/02/11). Na hipótese em tela, ocorrendo a alienação após a entrada em vigor da Lei Complementar n.118/05 e não tendo o Executado reservado patrimônio para quitação do débito anteriormente inscrito na dívida ativa, reconheço a fraude e declaro ineficaz em relação a exequente a alienação

consubstanciada no instrumento público de doação lavrado em 31/058/2005, no Livro 546, fls. 223, do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Botucatu, tendo por objeto o imóvel matriculado sob o nº 32.083, do Cartório de Registro de Imóveis do Botucatu (fls. 88/90). Assim sendo, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido. Int".

Caso o devedor não efetue o pagamento do débito nem garanta a execução por meio de oferecimento de bens em cinco (05) dias, proceda a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação do pedido e custas, depositando-os na forma da lei, intimando-se o devedor de que o prazo de defesa por meio de embargos é de trinta (30) dias contados da intimação da penhora.

O PRAZO PARA EMBARGAR SERÁ DE TRINTA (30) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA.

Valor da causa: R\$ 89.073,62 – em 05/09/2011

PROCURADOR(ES) Dr(s): Victor Figueiredo Monteiro - Procurador Federal

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade, comarca de São Manuel aos 31 de agosto de 2012. Eu, _____, Escrevente, digitei. Eu, _____, (Ricardo Molina), Diretor de Serviço, conferi, assino e **certifico ser autêntica** a assinatura da MMª. Juíza de Direito, infra firmada.

ÉRICA REGINA FIGUEIREDO
Juíza de Direito

JUNTADA

Nesta data, em cartório junto a este

o e-mail

São Manuel, 09 de 01 de 13

Viviane T. N. Grava
- Escrevente
Mat. TJ 355.740

PRECATÓRIAS 833/2012 e 413/2012

BOTUCATU - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Enviado: segunda-feira, 26 de novembro de 2012 2:06

Para: SAO MANUEL - 2 OFÍCIO JUDICIAL



PROC. 089.01.2012.016192-8 - ORDEM 833/12 (NOSSO)
PROC. 581.01.2005.000918-5 - ORDEM 44/05 (VOSSO)
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADA: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA E OTS

PROC. 089.01.2012.007226-7 - ORDEM 413/12 (NOSSO)
PROC. 581.01.2006.006548-9 - ORDEM 744/06 (VOSSO)
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADA: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA E OTS

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que em função da futura instalação da 1ª Vara Federal da Comarca de Botucatu programada para o dia 30.11.p.f., as precatórias acima referidas, em trâmite perante esta serventia, serão encaminhadas para aquela vara juntamente com os demais processos de âmbito federal.

Atenciosamente,

Rosângela C.C.Spadotto
Matr. 803.264-0
Chefe de Serviço Judiciário
SAF - Botucatu

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988 e código luSzo4o4.



JUNTADA

a perícia em frente

Em 02 de 07 de 13

PAULA KOLAN

(CUK)



TERMO DE AUTUACAO

Em BOTUCATU, 19 de Marco de 2013, nesta Secretaria da 1.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

Processo: 0001675-59.2013.403.6131
 Classe.: 00060 CARTA PRECATORIA
 Assunto.:
 08.99.01-CARTAS PRECATORIA/ROGATORIA/ORDEM - CIVEL
 DISTR. AUTOMATICA em 18/03/2013

DEPRECANTE :

JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL - SP

EXEQUENTE :

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO :

COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

EXECUTADO :

AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA

EXECUTADO :

CLEUCE DA SILVA MAZZUTI

DEPRECADO :

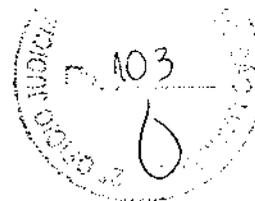
JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BOTUCATU - SP

...Continua

23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código JUSZ0404

(CUK)



(Continuacao)

Em BOTUCATU, 19 de Marco de 2013, nesta Secretaria da 1.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

Volume...: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito

2º Ofício Judicial – Seção Cível

Rua Ettore Targa, s/a – Centro – São Manuel/SP – CEP 18650-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Telefone: (14) 38412422 Fax: (14) 38421732 email:saomanuel2@tjsp.jus.br



CARTA PRECATÓRIA

JFSP - FORUM BOTUCASJ
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

15/03/2013 17:09 h



0001675 - 59.2013.4.03.6131

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Manuel/ SP

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Botucatu/ SP

Ação: Execução Fiscal

Processo 581.01.2005.000918-5/000000-000 Controle nº 44/05

Partes: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA E OUTROS

Observação: Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias.

A Doutora Érica Regina Figueiredo, MMª, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da Lei, **FAZ SABER** ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Botucatu-SP, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: PENHORA do imóvel descrito às fls. 88/90 dos autos (em anexo), em nome do representante legal da executada, **AGNALDO ROGÉRIO BERTAGLIA** e seu cônjuge **CLEUCE DA SILVA MAZZUTTI BERTAGLIA**, com endereço na **RUA COMENDADOR PEDRO STEFANINI, 297, VILA DOS LAVRADORES, podendo também ser encontrado na RUA MATEUS DONATO, 419 – BOTUCATU/SP**, conforme r. despacho de fls. 96/97, o qual segue transcrito: “Vistos. I) Fls. 92 - Tendo em vista a informação da arrematação do imóvel penhorado as fls. 31 em processo diverso, levante-se a penhora realizada. II) Fls. 82/95 - Trata-se de pedido de reconhecimento da fraude à execução na alienação do imóvel matriculado sob o nº 32.083, perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, ocorrida em 31/08/2005 (fls. 88/90). No caso em comento a dívida tributária foi inscrita em 04/02/2005, ou seja, antes da alienação do imóvel que se deu aos dias 31/08/2005, ou seja, após a vigência da Lei Complementar 118/05, que alterou o artigo 185 do Código Tributário Nacional, in verbis: **Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou se começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.** Sobre o tema, segue jurisprudência do C. STJ: **EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. ARTIGO 185 DO CTB. ALIENAÇÃO ANTERIOR A LC 118/2005. CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. MATÉRIA EXAMINADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008.** 1. Não se aplica na execução fiscal a Súmula 375/STJ: “O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente” pois existe regramento próprio constante no artigo 185 do CTN. 2. **A Primeira Seção, ao examinar o REsp 1.141.990/PR, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008, concluiu que: “(a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção jure et de jure, conquanto componente do elenco das “garantias do crédito tributário”; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF”. 3. Portanto, a ocorrência de fraude à execução, quando a alienação do bem ocorreu antes da alteração do artigo 185 do CTN pela LC 118/2005, depende da citação do sujeito passivo. 4. No caso a alienação ocorreu em 16.01.2002 e a transcrição no RI em 23.07.2004, já o redirecionamento da execução ocorreu apenas em 02.02.2005, não se configurando fraude à execução. 5. Recurso especial não provido.” (REsp 1172419 - 092, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, STJ, DJe 10/02/11). Na hipótese em tela, ocorrendo a alienação após a entrada em vigor da Lei Complementar n.118/05 e não tendo o Executado reservado patrimônio para quitação do débito anteriormente inscrito na dívida ativa, reconheço a fraude e declaro ineficaz em relação a exequente a alienação.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104688. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

01 SAF - Setor de Anexo Fiscal
Fórum de Botucatu

Processo: 089.01.2012.016192-8/000000-000



Grupo: 306.Fazenda Pública Federal

Classe: 261-Carta Precatória Cível

Assunto(s): 09163 - Construção / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens

Valor da Causa : R\$89.073,62

Valor de Alçada : R\$2.439,57

Data Distribuição : 18/10/2012 Hora:12:56

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : São Manuel - SP

Vara Deprecante: 2ª. V. Judicial do Fórum de São Manuel

Número Processo Origem: 581.01.000918-5/2005

Finalidade: PENHORA

EXQ: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

PCU: VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

OAB: 204669/SP

EXO: AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA e outro(s)

Nº DE ORDEM: 02.01.2012/000833



consubstanciada no instrumento público de doação lavrado em 31/058/2005, no Livro 546. fls. 223. do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Botucatu, tendo por objeto o imóvel matriculado sob o nº 32.083. do Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu (fls. 88/90). Assim sendo, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido. Int".

Caso o devedor não efetue o pagamento do débito nem garanta a execução por meio de oferecimento de bens em cinco (05) dias, proceda a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem para a satisfação do pedido e custas, depositando-os na forma da lei, intimando-se o devedor de que o prazo de defesa por meio de embargos é de trinta (30) dias contados da intimação da penhora.

O PRAZO PARA EMBARGAR SERÁ DE TRINTA (30) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA.

Valor da causa: R\$ 89.073,62 – em 05/09/2011

PROCURADOR(ES) Dr(s): Victor Figueiredo Monteiro - Procurador Federal



ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Manuel aos 31 de agosto de 2012. Eu, _____ (Ricardo Molina), Diretor de Serviço, conferi, assinado e certificado ser autêntica a assinatura da MMª Juíza de Direito, infra firmada.

[Handwritten signature]
ERICA REGINA FIGUEIREDO
Juíza de Direito

[Handwritten signature]
24/4/13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WPMI.24700104988 e código lu5zo4o4.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
LIVRO Nº2

REGISTRO GERAL

matrícula = 32.083 =

folha = 1 =

18 de NOVEMBRO de 2.003

Botucatu,



UM TERRENO com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 29 subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97), medindo 14,55 metros de frente; de um lado mede 22,00 metros e confronta com Leonildo Bertin Delchiaro; do outro lado mede 19,00 metros, deflete à direita e mede 0,44 metros, deflete à esquerda e mede 3,00 metros, confrontando com o lote B, no fundo mede 14,11 metros e confronta com Antonio Batista e Irmão e com Manoel Luciano Campos; encerrando 318,78 m2.-
Identificação Municipal:- 02.15.032.043 (área maior).-
PROPRIETÁRIOS:- Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-SSP/SP, CIC. 027.014.108/19, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado em Botucatu.-
Registros anteriores:- Matrícula nº 15.437, de 22/5/87.-
Botucatu, 18 de novembro de 2.003.- O Preposto Designado:-

Av.1/32.083.-
Do "Habite-se" da Prefeitura Municipal local nº 11014/85, de 6 de novembro de 1985, que no terreno objeto desta, foi construído com 142,97 m2, um prédio residencial com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, nº 297.- (CND. do INSS. sob nº 451498, série H, de 10/10/97 - arquivada).-
Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

Av.2/32.083.-
Da certidão de casamento datada de 23 de abril de 1993, expedida pelo Registro Civil do 1º subdistrito de Botucatu, consta que Agnaldo Rogério Bertaglia, contraiu matrimônio no regime de comunhão parcial de bens, na data supra, com Cleuce da Silva Mazzutti; que passou a assinar-se Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

R.3/32.083.-
Por escritura de doação de 31 de agosto de 2005, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca, LQ 546, fls. 223, os proprietários Agnaldo Rogério Bertaglia, já qualificado e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, brasileira, comerciante, transmitiram a NILSON JOSÉ BERTAGLIA, RG. 7.963.478-SSP/SP, CPF. 758.724.638/04, comerciante, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 938, deste re-

= continua no verso =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM124700104988 Documento do processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código lu5zo4o4

matrícula = 32.083 =

ficha = 1 =

gistro, com MARILDA SANTILONE BERTAGLIA, RG. 13.077.755-SSP/SP, CPF. 110.696.618/05, comerciante, domiciliados em Botucatu, na rua Guido Zanotto, nº 78; MARIA GORETTI BERTAGLIA VICARE, RG. 10.594.162-SSP/SP, CPF. 834.863.998/53, comerciante, casada no regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com LUIZ CARLOS VICARE, RG. 5.043.607-SSP/SP, CPF. 361.553.228/72, comerciante, domiciliados em Botucatu, na Chácara Vista Alegre; e REINALDO JOSÉ BERTAGLIA, RG. 12.601.232-5-SSP/SP, CPF. 031.680.098/81, comerciante, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com JANAINA DE FATIMA TIEGHI BERTAGLIA, RG. 13.679.848-SSP/SP, CPF. 130.927.638/23, comerciária, domiciliados em Botucatu, na rua João Lumina Júnior, nº 450, pela quantia de R\$ 45.330,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais), o imóvel objeto desta. - Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Preposto Designado-

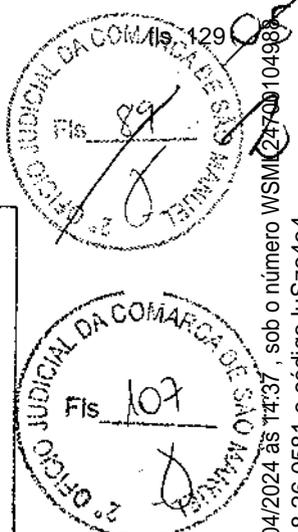
Av.4/32.083.-

Da escritura referida no registro anterior, consta que o imóvel fica gravado com as cláusulas da mais absoluta incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensiva a seus frutos e rendimentos. - Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Preposto Designado-

R.5/32.083.-

Por escritura de venda e compra, datada de 26 de outubro de 2.005, lavrada no 19 Tabelião de Notas desta comarca, LQ 549, fls. 46, os proprietários Reinaldo José Bertaglia e sua mulher Janaina de Fátima Tieghi Bertaglia, já qualificados, transmitiram a Gabriel Mazzutti Bertaglia, menor impúbere, nascido aos 25/7/96, CPF. como dependente do pai 027.014.108/19, representado por seus pais Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-SSP/SP, CPF. 027.014.108/19, e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, comerciantes, casados em comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, todos brasileiros, domiciliados em Botucatu, na rua Matheus Damato, nº 419, pela quantia de R\$ 15.110,00 (quinze mil, cento e dez reais), a parte ideal correspondente a 1/3 que possuíam no imóvel objeto desta. - Botucatu, 21 de dezembro de 2.005.- O Preposto Designado-

= segue na ficha nº 2 =



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

matricula
= 32.083 =

ficha
= 2 =

Botucatu, _____

[Handwritten signature]
00104988

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º, da Lei 6.015, de 31-1-78. Botucatu,

[Handwritten signature]
FÁBIO MENDES RODRIGUES ALVES
Oficial Substituto

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BOTUCATU
R. Dr. Cardoso de Almeida, 397 - CEP 18.600-005 - Botucatu-SP - Tel/Fax (14) 3882-2403

ISENTO DE SELOS E EMOLUMENTOS | VALIDADE DESTA CERTIDÃO: - TRINTA (30) DIAS

Pesquisado por: _____

108
Fis
108
[Handwritten mark]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML2400104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

Localizar Instalação

Relação de instalações localizadas

Escolha	Instalação/Paceiro de Negócio	Nome
1: <input type="radio"/>	5674891/702209601 R MATHEUS DAMATO, 419 - PQ RES PRIMAVERA - CEP: 18610350 - BOTUCATU	AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA
2: <input type="radio"/>	5604796/702209601 R CDOR PEDRO STEFANINI, 297 - VL DOS LAVRADORES - CEP: 18609590 - BOTUCATU	AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA

Imprimir

OK

Fechar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML217001049887. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



CONCLUSÃO

Em 30/10/2012, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, Dr. JOSÉ ANTONIO TEDESCHI. O Esc. *W* (Luiz Fernandes Júnior – Mat.: 818.252-F)

Proc. 833/12

Vistos,

1. Confira a serventia se foram cumpridas as exigências do Capítulo II, item 74 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, inclusive quanto ao depósito da condução do Oficial de Justiça, certificando-se, bem como se foram cumpridas as exigências da Lei nº 11.608/03, se o caso;
2. Se em termos, cumpra-se, servindo esta de mandado;
3. Na falta de alguma das exigências legais, expeça-se ofício ou e-mail ao Juízo deprecante solicitando as providências necessárias, aguardando-se em cartório pelo prazo de 30 dias. Decorrido esse prazo sem o atendimento das referidas providências, deverá a carta precatória ser devolvida de imediato à Comarca de origem;
4. Oportunamente, devolva-se ao juízo deprecante com as cautelas e homenagens deste Juízo, comunicando-se ao Distribuidor local. Botucatu, d.s.

José Antonio Tedeschi
Juiz de Direito

DATA

Em 31 de 10 de 2012, recebi estes autos. O Esc. *W* (Luiz Fernandes Júnior – Mat.: 818.252-F)

1) É vedado ao Juiz de Direito o recolhimento de qualquer valor em nome da parte. 2) A adoção do modo de Justiça do desempenho do Juiz de Direito será feita mediante apresentação de relatório mensal, obrigatória em todas as diligências. (Art. 131, III, do CPC/2002)



CONCLUSÃO

Em 13/11/2012, faço estes autos conclusos a(o) MM^(a) Juiz(a) de Direito do Serviço Anexo das Fazendas, Dr(a) JOSÉ ANTONIO TEDESCHI.

O Esc. *W* (Luiz Fernandes Junior – Matr. 818.252)

Proc. 892/12

Vistos,

Tendo em vista a informação da Presidência do TRF-3ª Região de que a partir de 30 de novembro p.f. passará a funcionar a 1ª Vara Federal da 31ª Subseção Judiciária de Botucatu, e considerando que os autos de competência delegada atualmente em trâmite perante este Juízo deverão ser encaminhados àquela nova unidade a partir de 26 do corrente, a pedido do Diretor Everson, com quem manteve contato telefônico o Diretor de Serviço deste Juízo, nos termos do quanto solicitado pela Presidência do E.TJSP (ofício nº 231/2012 – GACI 1), comunique-se ao Distribuidor e providencie-se a remessa, com as cautelas de praxe e as nossas homenagens, cientificando-se as partes, via patronos.

Int.
Bot., d.s.

JOSE ANTONIO TEDESCHI
Juiz(a) de Direito

DATA *13 NOV 2012*
Em *13* de *NOV* de 2012, recebi estes autos.
O Esc. *W* (Luiz Fernandes Junior – Matr. 818.252)

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24700104988. Conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código lu5zo4o4.

PRECATÓRIAS 833/2012 e 413/2012

BOTUCATU - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Enviado: segunda-feira, 26 de novembro de 2012 12:06**Para:** SAO MANUEL - 2 OFICIO JUDICIAL

PROC. 089.01.2012.016192-8 - ORDEM 833/12 (NOSSO)
PROC. 581.01.2005.000918-5 - ORDEM 44/05 (VOSSO)
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADA: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA E OTS

PROC. 089.01.2012.007226-7 - ORDEM 413/12 (NOSSO)
PROC. 581.01.2006.006548-9 - ORDEM 744/06 (VOSSO)
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADA: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA E OTS

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que em função da futura instalação da 1ª Vara Federal da Comarca de Botucatu programada para o dia 30.11.p.f., as precatórias acima referidas, em trâmite perante esta serventia, serão encaminhadas para aquela vara juntamente com os demais processos de âmbito federal.

Atenciosamente,

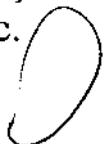
Rosangela C.C.Spadotto
Matr. 803.264-0
Chefe de Serviço Judiciário
SAF - Botucatu

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia



REMESSA

Em 30/11/2012, faço remessa destes autos à 1ª Vara Federal da 31ª Subseção Judiciária de Botucatu.

A Esc.  (Adriana Gonçalves de Toledo, Mat. 351.302-A-0).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATUSP

Autos nº. 000 1675-59.2013.403.6131



TERMO DE RECEBIMENTO

Em 20 / 03 /2013, recebi estes autos em secretaria.

Técnico/Analista Judiciário – RF 7075

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24700107988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 13
1a VARA



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a) FABIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA. BOTUCATU 20 de marco de 2013

RUBENS VALADARES
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0001675-59.2013.403.6131

Cumpra-se, servindo a presente de manda-
do.

Após o cumprimento integral, devolva-se à
origem, com as homenagens deste Juízo.

BOTUCATU 21 de marco de 2013

FABIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 21 de marco de 2013
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciario

REMESSA

Em 22/03/2013 remeto
estes autos ao Oficial de
Justiça.

Rubrica *[Handwritten Signature]* RF *[Handwritten Initials]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 1ª Vara Federal em Botucatu/ SP

CERTIDÃO

Processo nº 0001675-59.2013.403.6131
 Processo de origem nº 581.01.2005.000918-5/000000-000
 Juízo Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de São Manuel/SP
 Juízo Deprecado: Juízo da 1ª Vara Federal de Botucatu/SP
 INSS X COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

Certifico e dou fé que, em 24/04/2013, às 19 horas, dirigi-me à Rua Mateus Damato, nº 419, Jardim Paraíso, em Botucatu/SP, local em que reside o representante legal da executada Agnaldo Rogério Bertaglia e: a) **PENHOREI** o imóvel descrito na matrícula nº 32.083, Livro 2, do Segundo CRI de Botucatu, conforme auto anexo; b) **NOMEEI COMO DEPOSITÁRIO** do bem o Sr. Agnaldo Rogério Bertaglia, que aceitou o encargo e ficou ciente de seus deveres; c) **INTIMEI** o executado e seu cônjuge, Sra. Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, da penhora efetivada, bem como do prazo legal para apresentação de embargos. Certifico, ainda, que deixei com o executado e seu cônjuge uma cópia do auto de penhora e depósito. Eu, Eliane T. Ballestero – RF 5092 – Executante de Mandados. Botucatu, 29 de abril de 2013.

Documento assinado por **SS 5092-ELIANE TERESINHA BALLESTERO**
 Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CDA.0BA9.1331.02E7-SRDDJEF3ºR**
 (Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Data	Mandado Nº	Processo Nº	Executante de Mandados	Folha
24/04/13		0001675-59.2013.403.6131	Eliane Terezinha Ballestero	1

Endereço	Cidade	UF
Rua Comendador Pedro Stefanini 297	Botucatu	S/P

Em cumprimento ao Mandado anexo expedido pelo(a) MM. Juiz(a) Federal da 1ª Vara desta Jurisdição a

REQUERIMENTO DO (A)

Instituto Nacional do Seguro Social

CONTRA

Coffemac Agro Comercial Ltda e outros

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE

R\$ 89.073,62 atualizado em 05/09/2011

E aí, após as formalidades legais e de estilos **PENHOREI** o seguinte:

Um prédio residencial com 142,97 m², com frente para a Rua Comendador Pedro Stefanini, nº 297, e seu respectivo terreno com área de 318,78 m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Botucatu, sob o número 02.15.032.043, melhor descrito na matrícula nº 32.083., Livro nº 2, do Segundo oficial de Registro de Imóveis de Botucatu.

Em seguida, depusitei-os em mãos e poder de:

Filiação: Aginaldo Rogério Bertaglia RG: 11448847 CPF: 027.014.108-19
Jayme Bertaglia e Zélio Bertaglia Bertaglia
 Endereço: Rua Mateus Damata nº 419 Jd. Varadão - Botucatu

que se sujeitou-se às penas da Lei. E, para constar, vai o presente auto assinado por mim, Executante da diligência, Depositário e Testemunhas.

Bal
Executante de Mandados

Bertaglia
Depositário

Certifico, que, nesta data, **INTIMEI** o executado **Aginaldo Rogério Bertaglia** e seu cônjuge **Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia**, dando-lhes ciência da penhora efetivada e do prazo legal para apresentar Embargos. Deixei cópia, que foi aceita. O referido é verdade e dou fé.

Ciente em 24 de abril de 2013.

Aginaldo Rogério Bertaglia

Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia

Bal
Executante de Mandados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paabr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

RECEBIMENTO

Em 02/05/2013 recebi
estes autos do Oficial do
Justiça.
Rubrica [assinatura] RF [assinatura]



PROCESSO...: 0001675-59.2013.403.6131 VARA: 1

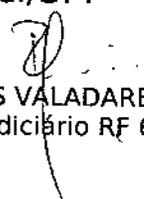
Situacao...: BAIXA - DEVOLVIDO Em...: 08/05/2013

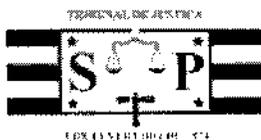
Guia: 133/2013

Impressa em Secretaria 08/05/2013 / Rotina: LC-BA / (RUV)

REMESSA

Em 8 de maio de 2013, faço remessa destes autos ao Juízo de Direito da 2ª Vara de São Manuel/SP.


RUBENS VALADARES
 Técnico Judiciário RF 6061



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA
 Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14) 3841-2422, Sao Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

119

CERTIDÃO

Processo nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
 Requerente: Inss Instituto Nacional de Seguro Social
 Requerido: Coffemac Agro Comercial Ltda e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que abro vista obrigatória ao (a) Dr(a) Procurador(a) da Exequirente, em relação às fls. 104/118, nos termos do art. 162§ 4º do CPC.

("PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART.267, III, DO CPC. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É possível a extinção do processo de execução fiscal com base no art.267, III, do CPC, por abandono de causa, já que se admite a aplicação subsidiária do Diploma Processual Civil em tal caso' (REsp 820.752/PB, Rel. Min.Apelação Cível nº 0777930-6 CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJe 11/9/08). 2. Em se tratando de execução fiscal não embargada, a extinção do processo por abandono da causa prescinde de requerimento do devedor. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula 240/STJ. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental não provido". STJ, AgRg no Ag 1236183/SP, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 1ª TURMA, j. 17/03/2011).

Nada Mais. Sao Manuel, 22 de julho de 2013. Eu, , Daniele Cristina Canno, Auxiliar Administrativo - Pref.

FLS. 120

1

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que estes autos permaneceram com carga para o **PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**, no período de 06/09/2013 a 14/10/2013.

São Manuel, 14 de outubro de 2013.

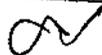
O Escrevente: ()

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, em cartório junto a este
petição que segue

São Manuel, 24 de 08 de 19





PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Seccional em Bauru/SP

fls. 146
121
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MANUEL/SP

Autos nº **581.01.2005.000918-5**
Executada: **COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e outro**
Exequente: **UNIÃO (Fazenda Nacional)**
CDA nº **35.025.715-9**

44/09

A **UNIÃO**, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Seccional em Bauru/SP, por seu procurador que a presente subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência **REQUERER** o registro da penhora, através do convênio com a ARISP, perante o Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Botucatu, com fundamento nos arts. 7º, IV e 14, I, da Lei nº 6.830/80.

Requer, outrossim, a designação de data para a realização de leilão do bem penhorado, observado o disposto na Súmula 128 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bauru, 16 de setembro de 2013.

Victor Figueiredo Monteiro
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37/2005.8.26.0581 e código LuSzo4o4.

Fls. 147
1270010988
Fl. _____

CCRED - PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
16/09/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:06:40

Credito: 350257159- CGC: 59.670.638/0001-82
Nome: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA - ME

Doc. de Origem.: 30/06/2000 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/06/2000 Livro: 9 Folha: 120
Dt. de Inscricao: 04/02/2005 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.223.000
Periodo da Divida: 05/1995 a 13/1998 PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21502 Vara: 002 Acao Jud: 44/05 Primeira Instancia
Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 14/07/2006
REFIS excluido 30/07/2004 e
Principal: 25.136,58 - E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de officio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora: 5.027,31 S - Solidario P - Parcelamento
Juros: 63.094,94 F - Fund. Legal
Encargo legal: 0,00
T o t a l: 93.258,83
Honorarios: 9.325,88
Valores atualizados p/ 09/2013 em REAL XMIT -
Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM2470010988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

RUA ETTORE TARGA, S/N, Sao Manuel-SP - CEP 18650-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



DESPACHO

Processo Físico nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
 Requerente: Inss Instituto Nacional de Seguro Social
 Requerido: Coffemac Agro Comercial Ltda e outro

CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos a MM Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dra. Érica Regina Figueiredo.

Eu, Escrevente, digitei.

José Francisco Gomes - Matric. 816.345
Oficial-Maior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Regina Figueiredo**

Vistos.

Fl. 121; apresente nos autos, a credora, matrícula atualizada do imóvel que deseja penhorar. Prazo: 20 (vinte) dias.

Int.

Sao Manuel, 28 de janeiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

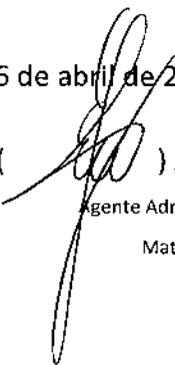
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERICA REGINA FIGUEIREDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e o código G-500000000. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

FLS. 124
lme

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que estes autos permaneceram com carga para o
(a) **PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)**, no período de 23/02/2015 a
16/04/2015.

São Manuel, 16 de abril de 2015.

O Escrevente: () *Edvaldo de Oliveira leme*

Agente Administrativo Judiciário

Mat. 814.454

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4b4.

[Large handwritten mark or signature]

JUNTA DA

Nesta data, por cartório junto a este

Da petição _____

São Manuel, 04 de 05 de 15

[Handwritten signature]



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Seccional em Bauru/SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MANUEL/SP

44/05
CALB9

Autos nº	0000918-37.2005.826.0581
Executada:	COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e outro
Exequente:	UNIÃO (Fazenda Nacional)
CDA nº	35.025.715-9

A **UNIÃO**, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Seccional em Bauru/SP, por seu procurador que a presente subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência **ESCLARECER** que o bem imóvel já foi penhorado (fl. 117), após o reconhecimento da fraude à execução fiscal, por este r. Juízo (fls. 96/97).

O registro da penhora é uma decorrência lógica do ato constitutivo e consta dos artigos 7º, IV e 14, I, da Lei nº 6.830/80.

Aliás, atualmente esse registro é efetuado virtualmente, através do convênio com a ARISP.

Em razão do exposto, a Exequente reitera o pedido de registro da constrição perante o Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Botucatu.

581 FAZUL15.00091217-5 120015 1436 70
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMILZ70000493
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo404.



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Seccional em Bauru/SP



Requer, outrossim, a designação de data para a realização de leilão do bem penhorado, observado o disposto na Súmula 128 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bauru, 05 de março de 2015.

Victor Figueiredo Monteiro
Procurador da Fazenda Nacional



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

05/03/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:14:54

Credito: 350257159 CGC: 59.670.638/0001-82

Nome: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA - ME

Doc. de Origem.: 30/06/2000 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/06/2000 Livro: 9 Folha: 120

Dt. de Inscriçao: 04/02/2005 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.223.000

Periodo da Divida: 05/1995 a 13/1998 PRC Tramitacao: 21.200.810

Comarca: 21502 Vara: 002 Acao Jud: 44/05 Primeira Instancia

Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 14/07/2006

REFIS excluido 30/07/2004

Principal:	25.136,58	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	5.027,31	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	66.913,07	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		

T o t a l: 97.076,96

Honorarios: 9.707,69

Valores atualizados p/ 03/2015 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

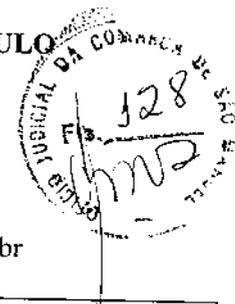
*****0,00

XMIT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSJ000479913988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO MANUEL
 FORO DE SÃO MANUEL
 2ª VARA
 Rua Ettore Targa, s/n, . - V. Consolata
 CEP: 18650-000 - Sao Manuel - SP
 Telefone: (14) 3841-2422 - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br



DECISÃO

Processo nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
 Requerente: Inss Instituto Nacional de Seguro Social
 Requerido: Coffemac Agro Comercial Ltda e outro

CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos a MM Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dra. Érica Regina Figueiredo.
 Eu, Marcelo A. B. Ovigli, Escrevente, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dra. Érica Regina Figueiredo.**

Vistos.

Fls. 125/126: havendo nos autos a matrícula do imóvel indicado (fls. 106/108), lavre-se termo nos autos, pois *quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário* (CPC, art. 659, §5º).

Após, proceda-se à averbação da penhora através do sistema ARISP, cabendo ao credor o recolhimento das custas e emolumentos.

Sem prejuízo, providencie ainda o credor a intimação de eventuais credores hipotecários e pignoratícios nos termos do art. 615, II, do CPC, bem como do cônjuge da parte executada, se casado for.

Intimem-se.

Sao Manuel, 22 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: 3841-2422, Sao Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

129
13/08/2015

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
 Requerente: Inss Instituto Nacional de Seguro Social
 Requerido: Coffemac Agro Comercial Ltda e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver nesta data, deixado de cumprir integralmente o r. Despacho de fl. 128, ante o que consta na matrícula n. 32.83, do imóvel, cuja cópia está juntada a estes autos à fl. 106/107. Nada Mais. Sao Manuel, 18 de agosto de 2015. *Amz*, Andréa Mori Santalúcia, Escrevente Técnico Judiciário.

FLS

1305
f.C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que estes autos permaneceram com carga para o
(a) o PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (UNIÃO), no período de 02/10/2015 à
10/11/2015.

São Manuel, 10 de novembro de 2015.

O Escrevente: (Edyzio de Oliveira Leme)

(Mat. 816.454)



JUNTADA

Nesta data, em cartório junto a este
Edvaldo de Oliveira Lome
Edvaldo de Oliveira Lome
São Manuel, 10 de 04 de 19

Edvaldo de Oliveira Lome
Matricula-814.454-F



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Seccional em Bauru/SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MANUEL/SP

44105

Cartório

Autos nº 0000918-37.2005.826.0581
Executada: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e outro
Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)
CDA nº 35-025.715-9

A UNIÃO, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Seccional em Bauru/SP, por seu procurador que a presente subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ante a certidão acostada na fl. 129, **ESCLARECER, uma vez mais, que o bem imóvel já foi penhorado (fl. 117), após o reconhecimento da fraude à execução fiscal, por este r. Juízo (fls. 96/97).**

Em razão do exposto, a Exequente **reitera pela terceira vez** o pedido de registro da constrição perante o Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Botucatu, através do convênio com a ARISP.

Requer, outrossim, a designação de data para a realização de leilão do bem penhorado, observado o disposto na Súmula 128 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bauru, 29 de outubro de 2015.

Victor Figueiredo Monteiro
Procurador da Fazenda Nacional

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSJ00424700103988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

29/10/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO
Credito: 350257159 CGC: 59.670.638/0001-82

Nome: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA - ME

Doc. de Origem.: 30/06/2000 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/06/2000 Livro: 9 Folha: 120
Dt. de Inscricao: 04/02/2005 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.223.000

Periodo da Divida: 05/1995 a 13/1998 PRC Tramitacao: 21.200.810

Comarca: 21502 Vara: 002 Acao Jud: 44/05 Primeira Instancia

Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 14/07/2006

REFIS excluido 30/07/2004

Principal:	25.136,58	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	5.027,31	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	68.785,88	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	98.949,77		
Honorarios:	9.894,97		

Valores atualizados p/ 10/2015 em REAL

Credito Ajuizado - J/H REFIS:

*****0,00

XMIT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988 e código luSZo4o4. Confira o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/bn/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSZo4o4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

RUA ETTORE TARGA, S/N, Sao Manuel-SP - CEP 18650-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
 Requerente: Inss Instituto Nacional de Seguro Social
 Requerido: Coffemac Agro Comercial Ltda e outro

CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos a MM Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dra. Érica Regina Figueiredo.

Eu, Escrevente, digitei.
 Edvaldo de Oliveira Leme
 Mat. 814.454

Juiz(a) de Direito: Dra. **Érica Regina Figueiredo**

Vistos.

Fls. 131/132: traga aos autos o cxequente matrícula atualizada do imóvel indicado.
 Prazo 20 (vinte) dias.

Após, tornem conclusos para apreciação do pedido através do Sistema ARISP.

Int.

Sao Manuel, 09 de dezembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Recebidos em cartório nesta data.

São Manuel,

O Escr.,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERICA REGINA FIGUEIREDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/09/2015 às 14:37, sob o número WSML24700404988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que estes autos permaneceram com carga para o (a) o PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no período de 08/06/2016 até 20/07/2016.

São Manuel, 20 de julho de 2016.

O Escrevente:


(Edvaldo de Oliveira Leme)
(Mat. 81-454)

130
9.

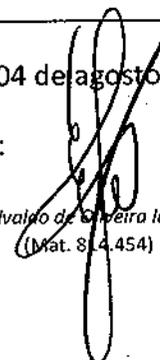
J U N T A D A

Nesta data, em cartório junto a este em frente:

- () Petição
- (X) Petição e documento(s)
- () Petições () e documento(s)
- () Ofício(s) e documento(s)
- () Mandado e documento(s)
- () Carta Precatória e documentos
- () A.R. (Aviso de Recebimento)
- () Outros _____

São Manuel, 04 de agosto de 2016.

O Escrevente:


 (Edvaldo de Oliveira Leme)
 (Mat. S. 4.454)



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Seccional em Bauru/SP

fls. 164

581.FSM.16.00015744-9 120716 1418779

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM.L24700709988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSz04o4.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MANUEL/SP

Autos nº 0000918-37.2005.826.0581
Executada: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e outro
Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)
CDA nº 35.025.715-9

A UNIÃO, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Seccional em Bauru/SP, por seu procurador que a presente subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ante a r. decisão da fl. 133, **REQUERER** a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel.

Em razão do exposto, a Exequente reitera uma vez mais o pedido de registro da constrição perante o Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Botucatu, através do convênio com a ARISP.

Requer, outrossim, a designação de data para a realização de leilão do bem penhorado, observado o disposto na Súmula 128 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bauru, 29 de junho de 2016.

Victor Figueiredo Monteiro
Procurador da Fazenda Nacional

44/05
P.F.

137
9.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
LIVRO Nº2

REGISTRO GERAL

matricula
= 32.083 =

ficha
= 1 =

18 de NOVEMBRO de 2.003.-

Botucatu.

UM TERRENO com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 2º subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97), medindo 14,55 metros de frente; de um lado mede 22,00 metros e confronta com Leonildo Bertin Delchiaro; do outro lado mede 19,00 metros, deflete à direita e mede 0,44 metros, deflete à esquerda e mede 3,00 metros, confrontando com o lote B, no fundo mede 14,11 metros e confronta com Antonio Batista e Irmão e com Manoel Luciano Campos; encerrando 318,78 m2.-

Identificação Municipal:- 02.15.032.043 (Área maior).-

PROPRIETARIOS:- Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-SSP/SP, CIC. 027.014.108/19, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado em Botucatu.-

Registros anteriores:- Matrícula nº 15.437, de 22/5/87.-

Botucatu, 18 de novembro de 2.003.- O Preposto Designado:-

Av.1/32.083.-

Do "Habite-se" da Prefeitura Municipal local nº 11014/85, de 6 de novembro de 1985, que no terreno objeto desta, foi construído com 142,97 m2, um prédio residencial com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, nº 297.- (CND. do INSS. sob nº 451498, série H, de 10/10/97 - arquivada).- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

Av.2/32.083.-

Da certidão de casamento datada de 23 de abril de 1993, expedida pelo Registro Civil do 1º subdistrito de Botucatu, consta que Agnaldo Rogério Bertaglia, contraiu matrimônio no regime de comunhão parcial de bens, na data supra, com Cleuce da Silva Mazzutti, que passou a assinar-se Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

R.3/32.083.-

Por escritura de doação de 31 de agosto de 2005, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca, LQ 546, fls. 223, os proprietários Agnaldo Rogério Bertaglia, já qualificado e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, brasileira, comerciante, transmitiram a NILSON JOSÉ BERTAGLIA, RG. 7.963.478-SSP/SP, CPF. 758.724.638/04, comerciante, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 938, deste re-

= continua no verso =

138
9.

matrícula = 32.083 = ficha = 1 =

gistro, com MARILDA SANTILONE BERTAGLIA, RG. 13.077.755-SSP/SP, CPF. 110.696.618/05, comerciante, domiciliados em Botucatu, na rua Guido Zanotto, nº 78; MARIA GORETTI BERTAGLIA VICARE, RG. 10.594.162-SSP/SP, CPF. 834.863.998/53, comerciante, casada no regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com LUIZ CARLOS VICARE, RG. 5.043.607-SSP/SP, CPF. 361.553.228/72, comerciante, domiciliados em Botucatu, na Chácara Vista Alegre; e REINALDO JOSÉ BERTAGLIA, RG. 12.601.232-5-SSP/SP, CPF. 031.680.098/81, comerciante, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com JANAINA DE FATIMA TIEGHI BERTAGLIA, RG. 13.679.848-SSP/SP, CPF. 130.927.638/23, comerciária, domiciliados em Botucatu, na rua João Lumina Júnior, nº 450, pela quantia de R\$ 45.330,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais), o imóvel objeto desta. - Botucatu, 29 de setembro de 2.005. - O Preposto Designado -

Av.4/32.083 -
Da escritura referida no registro anterior, consta que o imóvel fica gravado com as cláusulas da mais absoluta incommunicabilidade e impenhorabilidade, extensiva a seus frutos e rendimentos. - Botucatu, 29 de setembro de 2.005. - O Preposto Designado -

R.5/32.083.-
Por escritura de venda e compra, datada de 26 de outubro de 2.005, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca, LQ 549, fls. 46, os proprietários Reinaldo José Bertaglia e sua mulher Janaina de Fátima Tieghi Bertaglia, já qualificados, transmitiram a Gabriel Mazzutti Bertaglia, menor impúbere, nascido aos 25/7/96, CPF. como dependente do pai 027.014.108/19, representado por seus pais Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-SSP/SP, CPF. 027.014.108/19, e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, comerciantes, casados em comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, todos brasileiros, domiciliados em Botucatu, na rua Matheus Damato, nº 419, pela quantia de R\$ 15.110,00 (quinze mil, cento e dez reais), a parte ideal correspondente a 1/3 que possuíam no imóvel objeto desta. - Botucatu, 21 de dezembro de 2.005. - O Preposto Designado -

R.6/32.083.-
Nos termos do Mandado datado de 27 de novembro de 2008, assinado pelo MM. Juiz de Direito do Serviço de Anexo das Fazendas, Dr. José Antonio Tedeschi, extraída dos autos nº 142/08 (carta precatória), de execução de

Conte...

139
9.

2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

matrícula
= 32.083 =

ficha
= 2 =

07 de janeiro de 2.009.-

Botucatu,

fiscal, movida pela Fazenda Nacional, contra Coffemac Agro Comercial Ltda, CNPJ. 59.670.638-0001/82, estabelecido à rua Matheus Damato, nº 419 e Agnaldo Rogério Bertaglia, já qualificado, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, para garantir o pagamento da quantia de R\$ 2.004.388,60, (valor da causa nos autos 199/05, da 1ª Vara da comarca de São Manuel/Sp, Anexo Fiscal - autos de origem). Depositário Agnaldo Rogério Bertaglia. (Prenotação ~~80209~~, de 18/12/2008). Botucatu, 07 de janeiro de 2009. o oficial substituto: _____

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 3, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 32083, sobre a qual não há qualquer alienação, ações reipersecutórias ou ônus reais além do que nela contém.	ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS
Conferência feita por:	PRAZO DE VALIDADE
Assinado digitalmente por FABIO MENDES RODRIGUES ALVES, OFICIAL SUBSTITUTO , nos termos da Medida Provisória 2200/02; Lei 11419, de 19/12/2006; Provimento CG 32, de 11/12/2007, da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (publicado no DOE de 13/12/2007).	Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS , a contar da data da sua emissão.
Botucatu, 28 de junho de 2016	

continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM 21.200.104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

Handwritten marks: 1/10, 9

CCRED	PGF - PGFN - DATAPREV	CCRED
DIVIDA ATIVA		
29/06/2016	CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO	17:25:03
Credito: 350257159	CGC: 59.670.638/0001-82	
Nome: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA - ME		
Doc. de Origem..:	30/06/2000 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO	
Tipo de Credito.: 1	Dt. Cadastramento: 30/06/2000 Livro: 9 Folha: 120	
Dt. de Inscricao: 04/02/2005	RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.223.000	
Periodo da Divida: 05/1995 a 13/1998	PRC Tramitacao: 21.200.810	
Comarca: 21502 Vara: 002 Acao Jud: 44/05	Primeira Instancia	
Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR	Dt. da Fase: 14/07/2006	
REFIS excluido 30/07/2004		
Principal:	25.136,58	E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora:	5.027,31	S - Solidario P - Parcelamento
Juros:	70.977,79	F - Fund. Legal
Encargo legal:	0,00	
T o t a l:	101.141,68	
Honorarios:	10.114,16	
Valores atualizados p/ 06/2016 em REAL		XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS: *****0,00	

ENVIAR COPIAR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO MANUEL****FORO DE SÃO MANUEL****2ª VARA****RUA ETTORE TARGA, S/N, Sao Manuel-SP - CEP 18650-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Físico nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Requerente: **Inss Instituto Nacional de Seguro Social**
Requerido: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos a MM Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dra. Érica Regina Figueiredo.

Eu, Escrevente, digitei.

José Francisco Gomes - Matric. 816.345

Oficial-Maior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Regina Figueiredo**

Vistos.

Fl. 136: compulsando os autos, verifiquei que a presente execução é movida em face da empresa **COFFEMAC AGROCOMERCIAL LTDA** e **AGNALDO ROGÉRIO BERTAGLIA**, os quais foram devidamente citados (certidões de fls. 26vº e 32).

O imóvel cuja matrícula a credora trouxe aos autos à fls. 137/139 teve como proprietário o co-executado **AGNALDO** o qual doou o referido bem (R.3/32.083) aos 31 de agosto de 2005, sendo que os novos proprietários não são parte passiva neste feito.

Observe ainda, que o imóvel foi gravado com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade (Av.4/32.083) e houve doação de parte ideal a menor de idade (R.5/32.083).

Aguarde-se manifestação por 20 (vinte) dias.

Intime-se.

Sao Manuel, 14 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Recebidos em cartório nesta data.

São Manuel,

O Escri.,

141

CA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que estes autos permaneceram com carga para o procurador da **Procurador da Fazenda Nacional** no período de 20/02/2017 a 24/04/2017. São Manuel, 25 de abril de 2017. Eu,  Adriana De Oliveira Bedendo Troncone, Auxiliar Administrativo - Pref.

[Large handwritten flourish or signature]

JUNTADA
petição em frente
Em 25 de 04 de 17
AL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO / MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
 SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP.

EXECUÇÃO FISCAL

Autos N°.:0000918-37.2005.8.26.0581

EXEQUENTE.: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA.: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e outro

C.D.A. n°.: 35.025.715-9

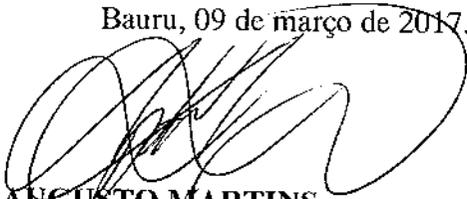
A **UNIÃO**, representada nos autos do processo acima mencionado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência **ESCLARECER, uma vez mais, que o bem imóvel já foi penhorado (fl. 117), após o reconhecimento da fraude à execução fiscal, por este r. Juízo (fl. 96/97).**

Em razão do exposto, a Exequente reitera uma vez mais o pedido de registro da constrição perante o Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Botucatu, através do convênio ARISP.

Requer, outrossim, a designação de data para a realização do leilão do bem penhorado, observando o disposto na Súmula 128 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Termos em que,
 P. Deferimento.

Bauru, 09 de março de 2017.


ANDRÉ AUGUSTO MARTINS
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA
Rua Ettore Targa, s/n, - V. Consolata
CEP: 18650-000 - São Manuel - SP
Telefone: (14) 3841-2422 - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

144

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERICA REGINA FIGUEIREDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/oo/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

DECISÃO

Processo nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Requerente: Inss Instituto Nacional de Seguro Social
Requerido: Coffemac Agro Comercial Ltda e outro

CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos a MM Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dra. Érica Regina Figueiredo.
Eu, José Francisco Gomes, Oficial-Maior, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Regina Figueiredo**

Vistos.

1 – Fl. 143: razão assiste à credora, devendo a serventia, inicialmente, oficialiar ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu/SP para que proceda-se à averbação da fraude à execução (fls. 96/97).

2 – Regularizados, proceda-se à averbação da penhora através do sistema ARISP, cabendo ao credor o recolhimento das custas e emolumentos, se o caso.

Sem prejuízo, providencie ainda o credor a intimação de eventuais credores hipotecários e pignoratícios nos termos do art. 799, I, do CPC/2015, bem como do cônjuge da parte executada, se casado for (Lei n. 6830/80, art. 12, §2º).

Intimem-se.

São Manuel, 14 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Recebidos em 17 de 08 de 2017

[Assinatura]

Processo nº 0000918-37.2005.8.26.0581 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
 3841-2422, Sao Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

145
2

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
 Dívida Ativa nº: Número das CDAs << Nenhuma informação disponível >>
 Requerente : Inss Instituto Nacional de Seguro Social
 Requerido : Coffemac Agro Comercial Ltda e outro
 CNPJ: 59.670.638/0001-82

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sao Manuel, 18 de agosto de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para proceder à averbação da FRAUDE A EXECUÇÃO sobre o imóvel descrito na r.Decisão de fls.96/97, conforme cópia que segue.

Atenciosamente.

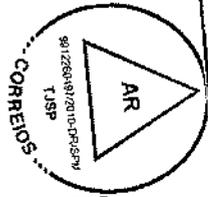
Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Érica Regina Figueiredo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilustríssimo(a) Oficial do
2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu
 Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397
 Botucatu/SP
 CEP: 18.600-005

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO DATA DE POSTAGEM

AGÊNCIA e
UNIDADE DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

15 SET 2017

NATARIO
MO. OFICIAL DO
CIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
r., Cardoso de Almeida, 397
atu / SP
8600-005
REÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
de Direito da Comarca de São Manuel - 2º Anexo de Execução Fiscal
Hore Targa, s/n - centro
Manuel / SP
18650-000
JT 031184114 BR

44/05
p-10

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTeiro
Valdir Carvalho
Mat. n.º: 3894286-4

TENTATIVAS DE ENTREGA

Uso exclusivo do Cliente: Prec. nº 0000918-37.2005.8.26.0581

DATA DA ENTREGA
15/09/17

Mo: (três) tentativas de entrega, devolver o

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- (1) Mudou-se
 - (2) Endereço insuficiente
 - (3) Não existe o número
 - (4) Desconhecido
 - (5) Recusado
 - (6) Não procurado
 - (7) Ausente
 - (8) Falecido
 - (9) Outros:
- () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR: *[Assinatura]*
LEGÍVEL DO RECEBEDOR: *WASLEKI (EM VÍO)*

RECEBIMENTO
Recebido em 26 de 09 de 17
[Assinatura]

JUNTADA
Ofício em frente
Em 05 de 12 de 17
[Assinatura]

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - CEP 18600-005
Fone/Fax (14) 3882-2403



Município e Comarca de Botucatu
Estado de São Paulo

Bel. ERASTO RODRIGUES ALVES JUNIOR
OFICIAL

Bel. FÁBIO MENDES RODRIGUES ALVES
OFICIAL SUBSTITUTO

Handwritten signature and number 146

Ofício nº 057/17-2CRI

Botucatu, 09 de outubro de 2.017.-

Handwritten notes: 2.10 and 11/10/17

Exmo. Sr.

**DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO
MANUEL/SP**

PROCESSO nº 0000918-37.2005.8.26.0581

REQUERENTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

REQUERIDO: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA E OUTRO

Em atenção ao r. ofício datado de 18 de agosto de 2.017, expedido nos autos acima citados, **prenotado sob nº 123.152**, informamos que procedemos a averbação da fraude à execução do imóvel matriculado sob nº 32.083, ficando devidamente averbada sob nº 9 na aludida matrícula, aguardando novas deliberações desse r. Juízo.-

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.-

Handwritten signature of Fábio Mendes Rodrigues Alves

FABIO MENDES RODRIGUES ALVES

= Oficial Substituto =

**2º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca de Botucatu - SP.**
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Centro
Bel. Erasto Rodrigues Alves Júnior
Oficial
Bel. Fábio Mendes Rodrigues Alves
Oficial Substituto
Belª Sônia Simões Mendes R. Alves
Georges Salco
Roberto Ribeiro Martins

581 FSHL-17-00016123-9 011217 1428 87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML2470040. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, Sao Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

15/08/2017
20

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Dívida Ativa nº: Número das CDAs << Nenhuma informação disponível >>
Requerente : Inss Instituto Nacional de Seguro Social
Requerido : Coffemac Agro Comercial Ltda e outro
CNPJ: 59.670.638/0001-82

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sao Manuel, 18 de agosto de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

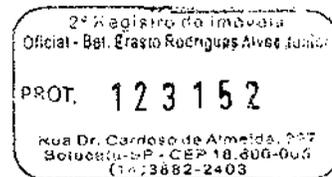
Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para proceder à averbação da FRAUDE A EXECUÇÃO sobre o imóvel descrito na r.Decisão de fls.96/97, conforme cópia que segue.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Érica Regina Figueiredo**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilustríssimo(a) Oficial do
2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu
Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397
Botucatu/SP
CEP: 18.600-005



Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo Juiz de Direito Dr. Érica Regina Figueiredo em 18/08/2017 às 15:00:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abas.asp?tab=assinatura> ou abra o navegador no endereço <https://www.tjsp.org.br>. Processo nº 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



CONCLUSÃO

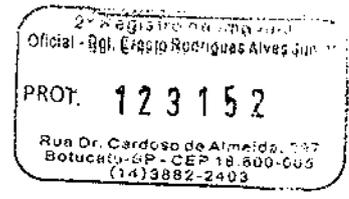
Nesta data promovo conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito,
Dr^a. ÉRICA REGINA FIGUEIREDO.

São Manuel, 21/08/12.

Eu, escrevente [assinatura], subscrevo e assino.

Processo nº 44/05

Vistos.



I) Fls. 92 - Tendo em vista a informação da arrematação do imóvel penhorado às fls. 31 em processo diverso, levante-se a penhora realizada.

II) Fls. 82/95 - Trata-se de pedido de reconhecimento da fraude à execução na alienação do imóvel matriculado sob o nº 32.083, perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, ocorrida em 31/08/2005 (fls. 88/90).

No caso em comento a dívida tributária foi inscrita em 04/02/2005, ou seja, antes da alienação do imóvel que se deu aos dias 31/08/2005, ou seja, após a vigência da Lei Complementar 118/05, que alterou o artigo 185 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou se começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Sobre o tema, segue jurisprudência do C. STJ:

'EXECUÇÃO FISCAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. ARTIGO 185 DO CTB. ALIENAÇÃO ANTERIOR À LC 118/2005. CITAÇÃO DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. MATÉRIA EXAMINADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ N.º 08/2008.

1. Não se aplica na execução fiscal a Súmula 375/STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente" pois existe regramento próprio constante no artigo 185 do CTN.

2. A Primeira Seção, ao examinar o REsp 1.141.990/PR, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008, concluiu que: "(a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (jure et de jure) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da

Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção jure et de jure, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF".

3. Portanto, a ocorrência de fraude à execução, quando a alienação do bem ocorreu antes da alteração do artigo 185 do CTN pela LC 118/2005, depende da citação do sujeito passivo.

4. No caso, a alienação ocorreu em 16.01.2002 e a transcrição no RI em 23.07.2004, já o redirecionamento da execução ocorreu apenas em 02.02.2005, não se configurando fraude à execução.

5. Recurso especial não provido.

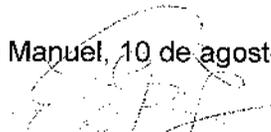
(REsp 1172419 / PR, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, STJ, DJe 10/02/11)

Na hipótese em tela, ocorrendo a alienação após a entrada em vigor da Lei Complementar n.118/05 e não tendo o Executado reservado patrimônio para quitação do débito anteriormente inscrito na dívida ativa, reconheço a fraude e declaro ineficaz em relação a exequente a alienação consubstanciada no instrumento público de doação lavrado em 31/058/2005, no Livro 546, fls. 223, do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Botucatu, tendo por objeto o imóvel matriculado sob o nº 32.083, do Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu (fls. 88/90).

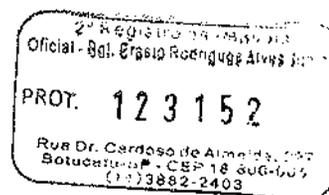
Assim sendo, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido.

Int.

São Manuel, 10 de agosto de 2012.


Erica Regina Figueiredo

Juíza de Direito



150
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O - 123152

PROTOCOLO Nº 123152, PRENOTADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2017
APRESENTANTE 2º OFÍCIO EXECUÇÕES FISCAIS - SÃO MANUEL

TÍTULO MANDADO

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), tendo sido praticado (s) seguinte(s) ato(s):

ATO: AV.09/M.32.083	VALOR BASE: R\$ 0,00	TEXTO: AVERBAÇÃO					TOTAL
Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Valor depositado: R\$0,00

Custas: R\$0,00

Valor à Restituir.: R\$0,00

BOTUCATU, 28 de setembro de 2017

[Handwritten signature]
GEORGES SAKO
ESCREVENTE

2º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS DE BOTUCATU
Bel. Georges Sako
Escravente Designado
R. Dr. Cardoso de Almeida, 397 - Botucatu - SP
CNPJ: 50.805.647/0001-69 Fone: (14) 3882-2403

assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML21700104988 e código luSzo4o4.

1751


Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	10/01/2018
Solicitante:	RICARDO ALEXANDRE BATISTA
Nº do Processo:	00009183720058260581
Natureza da Execução:	Execução Fiscal

Protocolo PH000194020	Cartório Botucatu - 02º Cartório
---------------------------------	--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM-24700104988 <https://portal.tjsp.jus.br/portal/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: SAO MANUEL

Foro: Central

Vara: 2 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: RICARDO MOLINA

152
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL

Número de ordem: 00009183720058260581

Exequente(s)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Executado(a, os, as)

COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 59.670.638/0001-82

AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA

CPF: 027.014.108-19

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 77.544,17

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000194020

Comarca: Botucatu

Endereço do imóvel: Comenddor Pedro Stefanini

Bairro: Vila Carmelo

Município: Botucatu

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 32083

Cartório de Registro de Imóveis: 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 24/04/2013

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: Agnaldo Rogerio Bertaglia

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 10/01/2018 12:09:59

Emitido por: RICARDO ALEXANDRE BATISTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988
o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

Cargo: Escrevente-técnico

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
LIVRO Nº2

REGISTRO GERAL

matricula = 32.083 =
ficha = 1 =

18 de NOVEMBRO de 2.003.-

Botucatu,

UM TERRENO com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 2º subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97), medindo 14,55 metros de frente; de um lado mede 22,00 metros e confronta com Leonildo Bertin Dalchiaro; do outro lado mede 19,00 metros, deflete à direita e mede 0,44 metros, deflete à esquerda e mede 3,00 metros, confrontando com o lote B, no fundo mede 14,11 metros e confronta com Antonio Batista e Irmão e com Manoel Luciano Campos; encerrando 318,78 m2.-

Identificação Municipal:- 02.15.032.043 (Área maior).-

PROPRIETÁRIOS:- Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-SSP/SP, CIC. 027.014.108/19, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado em Botucatu.-

Registros anteriores:- Matrícula nº 15.437, de 22/5/87.-

Botucatu, 18 de novembro de 2.003.- O Proposto Designado:-

Av.1/32.083.-

Do "Habite-se" da Prefeitura Municipal local nº 11014/85, de 6 de novembro de 1985, que no terreno objeto desta, foi construído com 142,97 m2, um prédio residencial com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, nº 297.- (CND. do INSS. sob nº 451498, série H, de 10/10/97 - arquivada).- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

Av.2/32.083.-

Da certidão de casamento datada de 23 de abril de 1993, expedida pelo Registro Civil do 1º subdistrito de Botucatu, consta que Agnaldo Rogério Bertaglia, contraiu matrimônio no regime de comunhão parcial de bens, na data supra, com Cleuce da Silva Mazzutti, que passou a assinar-se Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

R.3/32.083.-

Por escritura de doação de 31 de agosto de 2005, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca, Lº 546, fls. 223, os proprietários Agnaldo Rogério Bertaglia, já qualificado e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, brasileira, comerciante, transmitiram a NILSON JOSÉ BERTAGLIA, RG. 7.963.478-SSP/SP, CPF. 758.724.638/04, comerciante, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 938, deste re-

= continua no verso =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM124700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo404.

matrícula
= 32.083 =

ficha
= 1 =

gistro, com MARILDA SANTILONE BERTAGLIA, RG. 13.077.755-SSP/SP, CPF. 110.696.618/05, comerciante, domiciliados em Botucatu, na rua Guido Zanotto, nº 78; MARIA GORETTI BERTAGLIA VICARE, RG. 10.594.162-SSP/SP, CPF. 834.863.998/53, comerciante, casada no regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com LUIZ CARLOS VICARE, RG. 5.043.607-SSP/SP, CPF. 361.553.228/72, comerciante, domiciliados em Botucatu, na Chácara Vista Alegre; e REINALDO JOSÉ BERTAGLIA, RG. 12.601.232-5-SSP/SP, CPF. 031.680.098/81, comerciante, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com JANAINA DE FATIMA TIEGHI BERTAGLIA, RG. 13.679.848-SSP/SP, CPF. 130.927.638/23, comerciária, domiciliados em Botucatu, na rua João Lumina Júnior, nº 450, pela quantia de R\$ 45.330,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais), o imóvel objeto desta.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Preposto Designado-

Av.4/32.083.-

Da escritura referida no registro anterior, consta que o imóvel fica gravado com as cláusulas da mais absoluta incommunicabilidade e impenhorabilidade, extensiva a seus frutos e rendimentos.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Preposto Designado-

R.5/32.083.-

Por escritura de venda e compra, datada de 26 de outubro de 2.005, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca, LD 549, fls. 46, os proprietários Reinaldo José Bertaglia e sua mulher Janaina de Fátima Tieghi Bertaglia, já qualificados, transmitiram a Gabriel Mazzutti Bertaglia, menor impúbere, nascido aos 25/7/96, CPF. como dependente do pai 027.014.108/19, representado por seus pais Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-SSP/SP, CPF. 027.014.108/19, e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, comerciantes, casados em comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, todos brasileiros, domiciliados em Botucatu, na rua Matheus Damato, nº 419, pela quantia de R\$ 15.110,00 (quinze mil, cento e dez reais), a parte ideal correspondente a 1/3 que possuíam no imóvel objeto desta.- Botucatu, 21 de dezembro de 2.005.- O Preposto Designado-

R.6/32.083.-

Nos termos do Mandado datado de 27 de novembro de 2008, assinado pelo MM. Juiz de Direito do Serviço de Anexo das Fazendas, Dr. José Antonio Tedeschi, extraída dos autos nº 142/08 (carta precatória), de execução de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM1.2470000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

155
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM24700104988
 Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/po/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
 LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

CNPJ

matrícula
 - 32.083 -

ficha
 - 2 -

07 de janeiro de 2.009.-

Botucatu,

fiscal, movida pela Fazenda Nacional, contra Coffemac Agro Comercial Ltda, CNPJ. 59.670.638-0001/82, estabelecido à rua Matheus Damato, nº 419 e Agnaldo Rogério Bertaglia, já qualificado, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, para garantir o pagamento da quantia de R\$ 2.004.388,60, (valor da causa nos autos 199/05, da 1ª Vara da comarca de São Manuel/Sp, Anexo Fiscal - autos de origem). Depositário Agnaldo Rogério Bertaglia. (Prenotação ~~80205~~, de 18/12/2008). Botucatu, 07 de janeiro de 2009. O Oficial Substituto: [assinatura]

AV.7/32.083.-

Nos termos do mandado de averbação, datado de 10 de julho de 2017, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de São Manuel/SP, expedido nos autos nº. 0001352-02.2008.8.26.0581, de execução fiscal, requerida pela Fazenda Nacional em relação a Coffemac Agro Comercial Ltda e outros, foi reconhecida a fraude à execução em referidos autos e que a doação objeto do R.3, tornou-se ineficaz. (Prenotação 122664, de 08/08/2017). Botucatu, 22 de Agosto de 2017. O Oficial Substituto: [assinatura]

R.8/32.083.-

Pelo termo de penhora e depósito, datado de 08 de junho de 2017, extraído dos autos sob nº ordem 0001352-02.2000.8.26.0581, que tramita pela 1ª Vara do Foro de São Manuel/SP, de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional em relação Coffemac Agro Comercial Ltda, CNPJ 59.670.638/0001-82 e Agnaldo Rogério Bertaglia, CPF 027.014.108-19, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, para assegurar o pagamento da quantia de R\$ 29.544,78, atualizado em 13/04/2014. Depositário: Agnaldo Rogério Bertaglia. (Prenotação 122664, de 08/08/2017). Botucatu, 22 de Agosto de 2017. O Oficial Substituto: [assinatura]

AV.9/32.083.-

Nos termos do ofício, datado de 18 de agosto de 2017, assinado digitalmente pela MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro de São Manuel/SP, expedido nos autos nº. 0000918-37.2005.8.26.0581, de execução fiscal - contribuições, requerente INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL em relação a Coffemac Agro Comercial Ltda e outro, foi reconhecida a fraude à execução em referido auto e que a doação objeto do R.3, tornou-se ineficaz em relação a exequente. (Prenotação 123152, de 15/09/2017). Botucatu, 28 de Setembro de 2017. O Oficial Substituto: [assinatura]

R.10/32.083.-

Nos termos da certidão de penhora datada de 01 de novembro de 2017, emitida via eletrônico (PPO PH000187831), extraídos dos autos sob nº

continua no verso

matrícula = 32.083 =
 ficha = 2 =
 verso

ordem 00085760520118260581, que tramita pelo 2º Ofício Judicial da comarca de São Manuel/SP, de execução civil movida pela Cooperativa de Crédito Credicitrus, CNPJ 54.037.916/0001-45 em relação a Marilda Santilone Bertaglia, CPF 110.696.618-05; Luiz Carlos Vicare, CPF 361.553.228-72; Nilson José Bertaglia, CPF 758.724.638-04 e Maria Goretti Bertaglia Vicare, CPF 834.863.998-53, já qualificados, procede-se ao registro da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 66,66% que os devedores possuem no imóvel objeto desta, para assegurar o pagamento da quantia de R\$ 449.434,30 (estando incluído nesse valor mais 07 imóveis). Depositários: Os devedores. (Prenotação 123749, de 01/11/2017). Botucatu, 13 de Novembro de 2017. O Oficial Substituto: [Assinatura]

R.11/32.083.-

Nos termos da certidão datada de 10 de janeiro de 2018, emitida via eletrônico (PPO PH000194020), extraída dos autos sob nº ordem 00009183720058260581, que tramita pelo 2º Ofício Judicial de São Manuel/SP, de execução fiscal movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ 29.979.036/0001-40, em relação a COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA - ME e AGNALDO ROGÉRIO BERTAGLIA, já qualificados, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, para assegurar o pagamento da quantia de R\$ 77.544,17. Depositário: AGNALDO ROGÉRIO BERTAGLIA. (Prenotação 124694, de 10/01/2018). Botucatu, 15 de Janeiro de 2018. O oficial Substituto: [Assinatura]

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 4, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula <u>32083</u> , sobre a qual não há qualquer alienação, ações reipersecutórias ou ônus reais além do que nela contém.	Emolumentos 30,69
	Estado 8,72
	IPESP 5,97
	Registro Civil 1,62
	Trib. Justiça 2,11
	Ministério Público 1,47
	Imposto Municipal 0,61
	TOTAL 51,19
Conferência feita por:	PRAZO DE VALIDADE
Assinado digitalmente por ROBERTO RIBEIRO MARTINS, ESCRIVENTE , nos termos da Medida Provisória 2200/02; Lei 11419, de 19/12/2006; Provimento CG 32, de 11/12/2007, da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (publicado no DOE de 13/12/2007).	Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS , a contar da data da sua emissão.
Botucatu, 15 de janeiro de 2018	

continua na ficha nº _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMJ. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código de verificação.

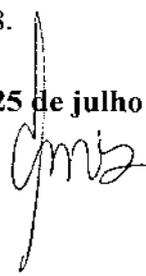
156
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM24700104988
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

CERTIDÃO

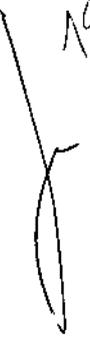
Certifico e dou fé, que estes autos permaneceram com carga para a UNIÃO aos 25/07/2018.

São Manuel, 25 de julho de 2018.

A escrevente,



157



JUNTADA

Nesta data, faço juntada em frente da(o);

Petição

Mandado

Ofício

Aviso de Recebimento (A.R.)

Carta Precatória

E-mail

Guia

São Manuel, 31 de agosto de 2018.-


Edvaldo de Oliveira Leme
Matricula - 814.454

Bauru, 03 de julho de 2018.
 Procuradora da Fazenda Nacional
 44/05



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU**

158
[Assinatura]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL
 DA COMARCA DE SÃO MANUEL/SP**

Processo n.º	0000918-37.2005.8.26.0581
Exequente	União – Fazenda Nacional
Executado(a)	COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA E OUTRA
CDA n.º	35.025.715-9

A União, pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de verificar a suficiência da garantia do presente feito, requerer a constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos.

Termos em que
 Pede deferimento.

Bauru, 03 de julho de 2018.

[Assinatura]
CRISTIANE DE BARROS SANTOS
 Procuradora da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

Handwritten signature and number 159.

CCRED

PGF - PGFN - DACAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

05/06/2018

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

13:27:00

Credito: 350257159 CGC: 59.670.638/0001-82

Nome: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

Doc. de Origem.: 30/06/2000 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/06/2000 Livro: 9 Folha: 120

Dt. de Inscricao: 04/02/2005 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.223.000

Periodo da Divida: 05/1995 a 13/1998 PRC Tramitacao: 21.200.810

Comarca: 21502 Vara: 002 Acao Jud: 44/05 Primeira Instancia

Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 14/07/2006

REFIS excluido 30/07/2004

Principal: 25.136,58 E - Extrato C - Compet. Credito
Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora: 5.027,31 S - Solidario P - Parcelamento
Juros: 75.995,08 F - Fund. Legal D - Codevedor

Encargo legal: 0,00

T o t a l: 106.158,97

Honorarios: 10.615,89

Valores atualizados p/ 06/2018 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

OFÍCIO ELETRÔNICO

Dados da Solicitação

- **Protocolo:** 1806000889
- **Solicitante:** CRISTIANE DE BARROS SANTOS
- **Data de Solicitação:** 05/06/2018º
- **Ticket N°:** 01
- **Tipo de Solicitação:** Matrícula
- **Tipo de Certidão:** Propriedade/Negativa de Propriedade
- **Status:** Aberto
- **Instituição:** Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Ação:** Responder Eletronicamente
- **Retransmitido:** Não
- **Dados da Solicitação:** Subdistrito: , Matrícula: 32083, Número do Ofício: 006, Observações:
- **Cartórios de Pesquisa:**
Botucatu: 02º
- **Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados):**

160
[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988 Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/ou/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
LIVRO Nº2

REGISTRO GERAL

matrícula
= 32.083 =

ficha
= 1 =

18 de NOVEMBRO de 2.003.-

Botucatu,

UM TERRENO com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 2º subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97), medindo 14,55 metros de frente; de um lado mede 22,00 metros e confronta com Leonildo Bertin Delchiaro; do outro lado mede 19,00 metros, deflete à direita e mede 0,44 metros, deflete à esquerda e mede 3,00 metros, confrontando com o lote B, no fundo mede 14,11 metros e confronta com Antonio Batista e Irmão e com Manoel Luciano Campos; encerrando 318,78 m2.-

Identificação Municipal:- 02.15.032.043 (área maior).-

PROPRIETÁRIOS:- Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-SSP/SP, CIC. 027.014.108/19, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado em Botucatu.-

Registros anteriores:- Matrícula nº 15.437, de 22/5/87.- Botucatu, 18 de novembro de 2.003.- O Preposto Designado:-

Av.1/32.083.-

Do "Habite-se" da Prefeitura Municipal local nº 11014/85, de 6 de novembro de 1985, que no terreno objeto desta, foi construído com 142,97 m2, um prédio residencial com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, nº 297.- (CND, do INSS, sob nº 451498, série H, de 10/10/97 - arquivada).- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

Av.2/32.083.-

Da certidão de casamento datada de 23 de abril de 1993, expedida pelo Registro Civil do 1º subdistrito de Botucatu, consta que Agnaldo Rogério Bertaglia, contraiu matrimônio no regime de comunhão parcial de bens, na data supra, com Cleuce da Silva Mazzutti, que passou a assinar-se Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

R.3/32.083.-

Por escritura de doação de 31 de agosto de 2005, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca, Lº 546, fls. 223, os proprietários Agnaldo Rogério Bertaglia, já qualificado e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, brasileira, comerciante, transmitiram a **NILSON JOSÉ BERTAGLIA**, RG. 7.963.478-SSP/SP, CPF. 758.724.638/04, comerciante, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 938, deste re-

= continua no verso =

matrícula

= 32.083 =

folha

= 1 =

verso

gistro, com MARILDA SANTILONE BERTAGLIA, RG. 13.077.755-SSP/SP, CPF. 110.696.618/05, comerciante, domiciliados em Botucatu, na rua Guido Zanotto, nº 78; MARIA GORETTI BERTAGLIA VICARE, RG. 10.594.162-SSP/SP, CPF. 834.863.998/53, comerciante, casada no regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com LUIZ CARLOS VICARE, RG. 5.043.607-SSP/SP, CPF. 361.553.228/72, comerciante, domiciliados em Botucatu, na Chácara Vista Alegre; e REINALDO JOSÉ BERTAGLIA, RG. 12.601.232-5-SSP/SP, CPF. 031.680.098/81, comerciante, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com JANAINA DE FATIMA TIEGHI BERTAGLIA, RG. 13.679.848-SSP/SP, CPF. 130.927.638/23, comerciantes, domiciliados em Botucatu, na rua João Lumina Júnior, nº 450, pela quantia de R\$ 45.330,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais), o imóvel objeto desta.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Preposto Designado-

Av.4/32.083.-

Da escritura referida no registro anterior, consta que o imóvel fica gravado com as cláusulas da mais absoluta incommunicabilidade e impenhorabilidade, extensiva a seus frutos e rendimentos.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Preposto Designado-

R.5/32.083.-

Por escritura de venda e compra, datada de 26 de outubro de 2.005, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca, LO 549, fls. 46, os proprietários Reinaldo José Bertaglia e sua mulher Janaina de Fátima Tieghi Bertaglia, já qualificados, transmitiram a Gabriel Mazzutti Bertaglia, menor impúbere, nascido aos 25/7/96, CPF. como dependente do pai 027.014.108/19, representado por seus pais Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-SSP/SP, CPF. 027.014.108/19, e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, comerciantes, casados em comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, todos brasileiros, domiciliados em Botucatu, na rua Matheus Damato, nº 419, pela quantia de R\$ 15.110,00 (quinze mil, cento e dez reais), a parte ideal correspondente a 1/3 que possuíam no imóvel objeto desta.- Botucatu, 21 de dezembro de 2.005.- O Preposto Designado-

R.6/32.083.-

Nos termos do Mandado datado de 27 de novembro de 2008, assinado pelo MM. Juiz de Direito do Serviço de Anexo das Fazendas, Dr. José Antonio Tedeschi, extraída dos autos nº 142/08 (carta precatória), de execução de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM.L24700104988 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código lu.Szo4o4.

2ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

matrícula

- 32.083 -

ficha

- 2 -

07 de janeiro de 2.009. -

Botucatu,

fiscal, movida pela Fazenda Nacional, contra Coffemac Agro Comercial Ltda, CNPJ. 59.670.638-0001/82, estabelecido à rua Matheus Damato, nº 419 e Agnaldo Rogério Bertaglia, já qualificado, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, para garantir o pagamento da quantia de R\$ 2.004.388,60, (valor da causa nos autos 199/05, da 1ª Vara da comarca de São Manuel/Sp, Anexo Fiscal - autos de origem). Depositário Agnaldo Rogério Bertaglia. (Prenotação ~~80209~~, de 18/12/2008). Botucatu, 07 de janeiro de 2009. o Oficial Substituto: ~~_____~~

AV.7/32.083.-

Nos termos do mandado de averbação, datado de 10 de julho de 2017, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de São Manuel/SP, expedido nos autos nº. 0001352-02.2008.8.26.0581, de execução fiscal, requerida pela Fazenda Nacional em relação a Coffemac Agro Comercial Ltda e outros, foi reconhecida a fraude à execução em referidos autos e que a doação objeto do R.3, tornou-se ineficaz. (Prenotação 122664, de ~~08/08/2017~~). Botucatu, 22 de Agosto de 2017. o Oficial Substituto: ~~_____~~

R.8/32.083.-

Pelo termo de penhora e depósito, datado de 08 de junho de 2017, extraído dos autos sob nº ordem 0001352-02.2000.8.26.0581, que tramita pela 1ª Vara do Foro de São Manuel/SP, de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional em relação Coffemac Agro Comercial Ltda, CNPJ 59.670.638/0001-82 e Agnaldo Rogério Bertaglia, CPF 027.014.108-19, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, para assegurar o pagamento da quantia de R\$ 29.544,78, atualizado em 13/04/2014. Depositário: Agnaldo Rogério Bertaglia. (Prenotação 122664, de ~~08/08/2017~~). Botucatu, 22 de Agosto de 2017. o Oficial Substituto:-

AV.9/32.083.-

Nos termos do ofício, datado de 18 de agosto de 2017, assinado digitalmente pela MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro de São Manuel/SP, expedido nos autos nº. 0000918-37.2005.8.26.0581, de execução fiscal - contribuições, requerente INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL em relação a Coffemac Agro Comercial Ltda e outro, foi reconhecida a fraude à execução em referido auto e que a doação objeto do R.3, tornou-se ineficaz em relação a exequente. (Prenotação 123152, de 15/09/2017). Botucatu, de Setembro de 2017. o Oficial Substituto:-

R.10/32.083.-

Nos termos da certidão de penhora datada de 01 de novembro de 2017, emitida via eletrônico (PPO PH000187831), extraídos dos autos sob nº

continua no verso

matrícula	ficha
= 32.083 =	= 2 =
	verso

ordem 00085760520118260581, que tramita pelo 2º Ofício Judicial da comarca de São Manuel/SP, de execução civil movida pela Cooperativa de Crédito Credicitrus, CNPJ 54.037.916/0001-45 em relação a Marilda Santilone Bertaglia, CPF 110.696.618-05; Luiz Carlos Vicare, CPF 361.553.228-72; Nilson José Bertaglia, CPF 758.724.638-04 e Maria Goretti Bertaglia Vicare, CPF 834.863.998-53, já qualificados, procede-se ao registro da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 66,66% que os devedores possuem no imóvel objeto desta, para assegurar o pagamento da quantia de R\$ 449.434,30 (estando incluído nesse valor mais 07 imóveis). Depositários: Os devedores. (Prenotação 123749, de 01/11/2017). Botucatu, 13 de Novembro de 2017. O oficial Substituto: [Assinatura]

R.11/32.083.-

Nos termos da certidão datada de 10 de janeiro de 2018, emitida via eletrônico (PPO PH000194020), extraída dos autos sob nº ordem 00009183720058260581, que tramita pelo 2º Ofício Judicial de São Manuel/SP, de execução fiscal movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ 29.979.036/0001-40, em relação a COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA - ME e AGNALDO ROGÉRIO BERTAGLIA, já qualificados, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, para assegurar o pagamento da quantia de R\$ 77.544,17. Depositário: AGNALDO ROGÉRIO BERTAGLIA. (Prenotação 124694, de 10/01/2018) Botucatu, 15 de Janeiro de 2018. O oficial Substituto: [Assinatura]

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 4, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 32083, sobre a qual não há qualquer alienação, ações reipersecutórias ou ônus reais além do que nela contém.	ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS
Conferência feita por:	PRAZO DE VALIDADE
Assinado digitalmente por FABIO MENDES RODRIGUES ALVES, OFICIAL SUBSTITUTO , nos termos da Medida Provisória 2200/02; Lei 11419, de 19/12/2006; Provimento CG 32, de 11/12/2007, da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (publicado no DOE de 13/12/2007).	Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS , a contar da data da sua emissão.
Botucatu, 04 de junho de 2018	

continua na ficha nº _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

RUA ETTORE TARGA, S/N, Sao Manuel-SP - CEP 18650-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 199

CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos a MMª Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dra. Érica Regina Figueiredo.

Eu, Marcelo A. B. Ovigli, Assistente Judiciário, digitei.

DESPACHO-MANDADO-OFÍCIO

Processo Físico nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Requerente: **Inss Instituto Nacional de Seguro Social**
Requerido: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Regina Figueiredo**

Vistos.

Fl.158 – Expeça-se carta precatória para constatação e reavaliação do bem penhorado nos autos, cumprindo ao exequente imprimir, instruir e comprovar sua distribuição nos autos no prazo de dez dias nos termos no Comunicado CG 1951/2017, alterado pelo Comunicado CG 390/2018, intimando-se o exequente da sua expedição.

Cópia digitalizada da presente decisão servirá como MANDADO/OFÍCIO.
Oficie-se. Intime-se.

Int.

Sao Manuel, 24 de janeiro de 2019.

ÉRICA REGINA FIGUEIREDO
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO

Recebidos em 28 de 01 de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14) 3841-2422, Sao Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 200

CARTA PRECATÓRIA PARA CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Dívida Ativa nº: 35.025.715-9
Requerente: Inss Instituto Nacional de Seguro Social
Requerido: Coffemac Agro Comercial Ltda e outro, CNPJ: 59.670.638/0001-82

Valor do Débito: R\$77.577,17 – atualizado até 07 de abril de 2005
Prazo para Cumprimento: 60 dias

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE SÃO MANUEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE BOTUCATU/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Érica Regina Figueiredo, MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), descrito(s) na cópia do Auto/Termo de Penhora que segue anexa, certificando-se do estado em que se encontra(m). Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), proceder à **INTIMAÇÃO DO(A) DEPOSITÁRIO(A)**, Sr(a). **AGNALDO ROGÉRIO BERTAGLIA**, RG n. 11.448.844, CPF n. 027.014.108-19, residente na Rua Mateus Damato, 419, Jd. Paraíso, Botucatu/SP, para apresentá-lo(s) em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob as penas da lei.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA, CNPJ 59.670.638/0001-82, com endereço à Bairro da Igualdade, Igualdade, CEP 18650-000, Sao Manuel - SP

AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA, CPF 027.014.108-19, com endereço à Rua Mateus Donato, 419, Centro, Botucatu - SP.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Vinicius Alexandre Coelho, OAB nº 151960/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu

0000918-37.2005.8.26.0581



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, Sao Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 201
163

integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Sao Manuel, 08 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0000918-37.2005.8.26.0581

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

JUNTADA

Nesta data, em cartório junto a este

Michelle Valentin Bueno

São Manuel, 5 dia 4 de 2019

UP

160



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM BOTUCATU/SP

Rua Curuzu, 1079, Centro, Botucatu/SP, CEP 18600-060, telefone: (14)3321-5346

À 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MANUEL - ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 0000918-37.2005.8.26.0581

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executada: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA E OUTRO

A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROCURADORIA GERAL FEDERAL, neste ato representando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por sua Procuradora Federal abaixo assinada que, a teor do contido na Lei nº. 9.469/97, o representa independentemente de procuração, vem, *mui* respeitosamente, à ilustrada presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Deferida a expedição de carta precatória (doc. 163), foi designado à exequente o ônus de imprimir, instruir e comprovar sua distribuição nos autos, nos termos do Comunicado CG 1951/2017, alterado pelo Comunicado CG 390/2018.

Destarte, tal incumbência não cumpre à credora, sendo dever do escrivão redigir as cartas precatórias e efetivar as ordens judiciais, consoante disposição legal do art. 152 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

I - redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;

II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

III - comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;

IV - manter sob sua guarda e responsabilidade os autos, não permitindo que saiam do cartório, exceto:

- a) quando tenham de seguir à conclusão do juiz;*
- b) com vista a procurador, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou à Fazenda Pública;*
- c) quando devam ser remetidos ao contabilista ou ao partidor;*
- d) quando forem remetidos a outro juízo em razão da modificação da competência;*

591 FSL-15.00002308-9 000019 1452 08

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSM12470010888 e código luSzo4o4.

V - fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios.

§ 1º *O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.*

§ 2º *No impedimento do escrivão ou chefe de secretaria, o juiz convocará substituto e, não o havendo, nomeará pessoa idônea para o ato.*

Da legislação *supra*, compreende-se que cabe ao escrivão ou chefe de secretaria distribuir a carta precatória, tratando-se de ato tipicamente administrativo, que diz respeito a processos internos da secretaria da vara.

Quanto ao Comunicado citado por esse r. juízo, apesar de mencionar que as cartas precatórias serão objeto de peticionamento eletrônico, isto não significa dizer que as cartas não despachadas via internet deverão ser distribuídas pela própria parte. Nesse sentido, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CARTA PRECATÓRIA. ENCAMINHAMENTO PELA SECRETARIA DO JUÍZO DEPRECANTE. AGRAVO PROVIDO. 1. O novo artigo 152 do Código de Processo Civil, antigo artigo 141 do antigo CPC, dispõe que incumbe ao escrivão redigir as cartas precatórias e efetivar as ordens judiciais. Daí se conclui que cabe ao escrivão ou chefe de secretaria distribuir a carta precatória. 2. **Não é razoável exigir-se do exequente que pratique ato tipicamente administrativo, que diz respeito a processos internos da secretaria da vara.** O fato de o Comunicado CG n. 155/2016 mencionar que as cartas precatórias serão objeto de peticionamento eletrônico, como afirma o Juízo a quo, não significa dizer que as cartas não despachadas via internet deverão ser distribuídas pela própria parte. 3. Agravo provido (TRF-3 - AI: 00157600820164030000 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO, Data de Julgamento: 07/06/2017, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:21/06/2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. ELABORAÇÃO DA MINUTA DE CITAÇÃO EDITÁLICA. ATRIBUIÇÃO DO ESCRIVÃO. 1. Estabelecem os incisos I e II do artigo 152 do CPC os deveres dos escrivães ou diretores de secretaria, de modo que competem a eles praticarem os atos que lhes forem atribuídos pelas normas de organização judiciária. 2. **Incumbe ao serventuário da justiça a realização de citações, de modo que não se justifica a intimação da exequente para promover a execução de atos de competência exclusiva do Cartório.** Precedentes. 3. Agravo de instrumento provido (TRF-3 - AI: 00218226420164030000 SP, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA, Data de Julgamento: 15/03/2017, QUARTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:27/03/2017)

E por oportuno, trazemos à baila acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que reformou decisão análoga oriunda dessa 2ª Vara Judicial, cujo conteúdo objeto de agravo de instrumento nos autos foi de igual teor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CARTA PRECATÓRIA. ENCAMINHAMENTO PELA SECRETARIA DO JUÍZO DEPRECANTE. AGRAVO PROVIDO. 1. O novo artigo 152 do Código de Processo Civil, antigo artigo 141 do antigo CPC, dispõe que incumbe ao escrivão redigir as cartas precatórias e efetivar as ordens judiciais. Daí se conclui que cabe ao escrivão ou chefe de secretaria distribuir a carta precatória. 2. **Não é razoável exigir-se do exequente que pratique ato tipicamente administrativo, que diz respeito a**

processos internos da secretaria da vara. O fato de o Comunicado CG n. 155/2016 mencionar que as cartas precatórias serão objeto de peticionamento eletrônico não significa dizer que as cartas não despachadas via Internet deverão ser distribuídas pela própria parte.3. Agravo provido (Sessão de Julgamento da 3ª Turma Presidente da Sessão: Des. Fed. NELTON DOS SANTOS Procurador(a) da República: Dr(a). MARCELA MORAES PEIXOTO Secretário(a): RENAN RIBEIRO PAES Relator: Gab. 10 - DES. FED. ANTONIO CEDENHO Processo nº 5000196-30.2018.4.03.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)AGRAVANTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS AGRAVADO: AUTO POSTO SHANGRILA DE SAO MANUEL LTDA - EPP).

Assim, tendo em vista que por ora - foi apenas deferida a expedição de carta precatória - mencionado-se que a incumbência para tanto é da exequente, vimos a esse r. juízo consignar que se trata de obrigação do escrivão e/ou chefe de secretaria, aos quais deverão atender as finalidades da decisão proferida às fls. 163, razão pela qual se requer-se a reconsideração da r. decisão com a correta distribuição do encargo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Botucatu, data do envio.

ELISE MIRISOLA MAITAN
Procuradora Federal

Documento assinado eletronicamente por ELISE MIRISOLA MAITAN, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 235489307 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELISE MIRISOLA MAITAN. Data e Hora: 15-03-2019 12:10. Número de Série: 3932464681689378801. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMZ470010888 e código lu5zo404.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED
PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CCRED

11/03/2019 08:33:33

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

Credito: 350257159 CGC: 59.670.638/0001-82
Nome: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA

Doc. de Origem.: 30/06/2000 LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/06/2000 Livro: 9 Folha: 120
Dt. de Inscricao: 04/02/2005 RFB: 21.023.030 Orgao Inscr.: 21.223.000
Periodo da Divida: 05/1995 a 13/1998 PRC Tramitacao: 21.200.810
Comarca: 21502 Vara: 002 Acao Jud: 44/05 Primeira Instancia
Fase: 624 PEDIDO DE PENHORA E/OU REFORCO DE PENHOR Dt. da Fase: 14/07/2006
REFIS excluido 30/07/2004

Principal:	25.136,58	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	5.027,31		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	77.163,88		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	0,00			
T o t a l:	107.327,77			
Honorarios:	10.732,77			
Valores atualizados p/ 03/2019 em REAL				
Credito Ajuizado				*****0,00

- J/H REFIS: XMIT

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGEN - DATAPREV

DIVIDA ATIVA

11/03/2019

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

CCREDEXT

08:31:17

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

[1] [59670638000182]

Nome: **COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA**

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos: X: 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nac Previdenciaria.. 7

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada....

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

REFIS excluido 30/07/2004

Filial	Credito	Usu	Fase	REB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-82	350257159	PRO	0624	21.200.810	PENH/REFOR.PEN	107.327,77	1	DEV
0001-82	350257167	PRO	0640	21.200.810	HASTA PUBLICA	19.618,41	1	DEV
0001-82	350257191	PRO	0597	21.200.810	EXP/CUMP.CARTA	27.277,15	5	DEV
0001-82	350257205	PRO	0535	21.200.810	AJUIZ/DISTRIB.	3.158,69	5	DEV
0001-82	350257515	PRO	0624	21.200.810	PENH/REFOR.PEN	2.706.922,03	1	DEV
0001-82	350257523	PRO	0597	21.200.810	EXP/CUMP.CARTA	12.345,34	1	DEV
0001-82	358953979	PRO	0940	21.200.810	CR.LIQ.P/GUIA	**.*.*.*.*.*.*.*.*.*	**	DEV
350257531 Proximo Credito								

Existem mais processos

XMIT



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5000196-30.2018.4.03.0000
RELATOR: Gab. 10 - DES. FED. ANTONIO CEDENHO
AGRAVANTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
AGRAVADO: AUTO POSTO SHANGRILA DE SAO MANUEL LTDA - EPP

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5000196-30.2018.4.03.0000
RELATOR: Gab. 10 - DES. FED. ANTONIO CEDENHO
AGRAVANTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
AGRAVADO: AUTO POSTO SHANGRILA DE SAO MANUEL LTDA - EPP

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP contra decisão que determinou à exequente, ora agravante, que providenciasse a impressão e a distribuição de carta precatória.

Sustenta, em síntese, que o encaminhamento de carta precatória é mero ato administrativo, que tem por escopo concretizar a cooperação jurisdicional, não sendo de competência da parte, mas sim do Poder Judiciário.

Sem contraminuta.

É o relatório.



AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5000196-30.2018.4.03.0000
RELATOR: Gab. 10 - DES. FED. ANTONIO CEDENHO
AGRAVANTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS

AGRAVADO: AUTO POSTO SHANGRILA DE SAO MANUEL LTDA - EPP

VOTO

De fato, o novo artigo 152 do Código de Processo Civil, antigo artigo 141 do antigo CPC, dispõe que incumbe ao escrivão redigir as cartas precatórias e efetivar as ordens judiciais.

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

I - redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;

II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

[...]

Daí se conclui que cabe ao escrivão ou chefe de secretaria distribuir a carta precatória.

Realmente não me parece razoável exigir-se do exequente que pratique ato tipicamente administrativo, que diz respeito a processos internos da secretaria da vara.

O fato de o Comunicado CG n. 155/2016 mencionar que as cartas precatórias serão objeto de peticionamento eletrônico não significa dizer que as cartas não despachadas via *Internet* deverão ser distribuídas pela própria parte.

Nesse sentido:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. ARTIGO 141, DO CPC. ATRIBUIÇÃO DO ESCRIVÃO.

É incumbência do escrivão a distribuição de carta precatória, nos termos do artigo 141, do CPC.

Agravo de instrumento provido.

(TRF 3, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016756-40.2015.4.03.0000/SP, Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, Quarta Turma, 20/04/2016.)

[...] 2 - A extração e envio de carta precatória ao juízo deprecado constitui ato de competência do Poder Judiciário atribuído à secretaria da vara, não à parte.

3- Agravo de instrumento provido. 3 - Peças liberadas pelo Relator, em Brasília, 22 de abril de 2014, para publicação do acórdão."

(TRF1, AG 5762412014010000/GO, relator Des. Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL, e-DJF 02.05.2014)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. ATRIBUIÇÃO DO ESCRIVÃO. ART. 141 DO CPC.

É atribuição do Escrivão a expedição e distribuição da carta precatória, da citatória e da intimação, não sendo essas tarefas incumbência do exequente ou credor, conforme interpretação do art. 141 do CPC.

(TRF4, AG 335473320104040000, Des. Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, D.E 01.02.2011)

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo para determinar que a carta precatória expedida nos autos de origem seja encaminhada ao juízo deprecado diretamente pela secretaria do juízo deprecante.

É o voto.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24740103988-000018.37.2005.8.26.0581 e código luSz04o4.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CARTA PRECATÓRIA. ENCAMINHAMENTO PELA SECRETARIA DO JUÍZO DEPRECANTE. AGRAVO PROVIDO.

1. O novo artigo 152 do Código de Processo Civil, antigo artigo 141 do antigo CPC, dispõe que incumbe ao escrivão redigir as cartas precatórias e efetivar as ordens judiciais. Daí se conclui que cabe ao escrivão ou chefe de secretaria distribuir a carta precatória.
2. Não é razoável exigir-se do exequente que pratique ato tipicamente administrativo, que diz respeito a processos internos da secretaria da vara. O fato de o Comunicado CG n. 155/2016 mencionar que as cartas precatórias serão objeto de peticionamento eletrônico não significa dizer que as cartas não despachadas via Internet deverão ser distribuídas pela própria parte.
3. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Terceira Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao agravo, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5000196-30.2018.4.03.0000

RELATOR: Gab. 10 - DES. FED. ANTONIO CEDENHO

AGRAVANTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

AGRAVADO: AUTO POSTO SHANGRILA DE SAO MANUEL LTDA - EPP

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão/decisão ID nº 3780552 transitou em julgado
aos 18/9/2018.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

RUA ETTORE TARGA, S/N, Sao Manuel-SP - CEP 18650-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

17
[Handwritten signature]

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Requerente: Inss Instituto Nacional de Seguro Social
Requerido: Coffemac Agro Comercial Ltda e outro

CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos a MM Juíza de Direito Titular da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dra. Érica Regina Figueiredo.
O Escrivão judicial, Ricardo Molina, Matrícula 318.263.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Regina Figueiredo**

Vistos.

Petição retro: em prestígio à celeridade processual, defiro. Providencie a zelosa Serventia o encaminhamento da carta precatória expedida, cobrando-se informações se necessário.

Int.

Sao Manuel, 05 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA
Recebidos em 24 de 04 de 2019
[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERICA REGINA FIGUEIREDO e TITULAR DO PROCESSO. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

115,214
[Handwritten signature]

JOSE FRANCISCO GOMES

De: JOSE FRANCISCO GOMES
Enviado em: segunda-feira, 27 de maio de 2019 15:36
Para: MARIA ELISABETE DE HIPOLITO ROSSETTO
Assunto: Carta precatória para envio pelo malote digital
Anexos: 918-37 - Carta Precatória.pdf; 918-37 - auto de penhora.pdf

Boa tarde.

Por favor, encaminhe a carta precatória e auto de penhora anexos por malote digital para a justiça federal de Botucatu/SP.

Grato.



JOSE FRANCISCO GOMES

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

R. Éttore Targa, s/n - V. Consolata - São Manuel/SP - CEP: 18650-000

Tel: (14) 3841-2422

E-mail: josefranciscogomes@tjsp.jus.br

JUNTADA

Nesta data, em cartório junto a este

Carta precatória

São Manuel, 31 de 07 de 19

_____ 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, , V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14) 3841-2422, Sao Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

172
 processo

CARTA PRECATÓRIA PARA CONSTATAÇÃO e REAVA

Processo Físico nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Dívida Ativa nº: **35.025.715-9**
 Requerente: **Inss Instituto Nacional de Seguro Social**
 Requerido: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro, CNPJ: 59.670.638/0001-82**
 Valor do Débito: **R\$77.577,17 – atualizado até 07 de abril de 2005**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**

JFSP – FORUM BOTUCASU
 SETOR DE PROTOCOLO INICIAL
 28/05/2019 10:56 h

 0000179 – 82.2019.4.03.6131

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE SÃO MANUEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE BOTUCATU/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Érica Regina Figueiredo, MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de São Manuel, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), descrito(s) na cópia do Auto/Termo de Penhora que segue anexa, certificando-se do estado em que se encontra(m). Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), proceder à **INTIMAÇÃO DO(A) DEPOSITÁRIO(A)**, Sr(a). **AGNALDO ROGÉRIO BERTAGLIA**, RG n. 11.448.844, CPF n. 027.014.108-19, residente na Rua Mateus Damato, 419, Jd. Paraíso, Botucatu/SP, para apresentá-lo(s) em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob as penas da lei.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA, CNPJ 59.670.638/0001-82, com endereço à Bairro da Igualdade, Igualdade, CEP 18650-000, Sao Manuel - SP
AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA, CPF 027.014.108-19, com endereço à Rua Mateus Donato, 419, Centro, Botucatu - SP.

PROCURADOR(ES):
 Dr(a). Vinicius Alexandre Coelho, OAB nº 151960/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu

Bertaglio
 15/7/2019

0000918-37.2005.8.26.0581

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERICA REGINA FIGUEIREDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.jus.br/portal/autenticacao/consultaDocumentos. Documento assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24700183988 e código luSzo4o4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
 3841-2422, Sao Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Sao Manuel, 08 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0000918-37.2005.8.26.0581

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERICA REGINA FIGUEIREDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e o código G50000000UWKE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24700704988 e código luSz04o4.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 82520192807744

Nome original: 918-37 - auto de penhora.pdf

Data: 28/05/2019 10:32:35

Remetente:

MARIA ELISABETE DE HIPOLITO ROSSETTO

Distribuidor - São Manuel (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: carta precatória para distribuição

179
J

assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988 e código de rastreabilidade 82520192807744



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

180
0

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 82520192807743

Nome original: 918-37 - Carta Precatória.pdf

Data: 28/05/2019 10:32:35

Remetente:

MARIA ELISABETE DE HIPOLITO ROSSETTO

Distribuidor - São Manuel (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

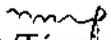
Assunto: carta precatória para distribuição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24700104988 e código luSzo4o4.

Autos nº. 00001798220194036131

TERMO DE RECEBIMENTO

Em 29/05/2019, recebi estes autos em secretaria.


Analista/Técnico Judiciário – RF 7075

182

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
 (MV/FP) 1 a. Vara Federal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) Dr.(a) MAURO SALLES FERREIRA LEITE. BOTUCATU 29 de maio de 2019

mf
 MILENA NOGUEIRA BERBEL ()
 Técn/Analist.Judiciário (RF)

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 08
<i>mf</i>
1a VARA

Processo No. 0000179-82.2019.403.6131

Cumpra-se, servindo a presente de mandado.

Após o cumprimento integral, devolva-se à origem, com as homenagens deste Juízo.

BOTUCATU 29 de maio de 2019

MAURO SALLES FERREIRA LEITE
 Juiz Federal

DATA

Em data de ___ de ___ de 20___ baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

mf
 MILENA NOGUEIRA BERBEL ()
 Técn/Analist.Judiciário (RF)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMJ2400104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo404.

Processo n. 0000179-82.2019.403.6131/1

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que os presentes autos saíram em carga para: CENTRAL MANDADOS OU OFICIAL JUSTICA, nesta data.

Botucatu, 30/05/2019


Técnico/Analista Judiciário RF: 1363

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 23 / 07 / 19.


Técnico/Analista Judiciário RF: 1363

Carga...: SLS MV-CX 12:20 Lote: 5124

fls. 223
184



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
1ª Vara Federal em Botucatu/SP

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Ao(s) 10 dia(s) do mês de julho de 2019, nesta cidade, em cumprimento ao mandado expedido nos autos da carta precatória nº 0000179-82.2019.403.6131, por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal da 1ª Vara da 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Botucatu/SP, observadas as formalidades legais, procedi à **CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do(s) seguinte(s) bem(ns):

Um prédio residencial com 142,97m², com frente para a Rua Comendador Pedro Stefanini, nº 297, e seu respectivo terreno com área de 318,78 m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Botucatu sob o número 02.15.032.043, melhor descrito na matrícula 32.083 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu/SP.

Valor atual do imóvel: **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).**

Para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, segue assinado.

Alexandre Cezar Brosco Silveira
Oficial de Justiça Avaliador Federal
R.F. nº 7054

Alexandre Cezar Brosco Silveira
15/7/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo404.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
1ª Vara Federal em Botucatu/SP

fls. 1224
185
J

Autos nº 0000179-82.2019.403.6131

Carta Precatória Fiscal

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 10/07/2019, nesta cidade, em cumprimento ao mandado retro, **CONSTATEI** e **REAVALIEI** o imóvel penhorado, conforme auto anexo, e, no dia 15/07/2019, em via pública da cidade de São Manuel/SP, após contato telefônico (14 99602-9025), **INTIMEI** a **Coffemac Agro Comercial Ltda.** e o Sr. **Agnaldo Rogério Bertaglia**, que ficou ciente do ato praticado e do inteiro teor do mandado, aceitou as cópias oferecidas e após sua assinatura nos autos da carta precatória ora devolvida. O referido é verdade e dou fé.

Botucatu, 17 de julho de 2019.


Alexandre Cezar Brosco Silveira
Oficial de Justiça Avaliador
R.F. nº. 7054

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL/SP

fls. 225

PROCESSO...: 0000179-82.2019.403.6131 VARA: 1

Situacao...: BAIXA - DEVOLVIDO Em...: 23/07/2019

Guia: 117/2019

Impressa em Secretaria 23/07/2019 / Rotina: LC-BA / (SLS)

REMESSA

Em 23 de julho de 2019, faço remessa destes autos ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Manuel/SP.


Técnico/Analista Judiciário RF 1363



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, , V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
Classe Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Requerente: Inss Instituto Nacional de Seguro Social
Requerido: Coffemac Agro Comercial Ltda

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao autor para:

(xxx) manifestar-se, em 15 dias, sobre a juntada de documentos novos (art. 437, § 1º do CPC).

São Manuel, 29 de agosto de 2019. Eu, _____, José Francisco Gomes, Oficial Maior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

0000918-37.2005.8.26.0581 Em andamento
Execução Fiscal / Contribuições
Distribuição: Livre - 28/04/2005 16:20 - Controle: 2005/000044
2ª Vara

Repte Inss Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado : Vinicius Alexandre Coelho

Reqdo Coffemac Agro Comercial Ltda e outro
Movimentações : 11/08/2020 15:06 Recebidos os Autos da Procuradoria Federal
06/03/2020 17:33 Remetidos os Autos para a Procuradoria Federal
Regularização

29/08/2019 10:58 Ato ordinatório
Ato Ordinatório - Formulário
31/07/2019 18:17 Autos no Prazo
Prazo: 20 - Vencimento: 29/08/2019 - Cumprimento: 29/08/2019

31/07/2019 18:16 Carta Precatória Juntada
Constatação e reavaliação de imóvel positivas

Local Físico : 11/08/2020 -
Mesa do Escrevente
PEDRO

CDAs : Número CDA: 35.025.715-9
Valor: 77.544,17
Data CDA: 07/04/2005
Valor atualizado:
Data atualização:
Situação: Ativa

RECEBIMENTO

Recebidos em 11 de agosto de 2020

Michelli Antunes

JUNTADA

Nesta data, em cartório junto a este

Relicós

São Manuel, 03 de novembro de 2020

Michelle Antunes



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru

1809
1809

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE SÃO MANUEL/SP

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0000918-37.2005.8.26.0581

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executada: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA. E OUTRO

A União (Fazenda Nacional), nos autos do processo acima mencionado, representada pela Procuradora que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer seja determinada a realização de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ademais, requer sejam expedidos os respectivos edital e mandados de intimação, conforme determinada o disposto no artigo 889 do NCPC.

Por fim, a União requer seja feito o pagamento à vista na eventual alienação do imóvel penhorado neste processo.

Termos em que, pede deferimento.

Bauru, 09 de julho de 2020.

Renata  Berdugo
Procuradora da Fazenda Nacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

44/05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 231

DECISÃO

Processo Físico nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Requerente: Inss Instituto Nacional de Seguro Social
Requerido: Coffemac Agro Comercial Ltda e outro

CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dra. Érica Regina Figueiredo.
O Escrevente, Douglas José Vieira Campos.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Regina Figueiredo**

Vistos.

1 – Petição retro: defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio a gestora CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA responsável pela plataforma www.legisleiloes.com.br e e-mail: contato@legisleiloes.com.br, que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on-line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil de 2015, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das NSCGJ do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA
 Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
 3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do NCPC. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias úteis antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do CPC/2015, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, via postal direcionada ao último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Sem prejuízo, providencie o credor memória de cálculo do débito atualizado.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

2 – Compete à gestora, se o caso, a intimação de eventuais credores hipotecários e pignoratícios do bem penhorado.

Intime-se.

São Manuel, 25 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DOUGLAS JOSE VIEIRA CAMPOS

De: DOUGLAS JOSE VIEIRA CAMPOS
Enviado em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 18:33
Para: juridico@legisleiloes.com.br
Assunto: Nomeação de gestora para leilão - Processos Físicos nº
0000918-37.2005.8.26.0581, nº 0001296-03.1999.8.26.0581, nº
0005318-79.2014.8.26.0581 e nº 0001884-29.2007.8.26.0581.

Prezados, boa tarde!

Informo que foi nomeada a gestora **Camila Tiemi Sanches Pereira** da LEGIS LEILÕES (www.legisleiloes.com.br) para a realização de leilão nos seguintes processos físicos:

nº 0000918-37.2005.8.26.0581

nº 0001296-03.1999.8.26.0581

nº 0005318-79.2014.8.26.0581

nº 0001884-29.2007.8.26.0581

Atenciosamente,



DOUGLAS JOSÉ VIEIRA CAMPOS
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Seção de Administração Geral do Fórum

Rua Ettore Targa, S/N - Centro - São Manuel/SP - CEP: 18650-000

Tel: (14) 3842-1070 / Tel (14) 3842-1732

E-mail: douglasv@tjsp.jus.br

DOUGLAS JOSE VIEIRA CAMPOS

De: Microsoft Outlook
Para: juridico@legisleiloes.com.br
Enviado em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 18:33
Assunto: Retransmitidas: Nomeação de gestora para leilão - Processos Físicos nº 0000918-37.2005.8.26.0581, nº 0001296-03.1999.8.26.0581, nº 0005318-79.2014.8.26.0581 e nº 0001884-29.2007.8.26.0581.

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

juridico@legisleiloes.com.br (juridico@legisleiloes.com.br)

Assunto: Nomeação de gestora para leilão - Processos Físicos nº 0000918-37.2005.8.26.0581, nº 0001296-03.1999.8.26.0581, nº 0005318-79.2014.8.26.0581 e nº 0001884-29.2007.8.26.0581.



Retransmitidas: Nomeação de gestora para leilão - Processos Físicos nº 0000918-37.2005.8.26.0581, nº 0001296-03.1999.8.26.0581, nº 0005318-79.2014.8.26.0581 e nº 0001884-29.2007.8.26.0581.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMIL24700104988 e código luSzo4o4.

JUNTADA
 Nesta data, em presença de
 [Handwritten signature]
 São Paulo, 4 de 10 de 21
 [Handwritten signature]



»»»»» LEILÕES

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

Processo nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
 Requerente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Requerido: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e outro

CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA, inscrita na Jucesp sob a matrícula nº 993, com endereço comercial à Avenida das Esmeraldas nº 3895 - sala 317 Torre N.York, na cidade de Marília/SP, Telefones: 0800-887.1615 (14) 3304-0184 e e-mail: contato@legisleiloes.com.br, nos autos do processo supracitado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão Judicial Eletrônico para aprovação, com datas de **1º Leilão terá início no dia 27/10/2021 à partir das 14:10h, e encerramento no dia 04/11/2021 às 14:10h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/11/2021 às 14:10h (ambos no horário de Brasília).**

Requer a juntada da matrícula atualizada.

Requer a juntada do demonstrativo de cálculo de atualização do bem imóvel, conforme Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, para débitos judiciais comuns.

Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes para os executados com advogado constituído nos autos, sugerimos também a cientificação dos interessados com advogado constituído nos autos, sobre a forma e datas da realização dos leilões.

194
 581-1081-2...0000209-1 27/10/2021 15:58:57
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988 e código luSzo4o4.

LEGIS

»»»»» LEILÕES

Informa ainda, que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estão disponíveis no portal www.legisleiloes.com.br.

Por fim, diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa que esta leiloeira procede desde já a publicação do edital, em seu sítio eletrônico, podendo ser acessado a partir da data da juntada do edital nos autos em: www.legisleiloes.com.br.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Marília, 20 de Agosto de 2021.


LEGIS LEILÕES
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA
Jucesp nº 993
OAB/SP 330.100

REGISTRO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSJMS1.247.001.0000988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSz04o4.

matrícula = 32.083 =

ficha = 1 =

18 de NOVEMBRO de 2.003.-

Botucatu.

UM TERRENO com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 29 subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97), medindo 14,55 metros de frente; de um lado mede 22,00 metros e confronta com Leonildo Bertin Delchiaro; do outro lado mede 19,00 metros, deflete à direita e mede 0,44 metros, deflete à esquerda e mede 3,00 metros, confrontando com o lote B, no fundo mede 14,11 metros e confronta com Antonio Batista e Irmão e com Manoel Luciano Campos; encerrando 318,78 m2.-

Identificação Municipal:- 02.15.032.043 (Área maior).-

PROPRIETARIOS:- Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-SSP/SP, CIO. 027.014.108/19, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado em Botucatu.-

Registros anteriores:- Matrícula nº 15.437, de 22/5/87.-

Botucatu, 18 de novembro de 2.003.- O Preposto Designado:-

Av.1/32.083.-

Do "Habite-se" da Prefeitura Municipal local nº 11014/85, de 6 de novembro de 1985, que no terreno objeto desta, foi construído com 142,97 m2, um prédio residencial com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, nº 297.- (CND. do INSS. sob nº 451498, série H, de 10/10/97 - arquivada).- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

Av.2/32.083.-

Da certidão de casamento datada de 23 de abril de 1993, expedida pelo Registro Civil do 19 subdistrito de Botucatu, consta que Agnaldo Rogério Bertaglia, contraiu matrimônio no regime de comunhão parcial de bens, na data supra, com Cleuce da Silva Mazzutti, que passou a assinar-se Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

R.3/32.083.-

Por escritura de doação de 31 de agosto de 2005, lavrada no 19 Tabelião de Notas desta comarca, LQ 546, fls. 223, os proprietários Agnaldo Rogério Bertaglia, já qualificado e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, brasileira, comerciante, transmitiram a NILSON JOSÉ BERTAGLIA, RG. 7.963.478-SSP/SP, CPF. 758.724.638/04, comerciante, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 938, deste re-

matricula

= 32.083 =

folha

= 1 =

gastro, com MARILDA SANTILONE BERTAGLIA, RG. 13.077.755-SSP/SP, CPF. 110.696.618/05, comerciante, domiciliados em Botucatu, na rua Guido Zanotto, nº 78; MARIA BOREITI BERTAGLIA VICARE, RG. 10.594.162-SSP/SP, CPF. 834.843.998/53, comerciante, casada no regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com LUIZ CARLOS VICARE, RG. 5.043.607-SSP/SP, CPF. 361.553.228/72, comerciante, domiciliados em Botucatu, na Chácara Vista Alegre; e REINALDO JOSÉ BERTAGLIA, RG. 12.601.232-5-SSP/SP, CPF. 031.680.098/81, comerciante, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com JANAINA DE FATIMA TIEGHI BERTAGLIA, RG. 13.679.848-SSP/SP, CPF. 130.927.638/23, comerciária, domiciliados em Botucatu, na rua João Lumina Júnior, nº 450, pela quantia de R\$ 45.330,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais), o imóvel objeto desta.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Preposto Designado-

Av.4/32.083.-

Da escritura referida no registro anterior, consta que o imóvel fica gravado com as cláusulas da mais absoluta incommunicabilidade e impenhorabilidade, extensiva a seus frutos e rendimentos.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Preposto Designado-

R.5/32.083.-

Por escritura de venda e compra, datada de 26 de outubro de 2.005, lavrada no 19 Tabelião de Notas desta comarca, LQ 549, fls. 46, os proprietários Reinaldo José Bertaglia e sua mulher Janaina de Fátima Tieghi Bertaglia, já qualificados, transmitiram a Gabriel Mazzutti Bertaglia, menor impúbere, nascido aos 25/7/96, CPF. como dependente do pai 027.014.108/19, representado por seus pais Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-SSP/SP, CPF. 027.014.108/19, e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, comerciantes, casados em comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, todos brasileiros, domiciliados em Botucatu, na rua Matheus Damato, nº 419, pela quantia de R\$ 15.110,00 (quinze mil, cento e dez reais), a parte ideal correspondente a 1/3 que possuíam no imóvel objeto desta.- Botucatu, 21 de dezembro de 2.005.- O Preposto Designado-

R.6/32.083.-

Nos termos do Mandado datado de 27 de novembro de 2008, assinado pelo Juiz de Direito do Serviço de Anexo das Fazendas, Dr. José Antonio Tedeschi, extraída dos autos nº 142/08 (carta precatória), de execução de

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
LIVRO Nº 2 **REGISTRO GERAL**

CNPJ
198
5

matrícula
= 32.083 =

ficha
= 2 =

07 de janeiro de 2.009.-

Botucatu,

fiscal, movida pela Fazenda Nacional, contra Coffemac Agro Comercial Ltda, CNPJ. 59.670.638-0001/82, estabelecido à rua Matheus Damato, nº 419 e Agnaldo Rogério Bertaglia, já qualificado, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, para garantir o pagamento da quantia de R\$ 2.004.338,60, (valor da causa nos autos 199/05, da 1ª Vara da comarca de São Manuel/Sp, Anexo Fiscal - autos de origem). Depositário Agnaldo Rogério Bertaglia. (Prenotação ~~80269~~, de 18/12/2008). Botucatu, 07 de janeiro de 2009. O oficial Substituto: ~~_____~~

AV.7/32.083.-

Nos termos do mandado de averbação, datado de 10 de julho de 2017, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de São Manuel/SP, expedido nos autos nº. 0001352-02.2008.8.26.0581, de execução fiscal, requerida pela Fazenda Nacional em relação a Coffemac Agro Comercial Ltda e outros, foi reconhecida a fraude à execução em referidos autos e que a doação objeto do R.3, tornou-se ineficaz. (Prenotação 122664, de 08/08/2017). Botucatu, 22 de Agosto de 2017. O oficial Substituto: ~~_____~~

R.8/32.083.-

Pelo termo de penhora e depósito, datado de 08 de junho de 2017, extraído dos autos sob nº ordem 0001352-02.2008.8.26.0581, que tramita pela 1ª Vara do Foro de São Manuel/SP, de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional em relação Coffemac Agro Comercial Ltda, CNPJ 59.670.638/0001-82 e Agnaldo Rogério Bertaglia, CPF 027.014.108-19, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, para assegurar o pagamento da quantia de R\$ 29.544,78, atualizado em 13/04/2014. Depositário: Agnaldo Rogério Bertaglia. (Prenotação 122664, de 08/08/2017). Botucatu, 22 de Agosto de 2017. O oficial Substituto: ~~_____~~

AV.9/32.083.-

Nos termos do ofício, datado de 18 de agosto de 2017, assinado digitalmente pela MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro de São Manuel/SP, expedido nos autos nº. 0000918-37.2005.8.26.0581, de execução fiscal - contribuições, requerente INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL em relação a Coffemac Agro Comercial Ltda e outro, foi reconhecida a fraude à execução em referido auto e que a doação objeto do R.3, tornou-se ineficaz em relação a exequente. (Prenotação 123152, de 15/09/2017). Botucatu, 28 de Setembro de 2017. O oficial Substituto: ~~_____~~

R.10/32.083.-

Nos termos da certidão de penhora datada de 01 de novembro de 2017, emitida via eletrônico (PPO PH000187831), extraídos dos autos sob nº

continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700102988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.

matricula

= 32.083 =

ficha

= 2 =

verso

ordem: 00085760520118260581, que tramita pelo 2º Ofício Judicial da comarca de São Manuel/SP, de execução civil movida pela Cooperativa de Crédito Credicitrus, CNPJ 54.037.916/0001-45 em relação a Marilda Santilone Bertaglia, CPF 110.696.618-05; Luiz Carlos Vicare, CPF 361.553.228-72; Nilson José Bertaglia, CPF 758.724.638-04 e Maria Goretti Bertaglia Vicare, CPF 834.863.998-53, já qualificados, procede-se ao registro da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 66,66% que os devedores possuem no imóvel objeto desta, para assegurar o pagamento da quantia de R\$ 449.434,30 (estando incluído nesse valor mais 07 imóveis). Depositários: Os devedores. (Prenotação 123749, de 01/11/2017). Botucatu, 13 de Novembro de 2017. O Oficial Substituto: [Assinatura]

R.11/32.083.-

Nos termos da certidão datada de 10 de janeiro de 2018, emitida via eletrônico (PPO PH000194020), extraída dos autos sob nº ordem 00009183720058260581, que tramita pelo 2º Ofício Judicial de São Manuel/SP, de execução fiscal movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ 29.979.036/0001-40, em relação a COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA - ME e AGNALDO ROGÉRIO BERTAGLIA, já qualificados, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, para assegurar o pagamento da quantia de R\$ 77.544,17. Depositário: AGNALDO ROGÉRIO BERTAGLIA. (Prenotação 124694, de 10/01/2018). Botucatu, 15 de Janeiro de 2018. O Oficial Substituto: [Assinatura]

AV.12/32.083.-

Procede-se a presente averbação, nos termos do Artigo 213, letra "a", da Lei 6015/73, a vista do título que originou a Av.7, para constar que o número correto dos autos é 0001352-02.2000.8.26.0581. (Prenotação 128681, de 07/11/2018). Botucatu, 12 de Novembro de 2018. O Oficial Substituto: [Assinatura]

continua na ficha nº

Imprimir

Voltar

200
 11

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo nº 0000918-37.2005.8.26.0581 Atualização do Valor de Avaliação Imóvel matrícula nº 32.083 do 2º CRI de Botucatu/SP.
Data de atualização dos valores: agosto/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Imóvel matrícula nº 32.083 do 2º CRI de Botucatu	10/07/2019	330.000,00	372.652,98	0,00	0,00	0,00	372.652,98
Sub-Total								R\$ 372.652,98
TOTAL GERAL								R\$ 372.652,98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700404988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código luSzo4o4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, , V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
 3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME

Processo Físico nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Requerente: **Inss Instituto Nacional de Seguro Social**
 Requerido: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe a fl. 201, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São Manuel, 08 de outubro de 2021. Eu, _____, (Ricardo Molina, Escrivão Judicial II), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

044

05

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA

Foro de São Manuel / 2ª Vara



0000918-37.2005.8.26.0581

CAR

ESC

- Classe : Execução Fiscal
- Assunto principal : Contribuições
- Competência : Execução Fiscal Federal
- Valor da ação : R\$ 77.544,17
- Volume : 2/2
- Repte : **Inss Instituto Nacional de Seguro Social**
- Advogado : Vinicius Alexandre Coelho (OAB: 151960/SP) e outro
- Reqdo : **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**
- Observação : Ação: 31394 - Execução Fiscal
Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
- Distribuição : Livre - 28/04/2005 16:20:00

0000918

2º VOLUME

Em
autu
que
Eu,

(_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, , V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
 3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Requerente: **Inss Instituto Nacional de Seguro Social**
 Requerido: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe a fl. 202, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São Manuel, 08 de outubro de 2021. Eu, _____, (Ricardo Molina, Escrivão Judicial II), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação dos executados **COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 59.670.638/0001-82; **AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA** inscrito no CPF sob o nº 027.014.108-19 e seu cônjuge **CLEUCE DA SILVA MAZZUTTI BERTAGLIA**, e demais interessados. A **DRA. ÉRICA REGINA FIGUEIREDO**, MMª, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Manuel - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão de bem imóvel, virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, que por este Juízo processam-se os autos de **Execução Fiscal** - em que **INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL** move em face dos referidos requeridos - Processo nº **0000918-37.2005.8.26.0581** - em que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.legisleiloes.com.br, **O 1º Leilão terá início no dia 27/10/2021 à partir das 14:10h, e encerramento no dia 04/11/2021 às 14:10h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/11/2021 às 14:10h (ambos no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que não inferior a **70%** (setenta por cento) da última avaliação atualizada ou **80%** do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

CONDIÇÕES DE VENDA: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. A descrição detalhada, a matrícula atualizada e as condições de venda do bem a ser apregado estão disponíveis no site www.legisleiloes.com.br.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela Leiloeira **CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA**, JUCESP nº 993, através da plataforma www.legisleiloes.com.br, devidamente habilitada pelo TJ/SP. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no referido Portal.

DOS DÉBITOS: Cabe a parte interessada a verificação de eventuais débitos sobre o bem. Os débitos de natureza tributária, que se adequem ao disposto no artigo 130 do CTN, de acordo com o parágrafo único deste, irão sub-rogar ao preço da arrematação.

DA DESOCUPAÇÃO: Ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. Foi nomeado **fiel depositário** do bem o Sr. Agnaldo Rogerio Bertaglia, quando da penhora.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão à Leiloeira, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e da Leiloeira, ambas emitidas e enviadas por e-mail. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PAGAMENTO PARCELADO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A apresentação de proposta não suspende o Leilão. A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DO BEM: Um imóvel urbano: DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA - Um terreno com frente para a Rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 2º subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento

aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97), medindo 14,55 metros de frente, de um lado mede 22,00 metros e confronta com Leonildo Bertin Delchiaro; do outro lado mede 19,00 metros, deflete à direita e mede 0,44 metros, deflete à esquerda e mede 3,00 metros, confrontando com o lote B, no fundo mede 14,11 metros e confronta com Antonio Batista e irmão e com Manoel Luciano Campos, encerrando 318,78 m². Identificação Municipal nº 02.15.032.043 (área maior). Imóvel **matrícula nº 32.083** do 2º CRI de **Botucatu/SP**.

ÔNUS: Consta na referida matrícula: **R.6** - PENHORA do imóvel, expedida pelo Serviço de Anexo das Fazendas, no proc. nº 142/08, movido por Fazenda Nacional; **R.8** - PENHORA do imóvel, expedida pela 1ª Vara da Comarca de São Manuel/SP, no proc. Nº 0001352-02.2000.8.26.0581, movido por Fazenda Nacional; **R.10** - PENHORA do imóvel, expedida pela 2ª Vara da Comarca de São Manuel/SP, no proc. nº 00085760520118260581, movido por Cooperativa de Crédito Credicitrus; **R.11** - PENHORA do imóvel, nestes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 372.652,98 (Trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) para Agosto/2021.

Se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, não for realizada no endereço constante nos autos, incidirá os termos do **art. 274, parágrafo único do CPC**. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual, a intimação considerar-se-á feita por meio deste edital. Nos termos do **art. 889, inc. I e parágrafo único do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO**. É, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São Manuel/SP, 20 de Agosto de 2021.


DRA. ÉRICA REGINA FIGUEIREDO

MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Manuel - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14) 3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

205
 CP

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Requerente: **Inss Instituto Nacional de Seguro Social**
 Requerido: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico haver afixado em local próprio do átrio cópia do edital de hasta pública expedido nos autos. Dou fé. Nada Mais. São Manuel, 08 de outubro de 2021. Eu, ____, Ricardo Molina, Escrivão Judicial II.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MOLINA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e o código G500000016V3D. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código 1fk2Plkv3.

JULHO 2021

Neste mês, foram recebidas as seguintes

petições _____

de _____ de _____ de 2021

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

Processo nº: 0000918-37.2005.8.26.0581

Requerente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Requeridos: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS

CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA, leiloeira oficial, inscrita na sob^o 993 e na OAB/SP sob nº 330.100, responsável por www.legisleiloes.com.br, honrada com sua nomeação nos autos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

Requer informar que nos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo CPC, procedeu a devida publicação do edital de Leilão, no prazo legal, através da rede mundial de computadores, o edital completo estará disponível na internet e poderá ser consultado no link:

<https://www.legisleiloes.com.br/agenda/> - procurando/digitando dentro desta pagina o codigo de leilão : **4737**

Podendo ser encontrado, também, na "busca avançada" do site <https://www.legisleiloes.com.br>, digitando-se o mesmo código acima informado .


LEGIS LEILÕES
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA
Jucesp nº 993
OAB/SP 330.100

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP**

Processo nº: 0000918-37.2005.8.26.0581

Requerente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Requeridos: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS

Camila Tiemi Sanches Pereira, leiloeira oficial responsável pelo sítio eletrônico **WWW.LEGISLEILOES.COM.BR**, já qualificada nos autos em epígrafe, honrada com a nomeação para realização de Leilão Judicial na modalidade online, vem à presença de Vossa Excelência informar e requerer:

Informa que foram enviada(s), carta(s) registrada(s) para cientificação da alienação judicial às parte(s) e ao(s) interessado(s), no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, ressaltando-se que nos termos do art. 274, parágrafo único do NCPC, cabe às partes e aos interessados informar ao Juízo caso haja qualquer alteração em seus endereços.

Vale salientar que, conforme constou expressamente no Edital de Leilão, juntado nos autos e devidamente publicado na rede mundial de computadores: *"Se por qualquer motivo, a intimação pessoal dos executados, não for realizada no endereço constante nos autos, incidirá os termos do art. 274, parágrafo único do CPC. Nos termos do art. 889, inc. 1º e parágrafo único do CPC caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o edital de leilão, como edital de INTIMAÇÃO."*

Assim, Requer a juntada das respectivas intimações, pela qual as partes e interessados foram cientificados da alienação judicial.

Termos em que, Pede deferimento a juntada.


LEGIS LEILÕES
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA
Jucesp nº 993
OAB/SP 330.100

P.25.

EF 44/05

Carta nacional via internet

Nome da Fonte: Tamanho da Fonte: Efeitos na Fonte: Entre Linhas:

Texto da Carta * Lembrar texto da carta anterior

CIENTIFICAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL
A, COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA na pessoa de seu representante legal
 Fórum/Vara: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
 Nº do processo: 0000918-37.2005.8.26.0581
 Repte: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Rendo: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS

Informamos que nos autos em epigrafe o Bem: **DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA - Um terreno com frente para a Rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 2º subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97). Imóvel matrícula nº 32.083 do 2º CRI de Botucatu/SP.**
SERÁ LEILOADO
 Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.legisleicoes.com.br. O 1º Leilão terá início no dia 27/10/2021 à partir das 14:10h, e encerramento no dia 04/11/2021 às 14:10h; não havendo lance Sua carta poderá ter no máximo 57 linhas de 65 colunas.

Opções:
 Aviso de Recebimento

Remetente:
 Nome: *
 CEP: * **Não sei meu CEP**
 Endereço: *
 Cidade: * UF: *
 E-mail:

Destinatário:
 Nome: *
 CEP: **Não sei meu CEP**
 Endereço: *
 Cidade: * UF: *
 Caixa Postal:

Assinar na carta

Carta nacional via internet

Nome da Fonte: Tamanho da Fonte: Efeitos na Fonte: Entre Linhas:

Texto da Carta * Lembrar texto da carta anterior

Reqdo: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS

Informamos que nos autos em epigrafe o Bem: DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA - Um terreno com frente para a Rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 2º subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97). Imóvel matrícula nº 32.083 do 2º CRI de Botucatu/SP.

LEILÃO

Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.legisleiloes.com.br. O 1º Leilão terá início no dia 27/10/2021 à partir das 14:10h, e encerramento no dia 04/11/2021 às 14:10h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/11/2021 às 14:10h (ambos no horário de Brasília)

O edital completo pode ser acessado em: www.legisleiloes.com.br

Att.
www.legisleiloes.com.br - tel: (14) 3304.0184
Camila Tiemi Sanches Pereira - Jucesp 993

Sua carta poderá ter no máximo 57 linhas de 65 colunas.

Opções:

Aviso de Recebimento

Remetente:

Nome: *

CEP: *
 Não sei meu CEP

Endereço: *

Cidade: * UF: *

E-mail:

Destinatário:

Nome: *

CEP:
 Não sei meu CEP

Endereço: *

Cidade: * UF: *

Caixa Postal:



CIENTIFICAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL

A, COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA na pessoa de seu representante legal

Fórum/Vara: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

Nº do processo: 0000918-37.2005.8.26.0581

Reqte: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Reqdo: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS

Informamos que nos autos em epígrafe o Bem: **DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA** - Um terreno com frente para a Rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 2º subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97). Imóvel **matrícula nº 32.083** do 2º CRI de **Botucatu/SP**.

SERÁ LEILOADO

Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.legisleiloes.com.br, **O 1º Leilão terá início no dia 27/10/2021 à partir das 14:10h, e encerramento no dia 04/11/2021 às 14:10h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/11/2021 às 14:10h (ambos no horário de Brasília)**

O edital completo pode ser acessado em: www.legisleiloes.com.br

Att,

www.legisleiloes.com.br - tel: (14) 3304.0184

Camila Tiemi Sanches Pereira - Jucesp 993

Portal Correios > Rastreamento > MH166294665BR

MH 166 294 665 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA1234567890R



Digite o texto contido na imagem

Previsão de Entrega: 29/10/2021
CARTA INTERNET/INTERNACIONAL

Objeto não entregue - cliente desconhecido no local
BOTUCATU - SP
Objeto será devolvido ao remetente
25/10/2021 18:47

Objeto saiu para entrega ao destinatário
BOTUCATU - SP
25/10/2021 08:52

Objeto postado após o horário limite da unidade
SAO PAULO - SP
Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
18/10/2021 17:15

Carta nacional via internet

Nome da Fonte: Tamanho da Fonte: Efeitos na Fonte: Entre Linhas:

Texto da Carta * Lembrar texto da carta anterior

CIENTIFICAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL
A, AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA e CLEUCE DA SILVA MAZZUTTI BERTAGLIA

Fórum/Vara: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
Nº do processo: 0000918-37.2005.8.26.0581
Repte: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Reu: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS

Informamos que nos autos em epigrafe o Bem: **DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA - Um terreno com frente para a Rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmeio, Vila dos Lavradores, 2º subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97). Imóvel matrícula nº 32.083 do 2º CRI de Botucatu/SP.**

SERÁ LEILOADO

Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.legisleiloes.com.br. O 1º Leilão terá início no dia 27/10/2021 à partir das 14:10h, e encerramento no dia 04/11/2021 às 14:10h; não havendo lance

Sua carta poderá ter no máximo 57 linhas de 65 colunas.

Opções:

Aviso de Recebimento

Remetente:

Nome: *

CEP: *
 Não sei meu CEP

Endereço: *

Cidade: * UF: *

E-mail:

Destinatário:

Nome: *

CEP: *
 Não sei meu CEP

Endereço: *

Cidade: * UF: *

Caixa Postal:

142 000 0000

Carta nacional via internet

Nome da Fonte: Tamanho da Fonte: Efeitos na Fonte: Entre Linhas:

Texto da Carta * Lembrar texto da carta anterior

Reqdo: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS

Informamos que nos autos em epígrafe o Bem: DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA - Um terreno com frente para a Rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 2º subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97). Imóvel matrícula nº 32.083 do 2º CRI de Botucatu/SP.

SEJA LEILOADO
Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.legisleiloes.com.br. O 1º Leilão terá início no dia 27/10/2021 à partir das 14:10h, e encerramento no dia 04/11/2021 às 14:10h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/11/2021 às 14:10h (ambos no horário de Brasília)
O edital completo pode ser acessado em: www.legisleiloes.com.br

Att.
www.legisleiloes.com.br - tel: (14) 3304.0184
Camila Tiemi Sanches Pereira - Jucesp 993

Sua carta poderá ter no máximo 57 linhas de 65 colunas.

Opções:
 Aviso de Recebimento

Remetente:
Nome: *

CEP: *
 Não sai meu CEP
Endereço: *

Cidade: * UF: *

E-mail:

Destinatário:
Nome: *

CEP:
 Não sai meu CEP
Endereço: *

Cidade: * UF: *

Caixa Postal:

Incluir na carta



CIENTIFICAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL
A, AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA e CLEUCE DA SILVA MAZZUTTI BERTAGLIA

Fórum/Vara: **2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP**

Nº do processo: **0000918-37.2005.8.26.0581**

Reqte: **INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**

Reqdo: **COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS**

Informamos que nos autos em epígrafe o Bem: **DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA - Um terreno com frente para a Rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 2º subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97). Imóvel matrícula nº 32.083 do 2º CRI de Botucatu/SP.**

SERÁ LEILOADO

Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.legisleiloes.com.br, **O 1º Leilão terá início no dia 27/10/2021 à partir das 14:10h, e encerramento no dia 04/11/2021 às 14:10h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/11/2021 às 14:10h (ambos no horário de Brasília)**

O edital completo pode ser acessado em: www.legisleiloes.com.br

Att.

www.legisleiloes.com.br - tel: (14) 3304.0184

Camila Tiemi Sanches Pereira - Jucesp 993

A

Portal Correios > Rastreamento > MH166294815BR

MH 166 294 815 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem

Previsão de Entrega: 28/10/2021
CARTA INTERNET/INTERNACIONAL

Objeto não entregue - cliente desconhecido no local
BOTUCATU - SP

Objeto será devolvido ao remetente
25/10/2021 18:47

Objeto saiu para entrega ao destinatário
BOTUCATU - SP
25/10/2021 08:52

Objeto postado após o horário limite da unidade

SAO PAULO - SP

Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
18/10/2021 17:17

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP**

Processo nº: 0000918-37.2005.8.26.0581

Requerente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Requerido: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e outro

CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA, inscrita na Jucesp sob a matrícula nº 993, com endereço comercial à Avenida das Esmeraldas nº 3895 - sala 317 Torre N.York, na cidade de Marília/SP, Telefones: 0800-887.1615 (14) 3304-0184 e e-mail: contato@legisleiloes.com.br, responsável pela plataforma www.legisleiloes.com.br, nos autos do processo supracitado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que foram realizadas as cientificações em penhoras anteriormente averbadas nos seguintes processo:

**Processo da carta precatória nº de ordem: 142/08 (Processo principal nº:
0005178-60.2005.8.26.0581) - 1ª Vara Cível da Comarca de São Manuel/SP**
(R.6)

Proc. nº 0001352-02.2000.8.26.0581 - 1ª Vara Cível da Comarca de São Manuel/SP
(R.8)

Proc. nº 0008576-05.2011.8.26.0581 - 2ª Vara Cível da Comarca de São Manuel/SP
(R.10)

Informa ainda que, não foi possível o protocolo digital em todos os processos acima citados. Assim, estes foram protocolados fisicamente, conforme o documento juntado.

Diante disso, segue em **anexo as cópias dos protocolos físicos** aos processos nos quais não foram possíveis seus protocolos de forma digital.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que pede deferimento.


LEGIS LEILÕES
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA
Jucesp nº 993
OAB/SP 330.100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e o número 1736-61.

R.25

14/05

EF

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL/SP

Processo principal nº: 0005178-60.2005.8.26.0581 (nº de ordem 199/05)
Processo da carta precatória nº de ordem: 142/08

CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA, leiloeira oficial, inscrita na sobº 993 e na OAB/SP sob nº 330.100, responsável por www.legisleiloes.com.br, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar:

Conforme determinação lavrada nos autos do Processo nº 0000918-37.2005.8.26.0581, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Manuel/SP, fomos nomeados para proceder a alienação do Bem Imóvel matriculado sob o nº 32.083, do 2º Cartório de Registros da Comarca de Botucatu/SP, bem este que **também se encontra penhorado nestes autos, conforme R.06 da referida matrícula.**

Informamos nestes autos, para que as partes sejam cientificadas de que o leilão ocorrerá por determinação no Processo nº 0000918-37.2005.8.26.0581, através do Portal www.legisleiloes.com.br, com as seguintes datas:

O 1º Leilão terá início no dia 27/10/2021 à partir das 14:10h, e encerramento no dia 04/11/2021 às 14:10h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, **o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/11/2021 às 14:10h** (ambos no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que não inferior a 70% (setenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

Portanto, permanecemos à disposição deste juízo, para eventuais esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

Marília, 15 de outubro de 2021.


LEGIS LEILÕES
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA
 Jucesp nº 993
 OAB/SP 330.100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML2-100104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37-2005-8-26-0581 e código 1fk2Pky3.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL/SP.

Processo nº: 0001352-02.2000.8.26.0581

CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA, leiloeira oficial, inscrita na sobº 993 e na OAB/SP sob nº 330.100, responsável por www.legisleiloes.com.br, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar:

Conforme determinação lavrada nos autos do Processo nº 0000918-37.2005.8.26.0581, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Manuel/SP, fomos nomeados para proceder a alienação do Bem Imóvel matriculado sob o nº 32.083, do 2º Cartório de Registros da Comarca de Botucatu/SP, bem este que **também se encontra penhorado nestes autos, conforme R08 da referida matrícula.**

Informamos nestes autos, para que as partes sejam cientificadas de que o leilão ocorrerá por determinação no Processo nº 0000918-37.2005.8.26.0581, através do Portal www.legisleiloes.com.br, com as seguintes datas:

O 1º Leilão terá início no dia 27/10/2021 à partir das 14:10h, e encerramento no dia 04/11/2021 às 14:10h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, **o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/11/2021 às 14:10h** (ambos no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que não inferior a 70% (setenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

Portanto, permanecemos à disposição deste juízo, para eventuais esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

Marília, 15 de outubro de 2021.


LEGIS LEILÕES
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA
Jucesp nº 993
OAB/SP 330.100

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL/SP.

Processo nº: 0008576-05.2011.8.26.0581

CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA, leiloeira oficial, inscrita na sob^o 993 e na OAB/SP sob nº 330.100, responsável por www.legisleiloes.com.br, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar:

Conforme determinação lavrada nos autos do Processo nº 0000918-37.2005.8.26.0581, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de São Manuel/SP, fomos nomeados para proceder a alienação do Bem Imóvel matriculado sob o nº 32.083, do 2º Cartório de Registros da Comarca de Botucatu/SP, bem este que **também se encontra penhorado nestes autos, conforme R.10 da referida matrícula.**

Informamos nestes autos, para que as partes sejam cientificadas de que o leilão ocorrerá por determinação no Processo nº 0000918-37.2005.8.26.0581, através do Portal www.legisleiloes.com.br, com as seguintes datas:

O 1º Leilão terá início no dia 27/10/2021 à partir das 14:10h, e encerramento no dia 04/11/2021 às 14:10h; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, **o 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/11/2021 às 14:10h** (ambos no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que não inferior a 70% (setenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

Portanto, permanecemos à disposição deste juízo, para eventuais esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

Marília, 15 de outubro de 2021.


LEGIS LEILÕES
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA
Jucesp nº 993
OAB/SP 330.100

581 FLEP.21.00002944-4 151021 1547 458
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML2424004986. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código 1fk2PKy3.

220
4

**Execução Fiscal Física nº 0000918-37.2005.8.26.0581 - 2ª Vara de São Manuel -
Resultado do leilão**

RICARDO MOLINA <rmolina@tjsp.jus.br>

Ter, 25/01/2022 16:22

Para: JURÍDICO - LEGIS LEILÕES <juridico@legisleiloes.com.br>

Cc: ricardo domingues pereira <contato@legisleiloes.com.br>

Boa tarde,

por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. ÉRICA REGINA FIGUEIREDO, solicito a Vossa Senhoria informações acerca do resultado da hasta pública realizada no processo em epígrafe.

Saúde e paz a todos!



RICARDO MOLINA

Escrivão judicial

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cumulativo da Comarca de São Manuel

Rua Éttore Targa, s/n - Vila Consolata - São Manuel/SP - CEP: 18650-000

Tel: (14) 3841-2422

E-mail: rmolina@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código 1fk2PKv3.

Retransmitidas: Execução Fiscal Física nº 0000918-37.2005.8.26.0581 - 2ª Vara de São Manuel - Resultado do leilão

221
H

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 25/01/2022 16:22

Para: JURÍDICO - LEGIS LEILÕES <juridico@legisleiloes.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

JURÍDICO - LEGIS LEILÕES (juridico@legisleiloes.com.br)

Assunto: Execução Fiscal Física nº 0000918-37.2005.8.26.0581 - 2ª Vara de São Manuel - Resultado do leilão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código 1fk2Pky3.

222
VF

Re: Execução Fiscal Física nº 0000918-37.2005.8.26.0581 - 2ª Vara de São Manuel -
Resultado do leilão

Legis Leilões-Jurídico <juridico@legisleiloes.com.br>

Ter, 25/01/2022 19:11

Para: RICARDO MOLINA <rmolina@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado Sr. Ricardo Molina,

Boa tarde!

Conforme nomeação para a realização do Leilão Judicial Eletrônico, segue em anexo:

- Auto negativo de 2º leilão.

Agradecemos a oportunidade concedida para a realização das praças/leilões deste M.M. Juízo.

Atenciosamente,

CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA



Em ter., 25 de jan. de 2022 às 13:22, RICARDO MOLINA <rmolina@tjsp.jus.br> escreveu:

Boa tarde,

por ordem da MM. Juíza de Direito, Dra. ÉRICA REGINA FIGUEIREDO, solicito a Vossa Senhoria informações acerca do resultado da hasta pública realizada no processo em epígrafe.

Saúde e paz a todos!



RICARDO MOLINA
Escrivão judicial

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cumulativo da Comarca de São Manuel

Rua Éttore Targa, s/n - Vila Consolata - São Manuel/SP - CEP: 18650-000

Tel: (14) 3841-2422

E-mail: rmolina@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código 1fk2PKv3.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

Processo nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
Requerente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Requeridos: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS

CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA, leiloeira oficial, inscrita na sobº 993 e na
OAB/SP sob nº 330.100, responsável por www.legisleiloes.com.br, honrada com sua
nomeação nos autos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

A juntada do **auto Leilão negativo em 2ª praça;**

Ainda, com base no princípio da Economia e Celeridade processual, se for o caso,
que seja agendada **NOVA DATA PARA NOVO PRACEAMENTO DO BEM**, para que esta
leiloeira empreenda novo esforço para alcançar sucesso na venda . Segue sugestão de
datas :

1ª Praça com início em 05/04/2022, e término em 08/04/2022;
2ª Praça com início 08/04/2022 e término em 28/04/2022.

Termos em que, pede deferimento.


LEGIS LEILÕES
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA
Jucesp nº 993
OAB/SP 330.100



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO MANUEL – SP**

Processo nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
Requerente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Requeridos: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2º LEILÃO

Em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um foi(ram) levado(s) à leilão/praza através do portal do Gestor LEGIS LEILÕES (<http://www.legisleiloes.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES**.


LEGIS LEILÕES
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA
Jucesp nº 993
OAB/SP 330.100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, , V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 270

224
M

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições
Requerente: Inss Instituto Nacional de Seguro Social
Requerido: Coffemac Agro Comercial Ltda e outro

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao autor para:

Manifestar-se, em 05 dias, sobre a juntada de documentos novos retro – resultado negativo do 2º leilão (art. 437, § 1º do CPC).

São Manuel, 27 de janeiro de 2022. Eu, _____, Ricardo Molina, Escrivão Judicial II.

JUNTADA

Nesta data, em presença de

Melicia

São Manuel, 02 de 02 de 22

VP



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

Processo nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
Requerente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Requeridos: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS

CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA, leiloeira oficial, inscrita na sobº 993 e na OAB/SP sob nº 330.100, responsável por www.legisleiloes.com.br, honrada com sua nomeação nos autos, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

A juntada do **auto Leilão negativo em 2ª praça;**

Ainda, com base no princípio da Economia e Celeridade processual, se for o caso, que seja agendada **NOVA DATA PARA NOVO PRACEAMENTO DO BEM**, para que esta leiloeira empreenda novo esforço para alcançar sucesso na venda . Segue sugestão de datas :

- 1ª Praça com início em 05/04/2022, e término em 08/04/2022;
- 2ª Praça com início 08/04/2022 e término em 28/04/2022.

Termos em que, pede deferimento.


LEGIS LEILÕES
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA
Jucesp nº 993
OAB/SP 330.100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA em 08/04/2022 às 14:37, sob o número WSML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código 1fk2PKy3.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

Processo nº: 0000918-37.2005.8.26.0581
Requerente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Requeridos: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA e OUTROS

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2º LEILÃO

Em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um foi(ram) levado(s) à leilão/praza através do portal do Gestor LEGIS LEILÕES (<http://www.legisleiloes.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES**.


LEGIS LEILÕES
CAMILA TIEMI SANCHES PEREIRA
Jucesp nº 993
OAB/SP 330.100

Lote : 581.2022.00002422
Remetido : 06/06/2022

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Procuradoria Federal

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000030-05.2004.8.26.0581	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Zacharias Industria e Comercio Ltda	1	
2	0000033-96.2000.8.26.0581	Execução Fiscal	Inss 0 Intituto Nacional de Seguro Social x Soletrol Industria e Comercio Ltda	2	
3	0000380-56.2005.8.26.0581	Execução Fiscal	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x Caribea Industria Madeireira Ltda	3	
4	0000421-13.2011.8.26.0581	Execução Fiscal	União Federal - PRFN x Caribea Industria Madeireira Ltda	1	
5	0000441-04.2011.8.26.0581	Execução Fiscal	União x Opticas Galbiatti Sao Manuel Ltda Epp	1	
6	0000654-39.2013.8.26.0581	Execução Fiscal	União Federal - PRFN x Companhia Nacional de Bebidas Nobres	1	
7	0000785-39.1998.8.26.0581	Execução Fiscal	Instituto Nacional de Seguro Social x Transportadora Irmãos Zechel Ltda	2	
8	0000882-29.2004.8.26.0581	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Ximenes Organizacao e Empreendimentos	2	
9	0000917-52.2005.8.26.0581	Execução Fiscal	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x Adriana Galioto Sao Manuel Epp	1	
10	0000918-37.2005.8.26.0581	Execução Fiscal	Inss Instituto Nacional de Seguro Social x Coffemac Agro Comercial Ltda	2	
11	0001296-03.1999.8.26.0581	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Polifiber Industria e Comercio Ltda	2	
12	0001370-57.1999.8.26.0581	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Posto Carga Pesada Ltda	2	
13	0001403-66.2007.8.26.0581	Execução Fiscal	Instituto Nacional de Seguro Social Inss x Jose Carlos de Lima São Manuel	1	
14	0001534-65.2012.8.26.0581	Execução Fiscal	União x Gustavo Luiz Pezavento Me	1	
15	0001598-90.2003.8.26.0581	Execução Fiscal	Inss Instituto Nacional de Seguro Social x Ataíde da Silva Rosa	1	
16	0001606-09.1999.8.26.0581	Execução Fiscal	União Federal - PRFN x Industria e Comercio de Carne Igualdade Ltda Me	3	
17	0001719-60.1999.8.26.0581	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x R C Tedesco & Cia Ltda	1	
18	0001864-38.2007.8.26.0581	Execução Fiscal	União x Caribea Industria Madeireira Ltda	2	
19	0001871-30.2007.8.26.0581	Execução Fiscal	União x Venâncio Simão & Silva Ltda Epp	1	
20	0001874-82.2007.8.26.0581	Execução Fiscal	União x Auto Posto Shangrila de São Manuel Ltda	3	
21	0001875-43.2002.8.26.0581	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Nilson Aparecido Cavaleiro Sao Manuel Me	1	
22	0001884-29.2007.8.26.0581	Execução Fiscal	União x Cooperativa de Cafeicultores da Zona de São Manuel	2	
23	0001992-53.2010.8.26.0581	Execução Fiscal	União Federal - PRFN x Cooperativa de Cafeicultores da Zona de São Manuel	2	
24	0002017-32.2011.8.26.0581	Execução Fiscal	União x Corinoel Rações Ltda	1	
25	0002174-83.2003.8.26.0581	Execução Fiscal	Uniao x Cilene Maria Mazon Seabra	1	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIGUELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código 1fk2PKy3.

Lote : 581.2022.00002422
Remetido : 06/06/2022

Origem : Cartório da 2ª. Vara Judicial
Destino : Procuradoria Federal

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
26	0002610-32.2009.8.26.0581	Execução Fiscal	União x Renato Losi Neto	1	
27	0003267-37.2010.8.26.0581	Execução Fiscal	União x Caribea Industria Madeireira Ltda	2	
28	0003268-85.2011.8.26.0581	Execução Fiscal	União x Terra Comercio de Automoveis Ltda	1	
29	0003535-57.2011.8.26.0581	Execução Fiscal	Fazenda Nacional, Rep Pela Caixa Econômica Federal Cef x Polifiber Industria e Comercio Ltda	2	
30	0004715-50.2007.8.26.0581	Execução Fiscal	Instituto Nacional do Seguro Social Inss x Cooperativa de Cafeicultores da Zona de São Manuel	2	
31	0004730-19.2007.8.26.0581	Execução Fiscal	Instituto Nacional do Seguro Social Inss x Gerson dos Santos São Manuel	1	
32	0004946-09.2009.8.26.0581	Execução Fiscal	União Federal - PRFN x Soletrol Industria e Comercio Ltda	2	
33	0004949-61.2009.8.26.0581	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Eduarda Gimenes Correa	1	
34	0004972-80.2004.8.26.0581	Execução Fiscal	Fazenda Nacional x Milton Paulo Ferreira Sanches	1	
35	0005318-79.2014.8.26.0581	Execução Fiscal	UNIÃO x COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE S.MANUEL	1	
36	0005526-39.2009.8.26.0581	Execução Fiscal	União x Jose Ruiz Lopes Areiopolis Me	1	
37	0005834-22.2002.8.26.0581	Execução Fiscal	União Federal - PRFN x Massa Falida do Consorcio Samac S/C Ltda	1	
38	0006231-32.2012.8.26.0581	Execução Fiscal	União x Caribea Industria Madeireira Ltda	2	
39	0007893-65.2011.8.26.0581	Execução Fiscal	União x Terra Comercio de Automoveis Ltda	1	
40	3000737-04.2013.8.26.0581	Execução Fiscal	UNIÃO x Geni Gonçalves Garcia	1	

Total : 40

Recebido em 28/4/23

Hora : _____

Por : Miranda

Assinatura : _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSMML24700104988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código 1fk2PkY3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2023. Considera-se a data de publicação em 02/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Vinicius Alexandre Coelho (OAB 151960/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "Certifico que os autos em epígrafe encontram-se em poder do d. Advogado, mediante carga, com prazo excedido, motivo por que deverão ser restituídos em Cartório, no prazo de 3 dias, sob pena de busca e apreensão, ressalvada, desde logo, eventual falha do sistema informatizado do E. TJSP. Dou fé. Nada Mais."

São Manuel, 28 de abril de 2023.

Cláudia Adriana Borba
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
 3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Requerente: **Inss Instituto Nacional de Seguro Social**
 Requerido: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico haver decorrido o prazo da intimação retro sem manifestação da Fazenda Pública em termos de efetivo seguimento. Dou fé. Nada Mais. São Manuel, 02 de maio de 2023. Eu, ____, Ricardo Molina, Escrivão Judicial II.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, , V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 278

229

[Handwritten signature]

DECISÃO

Processo Físico nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Requerente: **Inss Instituto Nacional de Seguro Social**
Requerido: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CONCLUSÃO

Nesta data promovo conclusos estes autos a MM Juíza de Direito Titular da Segunda Vara da Comarca de São Manuel, Dra. Érica Regina Figueiredo. O Escrivão judicial, Ricardo Molina, Matrícula 318.263.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Regina Figueiredo**

Vistos.

1 - Aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente.

2 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Intime-se.

São Manuel, 02 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ERICA REGINA FIGUEIREDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código 1fk2PKy3. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE VALENTIN BUENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 14:37, sob o número WSML2470014988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código 1fk2PKy3.



Ministério da Fazenda
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru-SP

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL/SP**

Autos nº 0000918-37.2005.8.26.0581 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executada: COFFEMAC AGRO COMERCIALTDA

A **UNIÃO**, representada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru-SP, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

Considerando a liberação dos processos para tramitação em meio digital, nos termos do Comunicado nº 466/2020 da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresenta a exequente cópia integral do processo acima mencionado, devidamente digitalizado e mantido em arquivos *pdf*, requerendo seja deferida sua juntada aos autos virtuais.

Requer a exequente, ainda, **para a correta disponibilização das intimações no Portal Eletrônico**, sejam observados os Comunicados Conjuntos nº 1372/2020 e 667/2021, mediante eventual correção da autuação e demais assentamentos relativos ao presente processo, **passando a figurar o CNPJ da exequente 00.394.460/0216-53 (UNIÃO FEDERAL - PRFN)**.



Ministério da Fazenda
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru-SP

Requer-se, finalmente, após a conferência da digitalização pelo Cartório, **nova vista dos autos para manifestação em termos de prosseguimento do feito executivo.**

Nestes termos, pede deferimento.

Bauru, 08 de abril de 2024.

MICHELLE VALENTIN BUENO
Procuradora da Fazenda Nacional

Rua Rio Branco, nº 18-39, CEP 17014-037
Telefone (14) 2106.2750
Bauru-SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Manuel

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: 0000918-37.2005.8.26.0581
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: União Federal - PRFN
Executado: Coffemac Agro Comercial Ltda e outro

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos aos interessados para:

(X) manifestarem-se, em 05 dias, sobre a conversão do processo físico em digital, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, bem como manifestarem em termos de prosseguimento.

São Manuel, 08 de abril de 2024. Eu, _____, Adjalma Bonotto Leite, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CERTIFICA-SE que em 08/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistas dos autos aos interessados para: (X) manifestarem-se, em 05 dias, sobre a conversão do processo físico em digital, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, bem como manifestarem em termos de prosseguimento.

São Manuel, (SP), 08 de abril de 2024

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência requerer a expedição de mandado de reavaliação do bem penhorado, providência prévia necessária à tentativa de alienação.

P. Deferimento.

Data de validação no sistema.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Manuel

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

RUA ETTORE TARGA, S/N, SÃO MANUEL-SP - CEP 18650-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Érica Regina Figueiredo

Vistos.

1 – Homologo a digitalização do presente feito.

2 – Sem prejuízo, traga a credora, no prazo de 30 dias, cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel mencionado.

3 - No silêncio, aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, independentemente de nova intimação da exequente.

4 - Decorrido o prazo do item precedente, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Int.

São Manuel, 09 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CERTIFICA-SE que em 10/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. 1 - Homologo a digitalização do presente feito. 2 - Sem prejuízo, traga a credora, no prazo de 30 dias, cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel mencionado. 3 - No silêncio, aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, independentemente de nova intimação da exequente. 4 - Decorrido o prazo do item precedente, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80. Int.

São Manuel, (SP), 10 de abril de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico que o processo passou a ter tramitação digital e peticionamento eletrônico obrigatório a partir da conversão ao meio digital. Certifico, outrossim, haver anotado a digitalização deste processo na autuação e acondicionado os autos físicos em local próprio de feitos digitalizados. Dou fé. Nada Mais. São Manuel, 11 de abril de 2024. Eu, ____, Ricardo Molina, Escrivão Judicial II.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Manuel

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 19/04/2024.

Teor do ato: Vistas dos autos aos interessados para: (X) manifestarem-se, em 05 dias, sobre a conversão do processo físico em digital, podendo proceder à complementação de peças ou, justificadamente, recusar a conversão, bem como manifestarem em termos de prosseguimento.

São Manuel, (SP), 19/04/2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Manuel

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 22/04/2024.

Teor do ato: Vistos. 1 - Homologo a digitalização do presente feito. 2 - Sem prejuízo, traga a credora, no prazo de 30 dias, cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel mencionado. 3 - No silêncio, aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, independentemente de nova intimação da exequente. 4 - Decorrido o prazo do item precedente, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80. Int.

São Manuel, (SP), 21/04/2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Presidente Prudente

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 02ª VARA

Execução Fiscal Previdenciária nº **0000918-37.2005.8.26.0581**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio da sua procuradora abaixo assinada, requerer a juntada aos autos da matrícula do imóvel atualizada (anexa).

Presidente Prudente, 17 de abril de 2024.

DÉBORA LETÍCIA FAUSTINO
Procuradora da Fazenda Nacional



00009183720058260581

CNM: 123802.2.0032083-87

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
LIVRO Nº2

REGISTRO GERAL

matricula
= 32.083 =

ficha
= 1 =

18 de NOVEMBRO de 2.003.-

Botucatu,

UM TERRENO com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 2º subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1, (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local - Processo nº 09.411/97), medindo 14,55 metros de frente; de um lado mede 22,00 metros e confronta com Leonildo Bertin Dalchiaro; do outro lado mede 19,00 metros, deflete à direita e mede 0,44 metros, deflete à esquerda e mede 3,00 metros, confrontando com o lote B, no fundo mede 14,11 metros e confronta com Antonio Batista e Irmão e com Manoel Luciano Campos; encerrando 318,78 m2.-

Identificação Municipal:- 02.15.032.043 (Área maior).-

PROPRIETÁRIOS:- Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-SSP/SP, CIC. 027.014.108/19, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado em Botucatu.-

Registros anteriores:- Matrícula nº 15.437, de 22/5/87.- Botucatu, 18 de novembro de 2.003.- O Preposto Designado:-

Av.1/32.083.-

Do "Habite-se" da Prefeitura Municipal local nº 11014/85, de 6 de novembro de 1985, que no terreno objeto desta, foi construído com 142,97 m2, um prédio residencial com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, nº 297.- (CND. do INSS. sob nº 451498, série H, de 10/10/97 - arquivada).- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

Av.2/32.083.-

Da certidão de casamento datada de 23 de abril de 1993, expedida pelo Registro Civil do 1º subdistrito de Botucatu, consta que Agnaldo Rogério Bertaglia, contraiu matrimônio no regime de comunhão parcial de bens, na data supra, com Cleuce da Silva Mazzutti, que passou a assinar-se Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Escrevente Designado:-

R.3/32.083.-

Por escritura de doação de 31 de agosto de 2005, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca, Lº 546, fls. 223, os proprietários Agnaldo Rogério Bertaglia, já qualificado e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, brasileira, comerciante, transmitiram a NILSON JOSÉ BERTAGLIA, RG. 7.963.478-SSP/SP, CPF. 758.724.638/04, comerciante, casado no regime de comunhão de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 938, deste re-

= continua no verso =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA LETICIA FAUSTINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2024 às 14:30, sob o número WSML24700139170. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000918-37.2005.8.26.0581 e código jzpLPNUJ.

CNM: 123802.2.0032083-87

matricula

= 32.083 =

ficha

= 1 =

verso

gistro, com MARILDA SANTILONE BERTAGLIA, RG. 13.077.755-SSP/SP, CPF. 110.696.618/05, comerciante, domiciliados em Botucatu, na rua Guido Zanotto, nº 78; MARIA GORETTI BERTAGLIA VICARE, RG. 10.594.162-SSP/SP, CPF. 834.863.998/53, comerciante, casada no regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com LUIZ CARLOS VICARE, RG. 5.043.607-SSP/SP, CPF. 361.553.228/72, comerciante, domiciliados em Botucatu, na Chácara Vista Alegre; e REINALDO JOSÉ BERTAGLIA, RG. 12.601.232-5-SSP/SP, CPF. 031.680.098/81, comerciante, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com JANAINA DE FATIMA TIEGHI BERTAGLIA, RG. 13.679.848-SSP/SP, CPF. 130.927.638/23, comerciária, domiciliados em Botucatu, na rua João Lumina Júnior, nº 450, pela quantia de R\$ 45.330,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais), o imóvel objeto desta.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Preposto Designado-

Av.4/32.083.-

Da escritura referida no registro anterior, consta que o imóvel fica gravado com as cláusulas da mais absoluta incommunicabilidade e impenhorabilidade, extensiva a seus frutos e rendimentos.- Botucatu, 29 de setembro de 2.005.- O Preposto Designado-

R.5/32.083.-

Por escritura de venda e compra, datada de 26 de outubro de 2.005, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta comarca, LQ 549, fls. 46, os proprietários Reinaldo José Bertaglia e sua mulher Janaina de Fátima Tieghi Bertaglia, já qualificados, transmitiram a Gabriel Mazzutti Bertaglia, menor impúbere, nascido aos 25/7/96, CPF. como dependente do pai 027.014.108/19, representado por seus pais Agnaldo Rogério Bertaglia, RG. 11.448.844-SSP/SP, CPF. 027.014.108/19, e sua mulher Cleuce da Silva Mazzutti Bertaglia, RG. 17.225.721-SSP/SP, CPF. 145.610.838/71, comerciantes, casados em comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, todos brasileiros, domiciliados em Botucatu, na rua Matheus Damato, nº 419, pela quantia de R\$ 15.110,00 (quinze mil, cento e dez reais), a parte ideal correspondente a 1/3 que possuíam no imóvel objeto desta.- Botucatu, 21 de dezembro de 2.005.- O Preposto Designado-

R.6/32.083.-

Nos termos do Mandado datado de 27 de novembro de 2008, assinado pelo MM. Juiz de Direito do Serviço de Anexo das Fazendas, Dr. José Antonio Tedeschi, extraída dos autos nº 142/08 (carta precatória), de execução de

CNM: 123802.2.0032083-87

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOTUCATU - SP
LIVRO Nº 2**REGISTRO GERAL**

matrícula

= 32.083 =

ficha

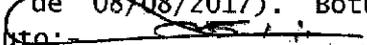
= 2 =

07 de janeiro de 2.009.-

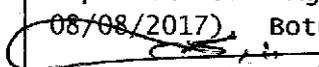
Botucatu,

fiscal, movida pela Fazenda Nacional, contra Coffemac Agro Comercial Ltda, CNPJ. 59.670.638-0001/82, estabelecido à rua Matheus Damato, nº 419 e Agnaldo Rogério Bertaglia, já qualificado, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, para garantir o pagamento da quantia de R\$ 2.004.388,60, (valor da causa nos autos 199/05, da 1ª Vara da comarca de São Manuel/Sp, Anexo Fiscal - autos de origem). Depositário Agnaldo Rogério Bertaglia. (Prenotação 80209, de 18/12/2008). Botucatu, 07 de janeiro de 2009. O oficial Substituto: 

AV.7/32.083.-

Nos termos do mandado de averbação, datado de 10 de julho de 2017, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de São Manuel/SP, expedido nos autos nº. 0001352-02.2008.8.26.0581, de execução fiscal, requerida pela Fazenda Nacional em relação a Coffemac Agro Comercial Ltda e outros, foi reconhecida a fraude à execução em referidos autos e que a doação objeto do R.3, tornou-se ineficaz. (Prenotação 122664, de 08/08/2017). Botucatu, 22 de Agosto de 2017. O oficial Substituto: 

R.8/32.083.-

Pelo termo de penhora e depósito, datado de 08 de junho de 2017, extraído dos autos sob nº ordem 0001352-02.2000.8.26.0581, que tramita pela 1ª Vara do Foro de São Manuel/SP, de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional em relação Coffemac Agro Comercial Ltda, CNPJ 59.670.638/0001-82 e Agnaldo Rogério Bertaglia, CPF 027.014.108-19, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, para assegurar o pagamento da quantia de R\$ 29.544,78, atualizado em 13/04/2014. Depositário: Agnaldo Rogério Bertaglia. (Prenotação 122664, de 08/08/2017). Botucatu, 22 de Agosto de 2017. O Oficial Substituto: 

AV.9/32.083.-

Nos termos do ofício, datado de 18 de agosto de 2017, assinado digitalmente pela MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro de São Manuel/SP, expedido nos autos nº. 0000918-37.2005.8.26.0581, de execução fiscal - contribuições, requerente INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL em relação a Coffemac Agro Comercial Ltda e outro, foi reconhecida a fraude à execução em referido auto e que a doação objeto do R.3, tornou-se ineficaz em relação à exequente. (Prenotação 123152, de 15/09/2017). Botucatu, 28 de Setembro de 2017. O oficial Substituto: 

R.10/32.083.-

Nos termos da certidão de penhora datada de 01 de novembro de 2017, emitida via eletrônico (PPO PH000187831), extraídos dos autos sob nº

continua no verso

matrícula
= 32.083 =

ficha
= 2 =

verso

ordem 00085760520118260581, que tramita pelo 2º Ofício Judicial da comarca de São Manuel/SP, de execução civil movida pela Cooperativa de Crédito Credicitrus, CNPJ 54.037.916/0001-45 em relação a Marilda Santilone Bertaglia, CPF 110.696.618-05; Luiz Carlos vicare, CPF 361.553.228-72; Nilson José Bertaglia, CPF 758.724.638-04 e Maria Goretti Bertaglia vicare, CPF 834.863.998-53, já qualificados, procede-se ao registro da PENHORA sobre a parte ideal correspondente a 66,66% que os devedores possuem no imóvel objeto desta, para assegurar o pagamento da quantia de R\$ 449.434,30 (estando incluído nesse valor mais 07 imóveis). Depositários: Os devedores. (Prenotação 123749, de 01/11/2017). Botucatu, 13 de Novembro de 2017. O Oficial Substituto: [Assinatura]

R.11/32.083.-

Nos termos da certidão datada de 10 de janeiro de 2018, emitida via eletrônico (PPO PH000194020), extraída dos autos sob nº ordem 00009183720058260581, que tramita pelo 2º Ofício Judicial de São Manuel/SP, de execução fiscal movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ 29.979.036/0001-40, em relação a COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA - ME e AGNALDO ROGÉRIO BERTAGLIA, já qualificados, procedo ao registro da PENHORA do imóvel objeto desta, para assegurar o pagamento da quantia de R\$ 77.544,17. Depositário: AGNALDO ROGÉRIO BERTAGLIA. (Prenotação 124694, de 10/01/2018). Botucatu, 15 de Janeiro de 2018. O Oficial Substituto: [Assinatura]

AV.12/32.083.-

Procede-se a presente averbação, nos termos do Artigo 213, letra "a", da Lei 6015/73, a vista do título que originou a Av.7, para constar que o número correto dos autos é 0001352-02.2000.8.26.0581. (Prenotação 128681, de 07/11/2018). Botucatu, 12 de Novembro de 2018. O Oficial Substituto: [Assinatura]

continua na ficha nº _____

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Dr. Cardoso de Almeida, 397 - CEP 18600-005
Fone (14) 3882-2403



Município e Comarca de Botucatu
Estado de São Paulo

Bel. GEORGES SAKO
OFICIAL INTERINO

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 5 , pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 32083 , sobre a qual não há qualquer alienação, ações reipersecutórias ou ônus reais além do que nela contém.	Emolumentos: 0,00
	Estado: 0,00
	Sec. Fazenda: 0,00
	Registro Civil: 0,00
	Trib. Justiça: 0,00
	Ministério Público: 0,00
	Imposto Municipal: 0,00
	TOTAL: 0,00
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	VIRGINIA DE LOURDES BIAGIONI ESCREVENTE
Botucatu, 18 de abril de 2024	



SELO DIGITAL

1238023C30E0000010177924L

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Manuel

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

RUA ETTORE TARGA, S/N, SÃO MANUEL-SP - CEP 18650-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA, CPF 027.014.108-19, Rua Mateus Donato, 419, Centro, Botucatu - SP**

Executado: AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA, CPF 027.014.108-19, com endereço à Rua Mateus Donato, 419, Centro, Botucatu - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Érica Regina Figueiredo

Vistos etc.

A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a reavaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça.

Após o recolhimento da diligência, PROCEDA-SE à reavaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), pertencente(s) ao executado acima qualificado, intimando-se o executado do ato.

Bem(ns) a ser(em) avaliado(s): Imóvel matriculado sob o n. 32083 junto ao CRI de Botucatu P. 290/294).

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

São Manuel, 09 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CERTIFICA-SE que em 09/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos etc. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a reavaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Após o recolhimento da diligência, **PROCEDA-SE** à reavaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), pertencente(s) ao executado acima qualificado, intimando-se o executado do ato.

São Manuel, (SP), 09 de maio de 2024



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
GREF – Grupo Regionalizado de Execução Fiscal**

EXMO SR(A). DR(A) JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO MANUEL - SP

**Processo n.º 0000918-37.2005.8.26.0581
Exequente: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL
Executado: COFFEMAC AGRO COMERCIAL LTDA E OUTRO**

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu Procurador da Fazenda Nacional abaixo subscrito, vem, nos autos do processo em epígrafe, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Nestes termos, pede deferimento.

Taubaté/SP, 14 de maio de 2024.

Mariana de Loiola Guerreiro Mrad
Procuradora da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Manuel

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 20/05/2024.

Teor do ato: Vistos etc. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a reavaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Após o recolhimento da diligência, PROCEDA-SE à reavaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), pertencente(s) ao executado acima qualificado, intimando-se o executado do ato.

São Manuel, (SP), 20/05/2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Manuel

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14) 3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: 0000918-37.2005.8.26.0581
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: União Federal - PRFN
Executado: Coffemac Agro Comercial Ltda e outro

Vista à Fazenda Pública para recolher, em 05 dias, a diligência do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento nos termos do art. 40 da LEF.

Nada Mais. São Manuel, 20 de maio de 2024. Eu, ____, Adjalma Bonotto Leite, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CERTIFICA-SE que em 20/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública para recolher, em 05 dias, a diligência do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento nos termos do art. 40 da LEF.

São Manuel, (SP), 20 de maio de 2024



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000918-37.2005.8.26.0581

Foro: Foro de São Manuel

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 21/05/2024 17:29

Prazo: 5 dias

Intimado: PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública para recolher, em 05 dias, a diligência do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento nos termos do art. 40 da LEF.

São Manuel, 21 de Maio de 2024

MM Juiz,

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador signatário, informa a Vossa Excelência que o recolhimento das despesas com transporte de Oficial de Justiça é feito por meio de mapas, em modelos próprios, nos termos dos artigos 1027 a 1030 das NJCGJ do Estado de São Paulo.

Art. 1.027. O ressarcimento das despesas de condução do oficial de justiça será realizado pela Fazenda Pública interessada, depois de entregue ao seu representante, especialmente indicado, a relação mensal dos mandados (modelo próprio) e cópias das certidões do respectivo cumprimento, observada a disciplina fixada nos arts. 1.011, 1.012, caput, 1.007, caput, § 2º 'c' e § 4º, e 1.026, § 2º, todos destas Normas de Serviço. Parágrafo único. Os novos valores, decorrentes do reajustamento da UFESP, serão aplicados somente aos mandados que tenham sido expedidos após a sua vigência.7

Art. 1.028. O ressarcimento de que trata o art. 1.027 far-se-á no mês seguinte ao do cumprimento de mandados, desde que entregue a relação até o dia 5 (cinco) daquele mês, e será efetuado através de depósito em conta corrente do oficial de justiça, aberta consoante o art. 1.022, § 1º

Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento e funcionamento da sistemática, o oficial de justiça interessado poderá entrar em contato diretamente com a Corregedoria deste Tribunal, sendo os MAPAS entregues periodicamente à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional vinculada a ao juízo.

Respeitosamente,

Roberto Carlos Sobral Santos
Procurador da Fazenda Nacional

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Manuel

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: 0000918-37.2005.8.26.0581
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: União Federal - PRFN
Executado: Coffemac Agro Comercial Ltda e outro

Vista à Fazenda Pública para recolher, em 15 dias, a diligência do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do ofício encaminhado a esta Vara Judicial que segue adiante.

Nada Mais. São Manuel, 22 de maio de 2024. Eu, ____, Adjalma Bonotto Leite, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CERTIFICA-SE que em 22/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública para recolher, em 15 dias, a diligência do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do ofício encaminhado a esta Vara Judicial que segue adiante.

São Manuel, (SP), 22 de maio de 2024



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO
PRF3 - GABINETE DA PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL
R. BELA CINTRA, 657 - 08º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 01415-003 FONE: (11) 3506-2200

OFÍCIO n. 00003/2024/PRF3 GAB/PRF3R/PGE/AGU

NUP: 01032.230853/2023-64 INTERESSADOS: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO - SP/MS
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS OFICIAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 12 de março de 2024.

Ao Exmos(as). Juízes(as) de Direito das Varas da Justiça Estadual do Estado de São Paulo

1. Cumprimentando-nos cordialmente, a Procuradoria Regional Federal da 3ª Região vem, por meio deste, comunicar que **a partir de 01 de Abril de 2024 não adotará mais o regime facultativo previsto no § 3º, do artigo 1049 do Provimento CG nº 27/2023 para pagamento dos valores relativos às diligências de oficial de Justiça no interesse das entidades que representa.**

2. Sendo assim, **a partir de Abril/2024 o pagamento das diligências não se dará mais por meio de Mapas**, que atualmente nos são encaminhados mensalmente após o cumprimento dos mandados, de modo que **passaremos a utilizar o procedimento geral, efetuando o pagamento antecipado das diligências em todos os processos.**

3. Solicitamos das serventias das Varas que os Mapas de Diligências relativos à mandados já cumpridos, e cujo pagamento não foi antecipado, sejam encaminhados à esta Procuradoria para pagamento até 30/04/2024.

Atenciosamente,

DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO
Procuradora Regional Federal da 3ª Região

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01032230853202364 e da chave de acesso 0f9af355

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1435616186 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE MONTEIRO PREZIA ANICETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-03-2024 20:00. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Manuel

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 03/06/2024.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública para recolher, em 15 dias, a diligência do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do ofício encaminhado a esta Vara Judicial que segue adiante.

São Manuel, (SP), 02/06/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Manuel

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14) 3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorrido o prazo legal não houve manifestação da credora nos autos. Nada Mais.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Érica Regina Figueiredo

Vistos.

1 - Certidão supra, aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente.

2 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Intime-se.

São Manuel, 11 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CERTIFICA-SE que em 12/06/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. 1 - Certidão supra, aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente. 2 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

São Manuel, (SP), 12 de junho de 2024



MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência informar que o órgão de representação da exequente é a Procuradoria da Fazenda Nacional e não a Procuradoria Federal.

O mencionado ofício trata da forma de pagamento de diligências dos Oficiais de Justiça apenas pela Procuradoria Federal, de modo que o pagamento efetuado pela Procuradoria da Fazenda Nacional permanece sendo através de mapas mensais.

Esclarecidas eventuais dúvidas, requer o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

Pede deferimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA
RUA ETTORE TARGA, S/N, São Manuel-SP - CEP 18650-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente **União Federal - PRFN**
 Executado **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 77.544,17**
 Nº do Mandado: **581.2024/005740-3**

MAPA

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA, CPF 027.014.108-19, com endereço à Rua Mateus Donato, 419, Centro, Botucatu - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Érica Regina Figueiredo

Síntese da decisão:

Vistos etc. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a reavaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Após o recolhimento da diligência, PROCEDA-SE à reavaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), pertencente(s) ao executado acima qualificado, intimando-se o executado do ato.

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Manuel, 12 de junho de 2024.

58120240057403

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**
Situação do Mandado **Não cumprido**
Oficial de Justiça **Simone Roberta Fontes (24439)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 581.2024/005740-3, por se tratar de uma mandado de reavaliação de imóvel, sendo que embora conste na folha de rosto um endereço do setor 4, centro; o imóvel a ser reavaliado pertence a setor diverso desta oficiala. Devolvo para as providencias cabíveis.

O referido é verdade e dou fé.

Botucatu, 13 de junho de 2024.

Número de Cotas: 0 ato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA
RUA ETTORE TARGA, S/N, São Manuel-SP - CEP 18650-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente **União Federal - PRFN**
 Executado **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 77.544,17**
 Nº do Mandado: **581.2024/005980-5**

MAPA

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA, CPF 027.014.108-19, com endereço à Rua Matheus Damatto, 419, Jardim Paraíso, CEP 18610-350, Botucatu - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Érica Regina Figueiredo

Síntese da decisão:

Vistos etc. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a reavaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Após o recolhimento da diligência, PROCEDA-SE à reavaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), pertencente(s) ao executado acima qualificado, intimando-se o executado do ato.

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Manuel, 19 de junho de 2024.

58120240059805

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Manuel

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 24/06/2024.

Teor do ato: Vistos. 1 - Certidão supra, aguarde-se nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80, dando-se ciência à exequente. 2 - Decorrido o prazo do item precedente, no silêncio, arquivem-se os autos nos termos do § 2º do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

São Manuel, (SP), 23/06/2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA
 RUA ETTORE TARGA, S/N, São Manuel-SP - CEP 18650-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 77.544,17**
 Nº do Mandado: **581.2024/005980-5**

MAPA

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: AGNALDO ROGERIO BERTAGLIA, CPF 027.014.108-19, com endereço à Rua Matheus Damatto, 419, Jardim Paraíso, CEP 18610-350, Botucatu - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Érica Regina Figueiredo

Síntese da decisão:

Vistos etc. A teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de conhecimentos especializados, determino que a reavaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça. Após o recolhimento da diligência, PROCEDA-SE à reavaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), pertencente(s) ao executado acima qualificado, intimando-se o executado do ato.

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] etições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Manuel, 19 de junho de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14) 3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Wagner Lucio De Souza Ribeiro (24075)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 581.2024/005980-5 dirigi-me ao endereço: Rua Comendador Pedro Stefanini, 297, no dia 04/09, às 17:00h, e procedi à avaliação determinada, consoante auto que segue digitalizado.

Efetivada a diligência, dirigi-me à R. Matheus Damato, 419, não encontrando, contudo, o executado, desconhecido naquele endereço.

A atual residente afirmou que ao se mudar àquele local a casa estava desocupada, não sabendo informar quem seriam os antigos moradores, tampouco o atual endereço deles.

No endereço do imóvel avaliado reside uma parente do executado.

Indagada, afirmou que a proprietária do imóvel pode ser encontrada no Frigorífico "Dom Pig", localizado na rod. Mal Rondon, São Manuel, SP.

Face ao exposto, deixei de intimar o executado da avaliação.

O referido é verdade e dou fé.

Botucatu, 10 de setembro de 2024.

Número de Cotas: 1 dil- 106,08



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Botucatu
Seção Administrativa de Distribuição de Mandados
Praça Iole Dinucci Fernandes, s/n, Jardim Riviera, Botucatu, SP,
CEP: 18600-572

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na rua Comendador Pedro Stefanini, 297, nesta Comarca de Botucatu, SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao r. mandado n. 2024/005980-5, expedido nos autos do processo que **União Federal- PRFN** move em face de **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**, n. 0000918-37.2005, em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de São Manuel, SP, mandado, após as formalidades legais **procedi à avaliação do imóvel abaixo identificado:**

1- Descrição Oficial:

UM TERRENO com frente para a rua Comendador Pedro Stefanini, na Vila Carmelo, Vila dos Lavradores, 2º Subdistrito de Botucatu, designado lote A, da quadra 1 (do projeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local- Processo n.º 09.411/97), medindo 14,55 metros de frente; de um lado mede 22,00 metros e confronta com Leonildo Bertin Delchiaro; do outro lado mede 19,00 metros, deflete à direita e mede 0,44 metros, deflete à esquerda e mede 3,00 metros, confrontando com o lote B, no fundo mede 14,11 metros e confronta com Antonio Batista e Irmão e Manoel Luciano Campos; encerrando 318,78 m², identificação municipal n.º 02.15.032.043.

MATRÍCULA N.º 32.083, do 2º CRI da Comarca de Botucatu.

2- Localização:

Referido imóvel está localizado na Vila Carmelo, área urbana deste município, na quadra formada pelas ruas Decimo Cassetari, Comendador Pedro Stefanini e Te. João Francisco, e Av. Camilo Mazzoni.

3- Construção averbada:

Casa residencial, unifamiliar, totalizando 142,97 m².

4- Construção existente não averbada:

Área de serviço/quarto de despejo, localizado nos fundos, com área média de 12,00 m².

5- características:



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Botucatu
Seção Administrativa de Distribuição de Mandados
Praça Iole Dinucci Fernandes, s/n, Jardim Riviera, Botucatu, SP,
CEP: 18600-572

Trata-se de imóvel padrão, de alvenaria e coberto de telhas de cerâmica, com pintura nova e piso de cerâmica.

6- Benfeitorias existentes:

Imóvel localizado em rua pavimentada, provida de instalações de água, esgoto e energia, próximo ao corredor comercial daquele bairro onde se encontram variados comércios (mercados, padarias, farmácias, açougues, lojas em geral, hospital, etc), sendo atendido por transporte público.

7- fotografias:





Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Botucatu
Seção Administrativa de Distribuição de Mandados
Praça Iole Dinucci Fernandes, s/n, Jardim Riviera, Botucatu, SP,
CEP: 18600-572



8- diligências realizadas:

Uma vez vistoriado o local, e visando obter subsídios para uma correta avaliação, diligenciei nesta Comarca em imobiliárias que comercializam imóveis naquela região, bem como pesquisa em sites de referidas empresas, consultando-os.

Segundo informações obtidas com referidos profissionais, aliadas às pesquisas realizadas, o imóvel residencial padrão naquela região (250,00m²) está avaliado entre R\$400.000,00 e R\$600.000,00, devendo tal oscilação à localização do imóvel, topografia, etc.

Considera-se para tal variação os seguintes aspectos:

- a localização do imóvel, acessibilidade, infraestrutura existente no local, valorização da região ou a possibilidade de valorização, e o fim a que se destina o imóvel.

A diferença de dimensões entre o imóvel padrão (250,00m²) e o imóvel avaliado (318,78m²), em se tratando de imóvel urbano e residencial, é relevante e deve ser considerada.

9- Demais considerações:

Assim, verifiquei que o imóvel é exclusivamente residencial, construção de médio padrão, em bom estado de conservação, localizado em quadra pavimentada e em bairro predominantemente residencial, a cerca de 100,00 metros da rua principal do bairro (corredor comercial), esta bastante valorizada.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Comarca de Botucatu
 Seção Administrativa de Distribuição de Mandados
 Praça Iole Dinucci Fernandes, s/n, Jardim Riviera, Botucatu, SP,
 CEP: 18600-572

10- Conclusão:

Assim, considerando-se o acima relatado, as características do imóvel, dimensões e demais características, bem como a oferta de imóveis semelhantes, no mesmo bairro, **avalio-o em R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).**

Consigne-se que a presente avaliação foi baseada em valores de imóveis da mesma região geoeconômica do imóvel avaliado, tendo sido utilizados, como fontes de pesquisas, imobiliárias e corretores de imóveis que comercializam imóveis naquela região, considerando-se, ainda, a demanda ali encontrada.

O método utilizado foi o de comparativo de preços, adequando-se estes às características do imóvel.

Efetivada a diligência supra, lavrei o presente auto que segue assinado por mim, Oficial de Justiça.

Wagner Lucio de Souza Ribeiro
 Oficial de Justiça
 Matrícula 812.731
 (Assinado digitalmente)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

Vista à Fazenda Pública: manifestar-se sobre o resultado do mandado retro.

Nada Mais. São Manuel, 20 de setembro de 2024. Eu, ____,
Alline Mayumi Tokumoto, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000918-37.2005.8.26.0581**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
Exequente: **União Federal - PRFN**
Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CERTIFICA-SE que em 20/09/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública: manifestar-se sobre o resultado do mandado retro.

São Manuel, (SP), 20 de setembro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Manuel

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)

3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região
Destinatário do Ato: União Federal - PRFN

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 01/10/2024.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública: manifestar-se sobre o resultado do mandado retro.

São Manuel, (SP), 01/10/2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Grupo Regionalizado de Execuções Fiscais - GREF

MM(A). JUIZ(ÍZA),

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no **art. 879, I, do CPC**, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelo CPC e pela **Lei n.º 8.212/1991**, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/signsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Regime de preferências - A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos sub-rogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Grupo Regionalizado de Execuções Fiscais - GREF

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do **art. 889 do CPC**.

Nesses termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO MANUEL

FORO DE SÃO MANUEL

2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14) 3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Érica Regina Figueiredo**

Vistos.

Defiro a alienação conforme requerido nas p. 323/324 (venda direta, por intermédio de corretor ou leiloeiro, regulamentado Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022), promovendo a parte exequente o necessário, observando-se os ditames legais e de publicidade, inclusive quanto a intimação da parte executada e terceiros interessados.

Servirá a presente decisão por cópia digitada como ofício/mandado/carta precatória para os devidos fins.

Aguarde-se por 90 (noventa) dias.

Intime-se.

São Manuel, 08 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO MANUEL
FORO DE SÃO MANUEL
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, ., V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)
 3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomanuel2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000918-37.2005.8.26.0581**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Coffemac Agro Comercial Ltda e outro**

CERTIFICA-SE que em 22/01/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região.**

Teor do ato: Vistos. Defiro a alienação conforme requerido nas p. 323/324 (venda direta, por intermédio de corretor ou leiloeiro, regulamentado Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da Portaria PGFN n° 3.050, de 06 de abril de 2022), promovendo a parte exequente o necessário, observando-se os ditames legais e de publicidade, inclusive quanto a intimação da parte executada e terceiros interessados. Servirá a presente decisão por cópia digitada como ofício/mandado/carta precatória para os devidos fins. Aguarde-se por 90 (noventa) dias. Intime-se.

São Manuel, (SP), 22 de janeiro de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0000918-37.2005.8.26.0581**

Foro: **Foro de São Manuel**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **23/01/2025 22:18**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**

Teor do Ato: **Vistos. Defiro a alienação conforme requerido nas p. 323/324 (venda direta, por intermédio de corretor ou leiloeiro, regulamentado Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022), promovendo a parte exequente o necessário, observando-se os ditames legais e de publicidade, inclusive quanto a intimação da parte executada e terceiros interessados. Servirá a presente decisão por cópia digitada como ofício/mandado/carta precatória para os devidos fins. Aguarde-se por 90 (noventa) dias. Intime-se.**

São Manuel, 23 de Janeiro de 2025



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 3ª Região
Grupo Regionalizado de Execução Fiscal - GREF

MM(A). JUIZ(ÍZA),

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Presidente Prudente-SP, data do protocolo.

RODRIGO APARECIDO COUTINHO
Procurador da Fazenda Nacional